SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM GOIÁS – SRTE/GO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

ODILON FERREIRA GARCIA
(FAZENDA CURRALINHO)

PERÍODO: DE 16/09/2013 a 27/09/2013



Local: Goiânia-GO.
Coordenadas Geográficas (sede): S 15º 48.999' e **WO** 49º 12.938
Atividade econômica principal: cultivo de tomates

OF 128/2013

GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DE GOIÁS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (SRTE/GO)

1. Roberto Mendes, CIF 35034-6 (AFT - Auditor-Fiscal do Trabalho) – **Coordenador**
2. Welton José Luiz de Oliveira CIF 03194-1 (AFT - Auditor-Fiscal do Trabalho)
3. Wilton Carlos de Araújo (Motorista da SRTE-GO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT 18ª REGIÃO)

4. Meicivan Lemes Lima (Procurador do Trabalho, PRT 18ª Região, PTM Anápolis-GO)*

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (DPRF)

5. Jose Jacomini Rocha (Policial Rodoviário Federal)
6. Joelson Dantas Costa (Policial Rodoviário Federal)
7. Jairo Braga (Policial Rodoviário Federal)

* só esteve presente no dia 19.09.2013, por ocasião das negociações.

ÍNDICE

ITEM DO RELATÓRIO	PG
1. Motivação da ação fiscal	04
2. Identificação dos empregadores/responsáveis	04
3. Dados gerais da operação	05
4. Do Empregador e sua Atividade Econômica	05
5. Descrição da ação fiscal	06
6. Dos responsáveis pelas obrigações trabalhistas	06
6.1. Do principal responsável	06
6.2. Dos responsáveis solidários	08
7. Principais infrações trabalhistas	10
8. Da fraude ao Seguro - desemprego Pescador Artesanal	16
9. do aliciamento e do recrutamento de trabalhadores (código penal, art. 207)	16
10. Da reincidência de conduta pelo empregador Odilon Ferreira Garcia	18
11. Da submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo	18
9.1. Das jornadas exaustivas	18
7.2. Das condições degradantes de trabalho	19
7.3. Conceito de jornada exaustiva	19
7.4. Conceito de condições degradantes	21
12. Das Ações Administrativas Executadas:	22
12.1. Da interdição das atividades	22
12.2. Do resgate dos trabalhadores	22
12.3. Do pagamento das verbas rescisórias	22
12.4. Dos autos de infração lavrados	23
12.5. Da emissão das Guias de Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado	25
12.6. Da atuação do Ministério Público do Trabalho	25
13. Relação dos trabalhadores resgatados	26
14. Da Qualificação dos empregados resgatados	26
15. Das provas colhidas	27
16. Da duração das condições de degradância	27
17. CONCLUSÃO	27
18. Sugestão de envio de cópia deste relatório	28

ANEXOS

A001	Cópia "Denúncia"	
A002	Cópia dos Termos de Interdição	
A003	Termos de depoimentos empregadores (Odilon e Antonio Filho)	
A004	Termos de depoimentos dos trabalhadores	
A005	Notificação I.N. nº 91/2011 do MTE, acompanhada da planilha de cálculo.	
A006	Cópia do contrato de contratos de arrendamentos do proprietário da fazenda com o Sr. Odilon Ferreira Garcia, sua Filha e Esposa.	
A007	Cópias das GSDTR- Guias Seguro Desemprego Trabalhadores Resgatados.	
A008	Cópias dos TRCTs (Termos de Rescisão de Contratos de Trabalho).	
A009	Cópia Autos de Infração	
A010	DVD com Fotos, vídeos e o Relatório digitalizado da ação fiscal.	

1. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL:

Recebimento de denúncia relatando possível submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravo numa plantação de tomates no município de Jaraguá-GO. A informação era que havia 10 (dez) trabalhadores laborando sem registro, sem equipamentos de proteção, com salários atrasados, alojados em condições precárias e sem receber alimentação. Informava também a exigência de jornadas extenuantes e a prática de recrutamento de trabalhadores do Maranhão (cópia denúncia Anexo A-001).

2. IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS:

2.1. Identificação da propriedade rural:

a) Nome Fantasia: FAZENDA CURRALINHO
b) Número INCRA: 930.334.019.038-1
c) Matrícula: 3534
d) Livro: 2
e) Folha 1, R-1
f) Comarca: Jaraguá
g) Área: 1510,9690 ha
h) Endereço: BR153, Km 370, à direita pela BR-070, mais 6 km, à esq., zona rural de Jaraguá-GO
i) Coordenadas Geográficas da sede da fazenda: S 15º 48.999' e WO 49º1 12.938'

2.2. Identificação do proprietário da Fazenda Curralinho:

a) Nome: ANTONIO LEMOS DA SILVA FILHO
b) CPF: 197.908.218-91
c) Endereço: Rua Manoel dos Reis Araújo, Jardim Marajoara, São Paulo-SP.
d) Fone: (11) 3294-4096 e (11) 9-8640-8072

2.3. Identificação do arrendatário da Fazenda Curralinho (EMPREGADOR):

a) Nome: ODILON FERREIRA GARCIA.
b) CPF: 087.759.581-04
c) Endereço: Rua das Palmeiras, Qd. 46-A, Lt. 03, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO, CEP 74.680-390.
d) Fone: (62) 8124-8629

2.4. Identificação dos administradores das culturas de tomates ("gatos"):

2.4.1. Administrador 1

a) Nome: ANTONIO FILHO DE SOUZA.
b) CPF: 401.800.261-00
c) Endereço: Rua Castro Alves, Qd. 27, Lt. 12, Centro, Teresópolis de Goiás-GO.
d) Fone: (62) 9163-9308

2.4.1. Administrador 2

a) Nome: NOMAIR RODRIGUES TRISTÃO
b) CPF: 438.596.661-34
c) Endereço: Rua Castro Alves, Qd. 27, Lt. 12, Centro, Teresópolis de Goiás-GO.
d) Fone: (62) 9163-9308

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:

Empregados alcançados	**11**
Empregados registrados durante ação fiscal	**11**
Resgatados – total	**11**
Mulheres registradas durante a ação fiscal	**00**
Mulheres (resgatadas)	**00**
Adolescentes (menores de 16 anos)	**00**
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	**00**
Trabalhadores Estrangeiros	**00**
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	**00**
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	**00**
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	**00**
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	**00**
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	**00**
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	**11**
Valor bruto das rescisões	**55.091,02***
Valor líquido recebido	**50.136,88****
Valor Dano Moral Individual	**0,00**
N° de Autos de Infração lavrados	**22**
Termos de Apreensão de Documentos	**00**
Termos de Interdição Lavrados	**02**
Termos de Suspensão de Interdição	**01**
Prisões efetuadas	**00**
CTPS emitidas	**03**

* valores de FGTS não incluso; ** Além desse valor foi pago mais R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) de despensas com passagens de retorno para 06 (seis) trabalhadores.

4. DO EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA:

O Sr. Odilon Ferreira Garcia é um grande comerciante de tomates tipo salada do país, atuando nos estados de Santa Catarina, Minas Gerais e Goiás, onde possui "Boxes" comerciais no CEASA-GO (Central de Abastecimento do Estado de Goiás) para a revenda do referido produto.

Em Goiás referido empregador atua também como produtor de tomates, sendo um dos maiores cultivadores deste fruto. Porém, o mesmo vem atuando de forma dissimulada, através de interpostas pessoas ("laranjas"), numa espécie de parceria agrícola. Segundo informações, o Sr. Odilon entra com a maior parte do dinheiro para financiar as plantações de tomates e os administrado-

res/parceiros entram com a mão de obra e com a administração das atividades, mas sempre fiscalizados diretamente por aquele.

Em média, em cada horta planta-se cerca de 50 mil pés de tomates. Desde o preparo do solo até o início da colheita, leva-se cerca de 75 dias. Já a safra (colheita) dura de 45 a 60 dias. O produto colhido, em regra, é vendido no CEASA de Goiânia e Anápolis.

O Sr. Odilon Ferreira Garcia também é produtor de soja, exercendo tal atividade tanto em propriedades próprias quanto em terras arrendadas.

5. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL:

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), juntamente com o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Polícia Rodoviária Federal (PRF), deu início à presente operação para apurar denúncia de possível prática de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravo.

A informação encaminhada à SRTE-GO relatava a existência de trabalhadores laborando em condições análogas às de escravo, em atividades de cultivo de tomates para o Sr. Odilon Ferreira Garcia, numa fazenda localizada na zona rural de Jaraguá-GO.

Então, no dia 17.09.2013, nossa equipe de fiscalização, após algumas diligências, conseguiu localizar o referido estabelecimento rural. Trata-se da Fazenda Curralinho, de propriedade do Sr. Antônio Lemos da Silva Neto, localizada a cerca de 30 km da cidade de Jaraguá-GO.

Trata-se de uma grande propriedade rural, com 1.510 ha (mil e quinhentos e dez hectares). Parte da referida propriedade rural, cerca de 650 ha (seiscentos e cinquenta hectares) havia sido arrendada para o Sr. Odilon Ferreira Garcia para o plantio de soja, milho e milheto. Tal parcela do terreno arrendado estava sendo preparado para o plantio de soja.

Numa pequena área de 05 ha (cinco hectares), havia uma plantação com 50 mil pés de tomates, onde 11 (onze) trabalhadores laboravam no cultivo desse fruto. Todos esses trabalhadores eram oriundos do estado do Maranhão e estavam sem registro e com suas CTPS sem anotação. A maioria dos mesmos já estava no local há mais de três meses.

No momento de nossa chegada ao local, referidos rurícolas estavam laborando na colheita de tomates, sendo que a maioria deles estava descalça, sem fazer uso de nenhum equipamento de proteção.

6. DOS RESPONSÁVEIS PELAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:

6.1. Principal responsável:

Para a Auditoria-Fiscal do Trabalho não resta a menor dúvida de que o real responsável pelas plantações de tomates da Fazenda Curralinho é, sem dúvida, o Sr. Odilon Ferreira Garcia.

Várias evidências levam a essa conclusão. A começar pela reclamação que foi encaminhada à SRTE-GO, a qual já informava o Sr. Odilon Ferreira Garcia como sendo o empregador responsável pelas irregularidades trabalhistas em relação aos rurícolas que laboravam nas plantações de tomates.

Durante toda a ação fiscal o Sr. Antônio Filho Souza sempre afirmou ser o verdadeiro e único proprietário e responsável pelas plantações de tomates. No entanto, uma série de contradições e informações indica o Sr. Odilon como o verdadeiro proprietário ou ao menos sócio-parceiro do Sr. Antônio Filho Souza. Citemo-las:

a) o Sr. Antônio Filho declarou à Auditoria Fiscal do Trabalho que havia pactuado um contrato de arrendamento do terreno onde estava plantado os tomates diretamente com o proprietário da Fazenda Curralinho, Sr. Antônio Lemos. Porém, em conversa telefônica com o próprio Sr. Antônio Lemes este afirmou que nunca pactuou nenhum contrato de arrendamento com o Sr. Antônio Filho e que sequer o conhecia. Tal afirmação foi também confirmada pelo Advogado do fazendeiro, Sr. Bruno Ludovico Almeida, OAB-GO 26.826. Inclusive referido advogado afirmou ter ouvido do Sr. Odilon que o Sr. Antônio Filho era seu empregado e queria lhe dar uma chance de ganhar dinheiro. Tal "chance" certamente se referia à realização de parceria com o mesmo em plantações de tomates.

Então o Sr. Antônio Filho foi notificado para apresentar tal contrato de arrendamento, mas não o fez. Certamente porque tal documento não existe.

b) O terreno onde foi plantado os cerca de 50 mil pés de tomates, *a priori*, tem como arrendatário o próprio Sr. Odilon Ferreira Garcia, sua esposa Edna Rodrigues de Oliveira Garcia e sua filha Janine Lemes Garcia de Sousa. Conforme depoimento prestado pelo próprio Sr. Odilon (Anexo A-003), este era o verdadeiro responsável pelo arrendamento, sendo que a realização de vários contratos de deu para reduzir os valores das taxas de financiamento junto a instituições financeiras.

c) Vários trabalhadores, em depoimentos prestados aos Auditores-Fiscais, declararam ter visto o Sr. Odilon visitar as plantações de tomates, inclusive tendo o mesmo dado ordens para que os rurícolas não desperdiçassem água durante a irrigação das plantações. Outra informação dada pelos trabalhadores é que o Sr. Odilon havia determinado para que os trabalhadores arrumassem seus alojamentos porque os mesmos estariam bagunçados.

d) Informado sobre a necessidade de regularização dos contratos de trabalho dos empregados que laboravam no cultivo de tomates, bem como do pagamento das verbas rescisórias dos mesmos em decorrência do resgate, o Sr. Antônio Filho afirmou em depoimento que não possuía nenhuma condição financeira para tal. Porém, durante reunião realizada com os Auditores do Trabalho, Procurador do Trabalho e os Srs. Odilon Ferreira e Antônio Filho, este último não mais reclamou da falta de recursos, concordando em pagar aos trabalhadores o equivalente a R$ 55.850,00 (cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais), mas encargos de FGTS e INSS. Acreditamos não restar nenhuma dúvida de que esse valor fora repassado ao Sr. Antônio Filho pelo Sr. Odilon Ferreira Garcia.

e) O Sr. Odilon é um dos maiores comerciantes de tomate do estado de Goiás. Até o ano de 2005 o mesmo possuía várias plantações de tomates, tanto em uma de suas propriedades como em propriedades de terceiros, em terras arrendadas. Após sofrer uma ação fiscal que culminou no resgate de 161 (cento e sessenta e um) trabalhadores da condição análoga à de escravo, o Sr. Odilon "aperfeiçoou" seu *modous operandi.* Continua plantando tomates, mas em nomes de "laranjas".

f) É notório entre os principais produtores de tomates do estado de Goiás que o Sr. Odilon é um dos maiores produtores de tomate do estado de Goiás, atuando através de financiamento de terceiros, em esquema de parceria/meação. O Sr. Odilon também é um dos maiores comerciantes de tomate do país, possuindo dois "boxes" no CEASA de Goiás.

R

g) Vários outros produtores de tomates, declararam ou trabalhar em parceria com o Sr. Odilon ou já terem trabalhado para o mesmo. Do primeiro caso citamos os Srs. Sergio Pereira Lima e Cleomar Severino de Carvalho, os quais possuem atualmente uma plantação com cerca de 47 mil pés de tomate no município de Pirenópolis e afirmaram laborar em parceria com o Sr. Odilon, inclusive vendendo a este toda produção de tomates. Exemplo dos que já trabalharam com o Sr. Odilon encontramos o Sr. Eurípedes Alves Magalhaes, conhecido como "Brasília", residente no povoado Caxambu, município de Pirenópolis-GO. Tal trabalhador afirmou ter trabalhado até há pouco tempo com o Sr. Odilon na condição de parceiro e, inclusive, ter sofrido grande prejuízo com tal parceria.

h) Em trecho do depoimento do Sr. Antônio Filho prestado ao Ministério Público do Trabalho o mesmo declara o seguinte: "[...] QUE aproximadamente 50% de sua produção vai ao Sr. Odilon; [...]". Mas por que 50% de sua produção iria para ao Sr. Odilon? A resposta é óbvia: porque trabalham "na meia" (parceria/meação) e o Sr. Odilon recebe a metade que por "direito" lhe cabe.

Sendo assim, não resta nenhuma dúvida de que o verdadeiro e real responsável pelas plantações de tomates da Fazenda Curralinho é o Sr. Odilon Ferreira Garcia. É responsável, inclusive pelas condições degradantes de trabalho e moraria dos 11 (onze) trabalhadores que laboravam na cultura das referidas hortaliças.

6.2. Responsáveis solidários:

Mesmo concluindo que o principal responsável pelas obrigações trabalhistas concernentes aos trabalhadores que laboravam nas plantações de tomates na Fazenda Curralinho é, de fato, o Sr. Odilon Ferreira Garcia, não se pode negar que havia entre este os irmãos Antônio Filho de Souza e Nomair Rodrigues Tristão, uma parceria agrícola em que ambos repartiam os frutos, na forma de meação.

Inclusive, como já acima informado, em depoimento prestado ao Ministério Público do Trabalho, o Sr. Antônio Filho Souza declara que aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da produção de tomates vão para o Sr. Odilon. Ou seja, a metade da produção de tomates é entregue ao Sr. Odilon, não porque o mesmo a adquire, mas sim porque lhes é de direito dada a relação que mantém com os irmãos produtores.

Na referida parceria o Sr. Odilon entra com o terreno (arrendado pelo mesmo do proprietário da Fazenda Curralinho), conforme contratos de arrendamentos apresentados e depoimento do próprio Sr. Odilon. Certamente, apesar de negar, entra com outras obrigações.

Já os irmãos Antônio Filho de Souza e Nomair Rodrigues Tristão entram com a mão-de-obra, tanto de suas próprias forças de trabalho quanto às dos empregados contratados.

Assemelha-se a parceria firmada pelas partes com um contrato de sociedade, dada a igualdade entre as partes contratantes e a comunhão de forças e resultados, já que ambas as partes colaboravam para a realização de um empreendimento, atraindo as disposições gerais que regem as sociedades, inclusive quanto às responsabilidades dos sócios, por força do art. 34 do Decreto nº59.566/66.

Sendo assim, a situação fática revelada subsume-se à regra insculpida no art. 990 do Código Civil, segundo a qual todos os sócios da sociedade em comum são solidária e ilimitadamente responsáveis pelas obrigações sociais assumidas pelo empreendimento, máxime quando evidente que

ambas as partes contraentes lograram proveito econômico direto do trabalho executado pelos empregados.

Demais disso, há de se observar o teor do artigo 942, do novel *Códex Civile*, o qual preceitua:

> *"Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação."*

Ou seja, todos obtinham proveito econômico das atividades de cultivo de tomates, repartindo despesas, lucros e eventuais prejuízos.

O que se pode apreender da referida parceria é que há um arranjo objetivando a produção de tomates pelos contratantes.

O princípio da legalidade compele o Auditor-Fiscal do Trabalho a apurar se determinada situação fática está em consonância ou é dissonante daquela legalmente exigível.

O Sr. Odilon tentou-se repassar para Srs. Antônio Filho e Nomair Rodrigues a responsabilidade exclusiva pela contratação e pagamento dos trabalhadores que atuavam nos serviços de produção de tomates. Na escolha dos parceiros foi irrelevante para o Sr. Odilon a idoneidade administrativa, suficiente para empreender e arcar com as obrigações decorrentes.

Não há dúvidas que a prestação laboral se desenvolveu em proveito de todos os parceiros, não desconhecendo que todos se beneficiavam dos serviços prestados pelos trabalhadores encontrados em condições análogas às de escravo (aqui para fins meramente administrativos).

A propósito, os fatos narrados subsumem-se aos preceitos normativos que regem a matéria. Veja-se o conceito de empregador insculpido no artigo 3° da Lei de regência do trabalho rural, '*verbis*':

> ***Art. 3°*** *Considera-se empregador rural, para os efeitos desta Lei, a pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que explore atividade agro-econômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados.*
>
> *§ 2° Sempre que uma ou mais empresas, embora tendo cada uma delas personalidade jurídica própria, estiverem sob direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem* grupo econômico ou financeiro rural, serão, responsáveis solidariamente nas obrigações decorrentes da relação de emprego.

E por fim, o artigo 4° do mesmo diploma, reza:

> ***"Art. 4°*** *Equipara-se ao empregador rural, a pessoa física ou jurídica que, habitualmente, em caráter profissional, e por conta de terceiros, execute serviços de natureza agrária, mediante utilização do trabalho de outrem".*

No mais, a Norma Regulamentadora n° 31 que dispõe sobre segurança e saúde no trabalho rural, (NR-31), com redação dada pela Portaria MTE n° 86/2005, dispõe, para efeitos de sua aplica-

ção, que quaisquer pessoas que se congreguem para execução de tarefas, são solidariamente responsáveis. Vejamos:

> *"31.3.3.1 Responderão solidariamente pela aplicação desta Norma Regulamentadora as empresas, empregadores, cooperativas de produção ou parceiros rurais que se congreguem para desenvolver tarefas, ou que constituam grupo econômico".*

Ajustes de natureza agrária ou civil que se adentrem no contexto justrabalhistas são imediatamente regulados pelos princípios e valores que regem essa disciplina jurídica. É dizer, a incidência dos preceitos de direito do trabalho, por consistirem em normas de ordem pública, imperativas e cogentes, são por natureza inafastáveis pela vontade das partes.

Deste modo, entendemos que os Srs. Odilon Ferreira, Antônio Filho e Nomair Rodrigues são solidariamente responsáveis pelas obrigações trabalhistas dos 11 (onze) trabalhadores que laboravam no cultivo de tomates na Fazenda Curralinho e que foram resgatados da condição análoga à de escravo.

7. DAS PRINCIPAIS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA:

Durante as inspeções foram constatadas várias e graves infrações às normas de proteção ao trabalho as quais no seu conjunto caracterizam, na visão da auditoria-fiscal do trabalho, condições degradantes de trabalho. Citemo-las:

7.1. Falta de Registro de Empregados em Livro, Ficha ou Sistema Eletrônico competente: todos os 11 (onze) empregados que laboravam no cultivo de tomates estavam sem registro. Com isso, além de não terem garantidos os seus direitos trabalhistas básicos, ficavam sem amparo da Previdência Social nas situações de impedimento ao trabalho, como nos casos de acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais;

7.2. Falta de anotação de CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social): igualmente, todos os 11 (onze) trabalhadores sem registro também não estavam com suas CTPS anotadas;

7.3. Falta de controle de jornada de trabalho: mesmo possuindo mais de 10 (dez) empregados, nenhum controle de jornada de trabalho havia sido implementado. Tal irregularidade corroborava com a prática de outras infrações como os excessos de jornada e o trabalho aos domingos e feriados;

7.4. Prática de jornadas exaustivas de trabalho: segundo depoimentos dos trabalhadores, desde que os mesmos foram levados para a Fazenda Curralinho, trabalharam todos os dias, inclusive sábados domingos e feriados. Em regra, a jornada começava por volta das 7h e só terminava por volta das 18h, chegando, desta forma, a laborarem por cerca de 70h semanais.

7.5. Falta de fornecimento de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual): o empregador não fornecia aos seus trabalhadores os EPIs necessários de acordo com os riscos existentes nas atividades desempenhadas no local. De fato, nas atividades de tratos culturais em plantações de tomates há a presença de vários fatores de riscos à saúde e integridade física dos trabalhadores, principalmente relacionados ao uso intenso de agrotóxicos.

No entanto, os trabalhadores não recebiam e nem usavam os EPIs necessários para se protegerem, tais como: óculos, chapéus ou bonés tipo árabe, botas de segurança, perneiras e nem proteção respiratória.





Fotos 1 e 2 – Trabalhadores descalços laborando na colheita de tomates na Fazenda Curralinho.

A situação era mais grave durante as atividades de manuseio e aplicação de agrotóxicos, pois não havia nenhum procedimento de fornecimento e cobrança de uso dos equipamentos de proteção necessários. Os trabalhadores recebiam um conjunto de vestimentas para aplicação de agrotóxicos quando chegavam no local, mas tal vestimenta não era lavada e nem descontaminada. Então, os trabalhadores usavam tais vestimentas contaminadas por vários dias e até semanas sem lavá-las. Certamente o risco de contaminação seria menor se nada usassem, uma vez que poderiam se contaminar com as próprias vestimentas de proteção que estavam impregnadas de sujeira e agrotóxicos.

A maioria dos trabalhadores laborava descalça, mantendo contato direto com o solo contaminado por agrotóxicos. Alguns usavam botas de segurança porque havia comprado no comércio local, mas o valor do objeto era descontado do pagamento dos salários dos rurícolas.





Fotos 3 e 4 – À esquerda, vestimentas de aplicação de agrotóxicos sujas e contaminadas; à direita, trabalhadores descalços laborando na colheita de tomates na Fazenda Curralinho.

7.6. Não recolhimento dos encargos sociais: evidentemente que como os trabalhadores estavam sem registro, não se recolhia o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e nem a contribuição previdenciária ao INSS.

7.7. Alojamentos com instalações precaríssimas: os 11 (onze) trabalhadores que laboravam no cultivo de tomates foram abrigados em dois pequenos barracos improvisados, construídos apenas

com tijolos furados, telha de amianto, com piso de chão batido, destacando-se as seguintes irregularidades:

7.7.1. Falta de instalações sanitárias: em nenhum dos barracos usados como alojamentos havia instalações sanitárias. Com isso, os trabalhadores tinham que fazer as necessidades fisiológicas no meio do mato, sem higiene e sem privacidade e expostos a riscos de picadas por animais peçonhentos;





Fotos 5 e 6 – Locais disponibilizados para os trabalhadores fazerem suas necessidades fisiológicas.

7.7.2. Falta de fornecimento de camas e colchões adequados: devido às pequenas dimensões dos "alojamentos", as camas eram colocadas ao lado uma das outras. Além disso, havia trabalhadores que tinham que dividir uma mesma cama; alguns colchões eram apenas pedaços de espumas velhas; não havia fornecimento de roupas de cama, sendo que alguns trabalhadores passavam frio durante a madrugada. Como não havia espaço para colocar mais camas nos alojamentos dois trabalhadores dormiam juntos, dividiam a mesma cama, e dois dormiam em redes que foram estendidas sobre as camas:





Fotos 7 e 8 – Colchões e camas irregulares disponibilizados aos trabalhadores que laboravam no cultivo de tomates na Fazenda Curralinho.

7.7.3. Falta de locais para banho: os locais para banho constituíam-se apenas num cercadinho de lona onde alguns trabalhadores tomavam banho com o uso de uma mangueira;

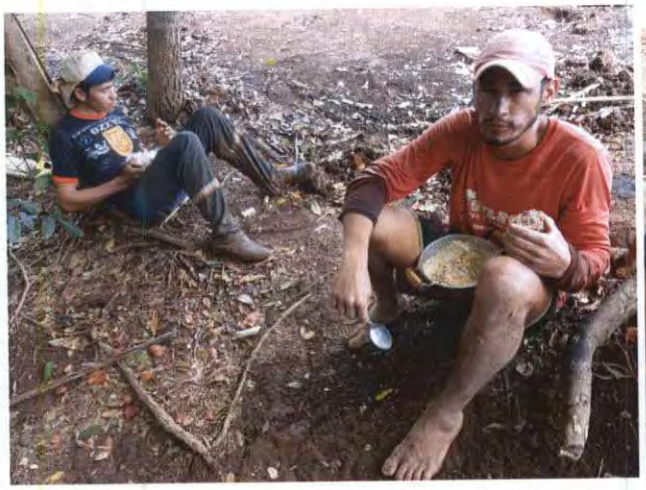



Fotos 9 e 10 – Locais para banho, disponibilizados aos trab. que laboravam no cultivo de tomates na Faz. Curralinho.

7.7.4. Falta de armários: em nenhum dos barracos usados como alojamentos havia armários individuais. Com isso os pertences pessoais dos trabalhadores ficam expostos e espalhados pelos barracos, corroborando pela total falta de organização e de limpeza dos locais;

7.7.5. Falta de locais adequados para acondicionamento e preparo de alimentos: os alimentos eram acondicionados de forma improvisada dentro dos barracos e não havia local adequado para seu preparo. Somente pequenos fogões velhos e bancadas improvisadas para tal;

7.7.6. Falta de locais para tomar refeição: os trabalhadores tomavam as refeições sentados no chão ao lado dos barracos;




Fotos 11 e 12 – Locais para refeição, disponibilizados aos trabalhadores que laboravam no cultivo de tomates na Fazenda Curralinho.

7.7.7. Falta de iluminação: em nenhum dos barracos usados como alojamentos havia iluminação. Com isso, os trabalhadores tinham que ficar no escuro durante a noite ou improvisar iluminação com o uso de velas ou lamparinas;

7.7.8. Falta de lavanderias: os trabalhadores tinham que lavar suas roupas e demais pertences de uso pessoal numa represa localizada ao lado dos barracos.




Fotos 13 e 14 – Locais onde os trabalhadores que laboravam no cultivo de tomates na Fazenda Curralinho usavam como lavanderias.

7.7.9. Fogões no interior dos abrigos, aumentando ainda mais o calor do local e gerando riscos de incêndios.

7.8. Falta de materiais de primeiros socorros: o empregador não disponibiliza nos locais de trabalho material necessário à prestação de primeiros socorros, para atender seus trabalhadores nas situações de emergência e urgência como as que surgem nos casos de acidentes do trabalho, picadas de animais peçonhentos ou moléstias súbitas.

7.9. Falta de instalações sanitárias nas frentes de trabalho: as necessidades fisiológicas eram feitas no meio do mato, sem privacidade e sem a garantia da higiene necessária, com riscos de contaminação e de serem atacados por animais (cobras, escorpiões). Além disso, sequer havia fornecimento e uso de papel higiênico.

7.10. Da falta de avaliação dos riscos ocupacionais: o empregador não realizou, posto não ter comprovado, nenhuma avaliação dos riscos presentes nas atividades laborais para, com base nas mesmas, adotar medidas de prevenção e proteção, visando a redução dos riscos à saúde e à integridade física dos trabalhadores.

4.11. Falta de ações preventivas na área de segurança e saúde: o empregador não adotava ações de segurança e saúde visando à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho. O trabalho em culturas de tomate expõe os trabalhadores a condições de trabalho perigosas, principalmente devido ao intenso uso de agrotóxicos, sendo imprescindível a adoção de ações preventivas por parte do empregador para eliminação ou redução de tais riscos.

7.12. Não realização de exames médicos ocupacionais: os trabalhadores que laboravam nas plantações de tomates não eram submetidos a exames médicos ocupacionais. Tal fato expunha ainda mais a saúde dos rurícolas a riscos de doenças, uma vez que eram desconhecidos possíveis agravos a que os mesmos poderiam estar sendo acometidos, principalmente no caso da exposição intensa aos agrotóxicos. Destarte, como não eram submetidos a exames ocupacionais, também não eram submetidos a exames complementares, como o de colinesterase. Diante disso, os trabalhadores deixaram de ser informados sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades e de serem avaliados quanto às suas aptidões físicas e mentais para a atividade a ser desenvolvida. Com isso, desprezou o empregador a prevenção do surgimento de doenças ocupacionais e admitiu a possibilidade de agravamento de doenças que o trabalhador pudesse já possuir.

7.13. Falta de fornecimento de vestimentas de trabalho: os trabalhadores laboravam no meio das plantações de tomate, quase sempre em contato com os caules e folhas das plantas que, dia sim dia não, recebiam aplicação de agrotóxicos. Com isso, expunham-se a riscos de acidentes de trabalho e a doenças ocupacionais, uma vez que não recebiam vestimentas de trabalho e tinham contado direto de partes do corpo com os produtos químicos.

7.14. Falta de contratação de um técnico de segurança do trabalho: nem o empregador e nem seus prepostos não possuía curso de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais e não havia contratado um técnico de segurança do trabalho para assessorá-lo na aplicação das normas de segurança e saúde no trabalho rural previstas na NR-31.

7.15. Falta curso de prevenção de acidentes com agrotóxicos para os trabalhadores em exposição direta a tais produtos: nenhum trabalhador que laborava no manuseio e aplicação de agrotóxicos possuía tal treinamento;

7.16. Total falta de observância das normas sobre agrotóxicos: além da falta de capacitação para laborar com agrotóxicos, havia um total descaso com as normas de segurança concernentes a tais produtos químicos. Os agrotóxicos eram depositados a céu aberto, havia reutilização de embalagens vazias, as embalagens vazias ficavam espalhadas por entre os tomatais, não havia sinalização dos períodos de reentrada, dentre inúmeras outras infrações.





Fotos 15 e 16 – embalagens vazias de agrotóxicos abandonadas no solo no meio dos tomatais da Fazenda Curralinho.

7.17. Contratação de irregular de trabalhadores de outra região: conforme já salientado, todos os onze trabalhadores que laboravam no cultivo de tomates eram oriundos do estado do Maranhão. Tais trabalhadores eram indiretamente aliciados pelo Sr. Antônio Filho de Souza, através de outros trabalhadores que faziam a intermediação da contratação, ou através de ligações telefônicas. Alguns recebiam o dinheiro da passagem para vir para Goiás e se quisessem ir embora antes do final da safra de tomates tinha que ressarcir o valor gasto com as despesas, em média R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Com isso, não eram cumpridas as exigências do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina o art. 23 da Instrução Normativa nº 76/2009 (ausência da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores - CDTT);

7.18. OUTRAS INFRAÇÕES TRABALHISTAS:

Além das infrações supra elencadas, várias outras irregularidades também foram constatadas em relação aos trabalhadores do cultivo de tomates: não entrega de RAIS (Relação Anual de Informações Sociais); falta de envio de CAGED (Cadastro Geral de Admitidos e Demitidos); não recolhimento de FGTS; pagamento de salários sem formalização de recibos; não pagamento de DSR (descanso semanal remunerado), não contratação de um técnico de segurança do trabalho para pres-

tar assessoria na aplicação das normas de segurança e saúde no trabalho rural, dentre outras irregularidades.

8. DA FRAUDE AO SEGURO DESEMPREGO DO PESCADOR ARTESANAL:

Todos os 11 (onze) trabalhadores que laboravam nas plantações de tomates da Fazenda Curralinho eram oriundos das cidades de Pio XII e Bela Vista no estado do Maranhão.

Cinco daqueles trabalhadores eram cadastrados como pescadores artesanais e recebiam anualmente do Ministério do Trabalho e Emprego o benefício seguro-desemprego de pescador artesanal (o chamado "seguro-defeso") correspondente ao período de defeso que, segundo os trabalhadores vai de dezembro a março de cada ano. Anualmente recebiam 04 parcelas de um salário mínimo cada.

Sendo assim, se realmente fossem pescadores, conforme exigência legal para faz jus ao referido benefício, deveriam estar em suas origens exercendo as atividades de pesca. Eram eles:

	Nome	Adm	Função
1	Antônio da Conceição	07-set-13	Trab. Rural do cultivo de tomates
2	Herberth Sueide Lima Costa	10-jun-13	Trab. Rural do cultivo de tomates
3	Jeazir Ferreira Bastos	10-jun-13	Trab. Rural do cultivo de tomates
4	Jesse Ferreira Bastos	10-jun-13	Trab. Rural do cultivo de tomates
5	José Maria Trigueiro Quaresma	10-set-13	Trab. Rural do cultivo de tomates

A manutenção desses trabalhadores sem o respectivo registro por parte do empregador contribuía para a prática da referida fraude.

9. DO ALICIAMENTO E DO RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES (CÓDIGO PENAL, ART. 207):

De acordo com art. 207, do Código Penal Brasileiro, constitui crime contra a organização do trabalho, a seguinte conduta:

> "Aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional."

A conduta típica é simplesmente aliciar, seduzir, angariar trabalhadores para que mudem de localidade.

Tendo em vista que o Ministério do Trabalho e Emprego disciplinou, através das Instruções Normativas nºs 76/2009 e 90/2011, o recrutamento e o transporte de trabalhadores rurais e urbanos, respectivamente, de uma para outra localidade do território nacional, depreende-se então que o crime de aliciamento subsiste somente nos casos de não cumprimento destas normas. Ressalta-se aqui que tais disposições normativas não constituem inovação no mundo jurídico, uma vez que sucederam a outras normas semelhantes, como por exemplo, Instrução Normativa 65/2006 que regulava a matéria.

No parágrafo primeiro do art. 207, do Código Penal Brasileiro, temos a figura típica do crime de recrutamento de trabalhadores, *in verbis*:

> "Parágrafo primeiro: Incorre na mesma pena quem recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho, dentro do território nacional, **mediante fraude** ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador, ou ainda, **não assegurar condições do seu retorno ao local de origem**." (grifei).

Aqui, a conduta é recrutar trabalhadores fora do local da execução dos serviços, mediante prática de uma das três ações: **a)** fraude: ilusão da vítima mediante falsas promessas; **b)** cobrança de quantia do trabalhador: não importa o fim da cobrança, bastando sua prática; ou **c)** deixar de assegurar condições de seu retorno ao local de origem: a qualquer momento tem o trabalhador o direito de, caso queira, retornar ao local de origem. Não cumprindo o empregador tal obrigação, configurado está o crime de recrutamento.

Em resumo, podemos ter o seguinte: a) crime de aliciamento quando, sem nenhuma promessa e sem nenhuma cobrança de valores, o trabalhador é seduzido e levado de uma localidade para outra, sem observância nas regras para tal, estipuladas pelo Ministério do Trabalho e Emprego; ou b) crime de recrutamento de trabalhador quando, mesmo ausente a sedução ou convencimento, o trabalhador é recrutado noutra região do território nacional mediante fraude, cobrança de qualquer quantia do trabalhador ou quando o empregador deixa de garantir o retorno do mesmo ao local de origem.

No caso em epígrafe, há fortes indícios da prática crime de recrutamento. Os trabalhadores foram indiretamente aliciados pelo sócio administrador Antônio Filho de Souza. Além da fraude, os empregadores não garantiam o retorno dos trabalhadores a sua cidade de origem, conforme já acima relatado.

De fato, de acordo com os depoimentos dos trabalhadores, o recrutamento se dava da seguinte forma: o Sr. Antonio Filho possuía contato (telefone) de pessoas no Maranhão que já haviam trabalhado para o mesmo. Então, enviava o dinheiro, através de depósito em conta bancária, para cobrir as despesas com passagem e alimentação, para que os trabalhadores viessem do Maranhão para Goiás.

Ressalta-se que o próprio Senhor Antônio Filho confirmou em depoimento prestado à fiscalização que enviou o dinheiro da passagem para que os trabalhadores viessem do Maranhão para laborar no local.

Veja trecho do depoimento prestado pelo Sr. Antônio Filho de Souza à fiscalização (íntegra Anexo A-003):

> "[...] QUE trabalha com o declarante 11 (onze) trabalhadores rurais, sendo que todos eles estão alojados em dois barracos próximos às plantações de tomates; QUE esses trabalhadores vieram do estado do Maranhão; QUE dos onze trabalhadores que vieram do Maranhão, enviou dinheiro da passagem apenas para 03 (três) deles, depositando R$ 1.000,00 na conta de um deles para adquirem as passagens; QUE esse valor das passagens é descontado de quem vai embora antes do final da safra, "mas quem fica até o final eu não cobro" [...];

No mesmo sentido, os depoimentos dos trabalhadores prestados à fiscalização (íntegra Anexo A-004):

> "[...] QUE chegou do Maranhão no dia 10.06.2013 para "formar horta de tomates"; QUE veio com primo de um outro trabalhador que já havia trabalhado no local; QUE o dinheiro da passagem, (R$ 250,00) depositado na conta de um outro colega pelo Sr. Antonio, o "Toninho"; QUE no dia 10.06.2013 chegou na Rodoviária de Jaraguá juntamente com mais três colegas (Suhede, Mauriço e Careca) pelo Sr. "Toninho" (Antonio Filho Souza); QUE da rodoviária foi trazido para esta fazenda, chamada de Fazenda Curralinho e foi alojado num barraco de plástico preto juntamente com mais seis trabalhadores; QUE no dia seguinte começou a trabalhar "catando pedras" na área onde vai ser plantada soja pelo Sr. Odilon; QUE veio para trabalhar nas plantações de tomates,

> mas que antes de iniciar as plantações de tomates, trabalhou por 11 (onze) dias catando pedras para o Sr. Odilon, mas que passava o dinheiro era o próprio "Toninho" [...]; **(Depoimento do trabalhador Jesse Ferreira Bastos).**

> "[...] Que veio com um colega que já trabalhava no local desde 2011 e pagou a passagem para ele, QUE quem mandou o dinheiro da passagem foi o Toninho (Antônio Filho de Souza – Patrão) e que o dinheiro da passagem será descontada no acerto final, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais); QUE não tem carteira assinada, veio do Maranhão sabendo que a carteira não seria assinada, nem trouxe, não fez exame médico e nem curso para trabalhar com agrotóxico; [...]; **(Depoimento do trabalhador Herbert Sueide Lima Costa).**

E como não foram observadas as exigências da Instrução Normativa nº 76/2009 do MTE (ou dos normativos precedentes a esta instrução), dentre elas a emissão de Certidão Declaratória para Transporte de Trabalhador (CDTT), pode tal fato caracterizar, em tese, o crime do art. 207, CP.

10. DA REINCIDÊNCIA DO EMPREGADOR:

Em setembro de 2005, há exatos 08 anos, o Sr. Odilon Ferreira Garcia já fora flagrado explorando trabalhadores na condição análoga à de escravo na Fazenda Buriti, em Pirenópolis-GO. Na ocasião foram resgatados 161 (cento e sessenta e um) trabalhadores, todos eles trabalhadores que laboravam no cultivo de tomates.

11. DA SUBMISSÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO:

11.1. Das jornadas exaustivas:

Cada um era responsável por cultivar cerca de 5 mil pés de tomates, desde o plantio até a colheita. Para isso, conforme acima explicado, os rurícolas eram obrigados a laborar, em média, 10h/dia, inclusive aos sábados e domingos. Desta forma, esses trabalhadores estavam sendo submetidos a uma jornada de 300h/mês (trezentas horas por mês).

Ressalta-se ainda que as atividades envolvidas com o cultivo de tomates são penosas e bastante cansativas devido às posições em que o trabalhador, em regra, é obrigado a ficar durante a realização da maioria tarefas (agachados ou com o tronco curvado). Além disso, o trabalhador sofre grandes exposições a vários tipos de produtos agrotóxicos que são aplicados durante todo o ciclo de cultivo da planta.

Pode-se imaginar o quão cansativo e exaustivo é laborar continuamente, durante toda a jornada de trabalho nessas condições e ainda ser obrigado a fazer horas extraordinárias todos os dias e laborar durante quatro a cinco meses sem nenhum descanso semanal.

Somam-se a isso vários outros fatores que tornavam os trabalhos ainda mais árduos: não recebiam café da manhã, nem mesmo os trabalhadores alojados por conta dos empregadores; as refeições principais eram preparadas de forma improvisada pelos próprios trabalhadores durante a madrugada e levada para os locais de trabalho.

11.2. Das condições degradantes de trabalho:

Conforme, acima descrito, foram constatadas nas hortaliças do Sr. Odilon Ferreira Garcia e dos Irmãos Antonio Filho e Nomair Rodrigues uma série de infrações às normas de proteção ao trabalho, notadamente no que concerne ao meio ambiente de trabalho.

Alojamentos precaríssiomos, falta de fornecimento de equipamentos de proteção para o trabalho, falta de locais para tomar refeição, falta de instalações sanitárias, falta de locais para banho, falta de alimentação adequada são alguns exemplos das condições precárias de trabalho às quais eram submetidos os onze trabalhadores resgatados pela equipe de fiscalização. A própria submissão dos trabalhadores a jornadas exaustivas de trabalho vem também corroborar a degradância das condições de trabalho.

11.3. Conceito de jornada exaustiva:

Não há, como querem alguns, e nem poderia haver na legislação e doutrina brasileiras um conceito objetivo do quem vem a ser trabalho análogo à condição de escravo, tanto nos casos de condições degradantes de trabalho quanto naqueles de jornadas exaustivas. Na verdade, tal configuração se dá pela subsunção fática de determinado conjunto de violações, constatadas durante um caso concreto, com os princípios fundamentais insculpidos na Constituição Federal, notadamente os da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da função social da propriedade. Assim, a caracterização de trabalho em condições análogas às de escravo, notadamente nas modalidades de trabalho degradante e jornadas exaustivas, passa necessariamente por critérios técnicos de valoração dos agentes públicos incumbidos da tarefa de combater tal prática. Isso não significa que a atuação de tais agentes possa ser feita de forma discricionária. Muito pelo contrário. É preciso demonstrar claramente todos os fatos ensejadores da violação aos direitos mínimos da pessoa humana, pois é a soma dessas infrações que evidenciam o desprezo para com a vida e dignidade do trabalhador. É o conjunto e a gravidade das violações que caracterizam a submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo.

Para guiar os procedimentos da fiscalização, o Ministério do Trabalho e Emprego editou a Instrução Normativa do MTE nº 91, de 06/10/2011. Tal ato administrativo apresenta muito bem o que deve ser entendido e caracterizado com sendo "trabalho em condições análogas às de escravo". Vejamos o que dispõe o art. 3º de tal instrumento normativo:

> "Considera-se trabalho realizado em condição análoga à de escravo a que resulte das seguintes situações, **quer em conjunto, quer isoladamente**:
>
> I – A submissão de trabalhador a trabalhos forçados;
>
> II - A submissão de trabalhador a jornada exaustiva;
>
> III – A sujeição de trabalhador a condições degradantes de trabalho;
>
> IV – A restrição da locomoção do trabalhador, seja em razão de dívida contraída, seja por meio do cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, ou por qualquer outro meio com o fim de retê-lo no local de trabalho;
>
> V – A vigilância ostensiva no local de trabalho por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho;
>
> VI - A posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho (grifo nosso).

O parágrafo primeiro do referido dispositivo legal, por sua vez, conceitua o que vem a ser cada uma das modalidades fáticas caracterizadoras do referido instituto. Vejamos:

> "As expressões referidas nos incisos de I a VI deverão ser compreendidas na forma a seguir:
>
> (...)
>
> b) '**jornada exaustiva**' - toda jornada de trabalho de natureza física ou mental que, por sua extensão ou intensidade, cause esgotamento das capacidades corpóreas e produtivas da pessoa do trabalhador, ainda que transitória e temporalmente, acarretando, em consequência, riscos a sua segurança e/ou a sua saúde; (grifos nossos).
>
> c) '**condições degradantes de trabalho**' – todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa; (grifos nossos).

Vejamos o que alguns os doutrinadores discorrem sobre o assunto.

Ubiratan Cazetta, citando José Cláudio Monteiro de Brito Filho, apresenta um conceito semelhante ao previsto na supracitada Instrução Normativa do MTE sobre de jornada exaustiva. Vejamos:

> "jornada exaustiva é a que submete o trabalhador a um esforço desarrazoado, excessivo, sujeitando-o ao limite de sua capacidade e que implica em negar-lhe suas condições mais básicas, 'como o direito de trabalhar em jornada razoável e que proteja sua saúde, garanta-lhe descanso e permita o convívio social'"[1].

Para Luiz Guilherme Belisário apresenta um conceito mais rigoroso de jornadas exaustivas. Para referido jurista, primeiramente deve-se identificar o limite legal diário de trabalho de determinada atividade, sendo os excessos considerados como sendo jornadas exaustivas. Vejamos:

> "(...) é possível se fixar a duração máxima do trabalho rural pelo módulo diário, seja pela aplicação da regra geral do § 2.o do art. 59 da CLT, seja pela interpretação sistemática dos arts. 5.o e 7.o do Decreto n.o 73.626/74, que, em ambas as hipóteses interpretativas, o resultado seria o mesmo, isto é, a duração máxima do trabalho rural limitar-se-ia ao módulo diário de 10 horas, e o excesso seria considerado jornada exaustiva."[2]

Conforme lição de Márcio Túlio Viana, a jornada exaustiva pode ser caracterizada tanto pela jornada extensa ou quanto pela jornada intensa[3]. Logo, é jornada exaustiva, tanto a jornada que ultrapassa determinada carga horária[4], como também a que, pela intensidade das atividades e pelo ritmo, leva o trabalhador à extenuação. Desta forma, um trabalhador submetido regularmente a uma jornada superior a 10h (dez horas) e sem descanso semanal, por exemplo, pode está submetido a uma jornada exaustiva. No entanto, um trabalhador com jornada normal e descanso semanal regular também pode está submetido à jornada exaustiva, em face da carga e do ritmo do trabalho.

O limite à duração do trabalho está prevista no inciso XIII do art. 7º da CF/88[5] e no art. 58 da CLT[6]. Essa limitação possui embasamento de ordem biológica, social e econômica. A funda-

---

[1] Organização Internacional do Trabalho. Possibilidades Jurídicas de Combate à Escravidão Contemporânea. Brasília: OIT, 2007, p. 112.

[2] BELISARIO, Luiz Guilherme. A redução de trabalhadores rurais à condição análoga à de escravo: um problema de direito penal trabalhista. São Paulo: LTr, 2005, p. 109-111.

[3] Organização Internacional do Trabalho. Possibilidades Jurídicas de Combate à Escravidão Contemporânea. Brasília: OIT, 2007, p. 45.

[4] Os art. 58, *caput* e 59, *caput*, da CLT e art. 7º, XIII, da CF/88 informam a carga horária máxima que o trabalhador pode ser submetido. Estes parâmetros somados às demais condições de trabalho podem levar à caracterização da jornada exaustiva.

[5] "Art. 7º. ... XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;"

[6] "Art. 58 - A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite."

mentação biológica está ligada à saúde do trabalhador, tanto no que diz respeito à prevenção de acidentes quanto para evitar doenças do trabalhado devido ao trabalho excessivo. Já quanto à conotação social, a limitação de jornada está intrinsicamente ligada ao direito ao lazer, consagrado no art. 6 ° da CF/88. Por fim, o caráter econômico da limitação da jornada está ligado, numa análise superficial, ao aspecto do menor índice de desemprego.

Assim, podemos conceituar jornada exaustiva como sendo aquela que impõe ao trabalhador labor incompatível com sua capacidade física e mental, levando-o a colocar em risco sua saúde e integridade física, e atingindo o direito à desconexão do trabalho, ou seja, o direito ao descanso, ao convívio social e ao lazer.

11.4. Conceito de condições degradantes:

Prescreve a nossa Carta Política que "Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante" (art. 5°, III, CF/88). Certamente, encontra-se aqui o fundamento maior para óbice a qualquer forma de exploração do trabalho em condições degradantes, onde não há garantia mínimas para o exercício de qualquer atividade.

Mais o que se pode entender como sendo trabalho degradante? José Claudio Monteiro de Brito Filho, explica que:

> "(...) pode-se dizer que trabalho em condições degradantes é aquele em que há a falta de garantias mínimas de saúde e segurança, além da ausência de condições mínimas de trabalho, de moradia, higiene, respeito e alimentação. Tudo devendo ser garantido – o que deve ser esclarecido, embora pareça claro – em conjunto; ou seja, e em contrário, a falta de um desses elementos impõe o reconhecimento do trabalho em condições degradantes".[7]

Para Lívia Mendes Moreira Miraglia trabalho em situação degradante relaciona-se tão somente com o meio ambiente de trabalho[8]. Em outras palavras, o trabalho degradante estaria configurado apenas nas hipóteses de desrespeito às normas de saúde e segurança no trabalho.

Apesar de os doutrinadores serem quase unânimes no sentido de que "condições degradantes de trabalho" relacionam-se e configuram-se com a não garantia, por parte dos empregadores, de um ambiente de trabalho seguro e sadio, na prática o entendimento não é tão simples e preciso assim.

De fato, percebe-se que há uma grande confusão acerca do que vem a ser condições degradantes de trabalho. Não raro, altos representantes da classe empregadora, têm se queixado dessa falta de precisão do que vem a ser trabalho escravo, principalmente quando se trata de trabalho em condições degradantes. De fato, esses representantes da classe empregadora, não raro, vêm fazendo declarações de que estaria havendo abuso ou excesso nas atuações dos Grupos de combate ao trabalho escravo do Ministério do Trabalho. Segundo esses representantes, um fazendeiro que simplesmente não fornecesse botinas ou não disponibilizasse local para refeição aos seus trabalhadores no campo poderia ser incurso no crime de trabalho escravo, o que não é verdade.

---

[7] BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. Trabalho decente: análise jurídica da exploração do trabalho – trabalho forçado e outras formas de trabalho indigno. São Paulo: LTr, 2004.

[8] MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira: Trabalho escravo contemporâneo: conceituação à luz do princípio da dignidade da pessoa humana. São Paulo: LTr, 2011.

Com este exemplo, dá para perceber a total falta de compreensão do tema. Se pessoas instruídas apresentam possuem entendimento tão equivocado sobre o que vem ser trabalho escravo, imagine as pessoas leigas.

Os exemplos citados, na verdade, não passam de simples infrações às normas trabalhistas. Muito embora afronte a dignidade do trabalhador, infrações isoladas como, por exemplo, a falta de pagamento de salário, a falta de fornecimento de equipamentos de proteção ou falta de instalações sanitárias nas frentes de serviço, não constituem ou não caracterizam, por si sós, trabalho em condições degradantes.

Na prática, o que se tem configurado como trabalho em condições análogas às de escravo são situações onde há um vasto conjunto de graves infrações aos direitos mínimos dos trabalhadores, onde o ser humano é tratado com total desrespeito, como coisa, mostrando-se nítido o intuito superexploratório do empregador, bem como seu descaso para com a dignidade do trabalhador. Ou seja, a configuração de trabalho análogo à condição de escravo decorre de um conjunto de ações e omissões do empregador que ferem os mais básicos direitos da pessoa humana, muitos deles previstos na literalmente na própria Constituição Federal e em Convenções Internacionais que o Brasil ratificou. Tudo isso, por deixar de garantir um patamar mínimo de direitos, coloca os trabalhadores em situação semelhante à escravidão. E o que é pior, sem poderem, em muitos casos, reagir e buscar a proteção do Estado. Isso, sem dúvida, é viver como se escravo fosse.

12. AÇÕES ADMINISTRATIVAS EXECUTADAS:

12.1. Da Interdição das Atividades:

Tendo em vista que algumas infrações às normas de proteção ao trabalhador constituíam situação de risco grave e iminente, foram interditadas todas as atividades relacionadas ao cultivo de tomates, bem como os alojamentos situados nas proximidades, até que sejam cumpridas as exigências elencadas nos respectivos termos de interdição (Anexo-002).

12.2. Do resgate dos trabalhadores:

Diante do descumprimento de preceitos mínimos de dignidade da pessoa humana por parte dos empregadores em relação aos 11 (doze) rurícolas empregados no cultivo de tomates, a equipe de fiscalização comunicou aos empregadores Odilon Ferreira Garcia e Antônio Filho a necessidade da retirada daqueles trabalhadores daquelas condições às quais estavam sendo submetidos. Notificou-os também para que efetuasse o pagamento das verbas rescisórias de todos aqueles trabalhadores, conforme planilha entregue pelos próprios Auditores-Fiscais do Trabalho, no montante de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Por fim, também foram notificados a providenciar o retorno dos trabalhadores à localidade de onde foram trazidos (Maranhão), bem como a garantir o fornecimento de alimentação e moradia aos trabalhadores alojados até que lhes fossem pagas as respectivas verbas rescisórias, tudo nos termos da Instrução Normativa nº 91/2011 do MTE (vide Anexo A-005).

12.3. Do pagamento das verbas rescisórias:

O valor das verbas rescisórias totalizou o montante de R$ 55.091,02 (cinquenta e cinco mil e noventa e um reais e dois centavos), não inclusos os valores referentes ao FGTS (Fundo de Garantia

do Tempo de Serviço). Em tal cálculo foram inclusos os domingos trabalhados e não compensados (de acordo com os depoimentos prestados pelos mesmos), tendo em vista que não eram concedidos os descansos semanais remunerados e nem pagos conforme determina a Súmula 146 do Tribunal Superior do Trabalho.

Todos os supostos responsáveis, o Sr. Antônio Lemos (proprietário da fazenda), o Sr. Odilon Ferreira Garcia (arrendatário do terreno) e o Sr. Antônio Filho (administrador das plantações de tomates) foram informados da situação de degradância dos trabalhadores do cultivo de tomates constatadas pela equipe de fiscalização, bem como das providências a serem tomadas no sentido de regularizar os contratos de trabalho daqueles rurícolas e proceder ao pagamento das verbas rescisórias de todos os 11 (onze) trabalhadores que estavam sendo resgatados.

Apenas o Sr. Antonio Filho Souza assumiu tal obrigação, providenciando os registros retroativos e o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores resgatados.

Conforme combinado, na data de 25.09.2013, no Hotel Dutra na cidade de Jaraguá-GO, local para onde os trabalhadores foram levados, foi realizado o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores pelo Sr. Antônio Filho Souza na presença da equipe de fiscalização.




Fotos 17 e 18– pagamento das verbas rescisórias sendo realizadas pelo Sr. Antonio Filho de Souza.

12.4 Dos autos de infração lavrados:

Conforme relação abaixo, ao todo foram lavrados 22 (vinte e dois) autos de infração (cópias Anexo A-009):

ID	Núm. A.I.	Ementa	Infração	Capitulação
1	201.892.219	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	201.892.243	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	201.892.260	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	201.892.286	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5	201.892.308	000042-6	Manter empregado trabalhando aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente em matéria de trabalho.	Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	201.892.316	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	201.892.324	000016-7	Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.	Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
8	201.892.332	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	201.892.341	131147-6	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	201.892.359	131148-4	Fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta de trabalho que não esteja(m) em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos equipamentos de proteção individual e/ou das vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos ao final de cada jornada de trabalho ou deixar de substituir os equipamentos de proteção individual e/ou as vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos, quando necessário.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	201.892.375	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	201.892.383	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários indiv iduais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	201.892.405	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	201.892.537	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	201.892.545	131348-7	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	201.892.553	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	201.892.588	131362-2	Fornecer água para banho em desacordo com	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973,

			os usos e costumes da região ou com a forma estabelecida em convenção ou acordo coletivo.	c/c item 31.23.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	201.892.596	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	201.892.898	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
20	201.892.901	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21	201.892.928	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
22	201.896.095	131181-6	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

12.5. Da emissão das Guias de Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado:

Para todos os 11 (onze) rurícolas resgatados foram emitidas Guias de Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado conforme determina o art.2º-C[9] da Lei 7998/90 c/c art. 13 da Instrução Normativa nº 91/2011 do MTE[10]. (cópias das guias, Anexo A-007).

12.6. Da atuação do Ministério Público do Trabalho:

O Procurador do Trabalho Dr. Meicivan Lemes Lima, do Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, somente compareceu ao local no dia da reunião com os responsáveis. No entanto, o ilustre representante do *Parquet* já está ciente do desfecho da operação e, certamente tomará as medidas cabíveis em decorrência de tal fiscalização.

---

[9] "Art. 2º-C O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo. (Artigo incluído pela Lei nº 10.608, de 20.12.2002)"

[10] "Art. 13. A constatação de trabalho em condição análoga à de escravo ensejará a adoção dos procedimentos previstos no artigo 2º - C, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, devendo o Auditor-Fiscal do Trabalho resgatar o trabalhador que estiver submetido a essa condição e emitir o Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado."

13. RELAÇÃO DOS EMPREGADOS PREJUDICADOS (RESGATADOS):

	Nome	Adm	Função	Saída
1	Antônio Carlos Sousa da Silva	10-jun-13	Trab. volante da agricultu-	25-set-
2	Antônio da Conceição	07-set-13	Trab. volante da agricultu-	25-set-
3	Antônio Rodrigues dos Santos	10-set-13	Trab. volante da agricultu-	25-set-
4	Antônio Sousa Araújo	10-jun-13	Trab. volante da agricultu-	25-set-
5	Diheimison Sousa	03-mar-13	Trab. volante da agricultu-	25-set-
6	Euzébio da Silva Oliveira	06-jul-13	Trab. volante da agricultu-	25-set-
7	Herberth Sueide Lima Costa	10-jun-13	Trab. volante da agricultu-	25-set-
8	Jeazir Ferreira Bastos	10-jun-13	Trab. volante da agricultu-	25-set-
9	Jesse Ferreira Bastos	10-jun-13	Trab. volante da agricultu-	25-set-
10	José Maria Trigueiro Quaresma	10-set-13	Trab. volante da agricultu-	25-set-
11	Luzival Alves da Silva	10-jun-13	Trab. volante da agricultu-	25-set-

14. QUALIFICAÇÃO DOS EMPREGADOS RESGATADOS:

1	**Antônio Carlos Sousa da Silva**, brasileiro, amasiado, R.G. 031073522006-3 SSP-MA, CPF 601.626.073-85, natural de Pio II-MA, nascido aos 26/04/1987, filiação: Raimundo Nunes da Silva e Maria Lourdes da Conceição Souza, endereço: Rua Dr. Paulo, s/n. Povoado de Cordeiro, município de Pio XII-MA, Fone: (98) 9207-5025
2	**Antônio da Conceição**, brasileiro, amasiado, R.G. 014874182000-2 SSP-MA, CPF 601.379.603-36, natural de Pio II-MA, nascido aos 01/05/1975, filiação: Alzira da Conceição, endereço: Vila Madeiro, s/n. Povoado de Aratauí, município de Bela Vista-MA, Fone: (98) 9116-4896
3	**Antônio Rodrigues dos Santos,** brasileiro, casado, R.G. 23189782002-6 SSP-MA, CPF 326.941.448-02, natural de Pio II-MA, nascido aos 07/01/1968, filiação: Maria Rodrigues dos Santos. End.: Rua Grande, s/n. Povoado de Bacuri, município de Pio XII-MA, Fone: (98) 9143-1247.
4	**Antônio Sousa Araújo**, brasileiro, amasiado, apelido: Antônio do Luiz, R.G. 035508462008-0 SSP-MA, CPF 601.626.073-85, natural de Pio II-MA, nascido aos 24/08/1989, filiação: Luís Juvêncio Chaves Araújo e Marta Sousa Araújo. End.: Rua do Limão, s/n. Povoado do Cordeiro, município de Pio XII-MA, Fone: (98) 9216-0982.
5	**Diheimison Sousa,** brasileiro, casado, apelido: "Jeimim", R.G. 03607262008-4/MA, CPF 050.438.843-63, natural de Vitória do Mearim/MA, nascido aos 23/11/1990, filiação: Eunice Sousa. End.: Rua Violência, s/n. Povoado da Resinga, município de Bela Vista-MA, Fone: (98) 3372-1206.
6	**Euzébio da Silva Oliveira**, brasileiro, casado, apelido: "Zé", R.G. 035185582008-5/MA, CPF 026.476.203-77, natural de Aldeias Altas/MA, nascido aos 06/02/1978, filiação: Maria de Loudes da Silva. End.: Rua do Pequizeiro, s/n. Povoado do Cordeiro, município de Pio XII-MA, Fone: (98) 9923-4082.
7	**Herberth Sueide Lima Costa**, brasileiro, amasiado, apelido: "Sueide", R.G. 21166342002-1/MA, CPF 009.887.433-02, natural de Vitória do Mearim/MA, nascido aos 29/06/1985, filiação: João Batista Costa e Maria de Nazaré Lima Costa. End.: Rua da Igreja, s/n. Povoado de Aratauí, município de Bela Vista-MA, Fone: (98) 9602-2844.
8	**Jeazir Ferreira Bastos**, brasileiro, amasiado, apelido: "Careca", R.G. 034078012007-2/MA,

	CPF 045.346.00-80, Vitória do Mearim/MA, nascido aos 11/11/1988, filiação: Juarez Bastos Filho e Angelita Ferreira Bastos. End.: Rua da Igreja, s/n. Povoado de Aratauí, município de Bela Vista-MA, Fone: (98) 9602-2844.
9	**Jesse Ferreira Bastos**, brasileiro, amasiado, apelido: "Quatorze", R.G. 029018972005-7/MA, CPF 027.286.203-77, natural de Bela Vista do Maranhão/MA, nascido aos 27/07/1987, filiação: Juarez Bastos Filho e Angelita Ferreira Bastos. End.: Rua da Igreja, s/n. Povoado de Aratauí, município de Bela Vista-MA, Fone: (98) 9602-2844.
10	**José Maria Trigueiro Quaresma**, brasileiro, amasiado, apelido: , R.G. 14885812000-4/MA, CPF 335.950383-04, natural de Pio XII/MA, nascido aos 01/08/1966, filiação: Raimundo Quaresma e Floriza Trigueiro Quaresma. End.: Povoado de Celeiro, município de Pio XII-MA, Fone: (98) 9187-4529.
11	**Luzival Alves da Silva**, brasileiro, amasiado, apelido: "Quatorze", R.G. 029914322005-0/MA, CPF 109.236.626-18, natural de Axixá do Tocantins/TO, nascido aos 07/12/1986, filiação: Joao Eloia da Silva e Maria Deusa Alves da Silva. End.: Rua Vila Nova, s/n. Povoado de Cordeiro, município de Pio XII-MA, Fone: (62) 9914-4077

15. DAS PROVAS COLHIDAS:

Os fatos acima narrados constam de material probatório que acompanha o presente Relatório de Fiscalização:

a) Todos os trabalhadores foram entrevistados e alguns prestaram depoimento por escrito. Nestes depoimentos os trabalhadores declaram: a jornada a qual eram submetidos, o recrutamento (aliciamento) de trabalhadores realizados no Maranhão, o não recebimento de equipamentos de proteção para o trabalho, as condições precárias em que estavam alojados, dentre outras irregularidades (Anexo A-004);

b) Pequenos vídeos e várias fotografias retratam os fatos narrados nas infrações (Anexo A-010).

16. DA DURAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE DEGRADÂNCIA:

Conforme declaração dos próprios empregadores os mesmos começaram a desenvolver as atividades de cultivo de tomates naquele local há cerca de 4 (quatro) meses.

Portanto, é esse o período em que vêm descumprindo, quase que por completo, a legislação trabalhista e, inclusive, mantendo trabalhadores em condições degradantes de trabalho e jornadas extenuantes.

Porém, essa não é a primeira plantação de tomates que os empregadores fazem uso de mão de obra de trabalhadores migrantes. Ao contrário, há anos os mesmos vêm adotando o procedimento de contratação de trabalhadores do estado do Maranhão para prestar serviços no cultivo de tomates. Inclusive, vários trabalhadores que foram resgatados já laboravam em várias outras plantações de tomates dos mesmos empregadores.

17. CONCLUSÃO:

Concluindo, por tudo o que foi relatado, podemos seguramente concluir que os 11 (onze) trabalhadores encontrados laborando nos tomateiros do Sr. Odilon Ferreira Garcia estavam sendo

submetidos a condições análogas às de escravo, tanto na modalidade de jornadas exaustivas como também na de trabalho em condições degradantes.

Conforme visto, o núcleo básico da jornada exaustiva é a realização de labor além do limite da capacidade do trabalhador, colocando em risco sua saúde e sua integridade física. E isso ficou muito bem caracterizado quando restou comprovado que os empregados das tomatais eram obrigados a começar trabalhar por volta das 7h da manha e não tinha horário para encerrar o labor, sendo obrigados a trabalhar até por volta das 18h, de segunda a domingo, sem nenhuma folga compensatória.

Já quanto ao trabalho degradante, temos que o mesmo se caracteriza quando não se garante, dentre outras, condições mínimas de trabalho, higiene e alimentação para o resguardo mínimo da dignidade do trabalhador. Ora, isso também restou claramente caracterizado pelo conjunto de irregularidades constatadas, na medida em que os referidos rurícolas: a) não recebiam equipamentos de proteção individual para o trabalho, inclusive durante as aplicações de agrotóxicos; b) não havia instalações sanitárias nas frentes de trabalho, tendo os trabalhadores que fazer suas necessidades fisiológicas no meio do mato; c) tomavam suas refeições sentados em locais improvisados; d) não recebiam alimentação adequada, principalmente os trabalhadores recrutados em outras regiões; e) não recebiam água fresca e potável para consumo; f) não haviam sido submetidos à treinamentos para manipular agrotóxicos de forma segura; g) estavam abrigados em condições precaríssimas, sem barracos "insalubres"; h) o aliciamento (recrutamento) de trabalhadores. Acrescente-se a isso os excessos de jornadas e o não pagamento de nenhum direito trabalhista (horas extras, férias proporcionais, décimo terceiro salário, FGTS etc) que não fosse o salário.

A quantidade e gravidade das infrações constatadas demonstram o total descaso com as normas de proteção ao trabalhador e até mesmo com os órgãos incumbidos da garantia de tais direitos, como o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério Público do Trabalho e a Justiça Trabalhista.

Demonstram também o total descanso com a saúde e integridade física dos trabalhadores rurais, e consequentemente com dignidade desses trabalhadores, configurando, sem dúvida, submissão à condição análoga a de escravo.

18. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO:

Tendo em vista a constatação de prática de fraude ao seguro-desemprego de pescador artesanal, sugerimos o encaminhamento de cópia deste relatório para, além dos órgãos de praxe, o setor responsável pela concessão daquele benefício do Ministério do Trabalho e Emprego, no estado do Maranhão, para as providências cabíveis.

É o relatório.

Goiânia/GO, 07 de outubro de 2013.

ROBERTO MENDES
Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador da Operação
CIF: 35034-6

WELTON JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF: 031941

DENÚNCIA SIGILOSA
(ARQUIVADA NA DETRAE/SIT/MTE)

ANEXO I – 03 FOLHAS - (SRTE/GO)
DO PRESENTE RELATÓRIO FOI SUPRIMIDO

ANEXO A-002

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS- SRTE-GO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL-GEFM

LAUDO TÉCNICO / TERMO DE INTERDIÇÃO N° 116 / 350346

Objeto: três barracos usados como alojamentos, localizados ao lado de uma represa e próximos às plantações de tomates, nas coordenadas geográficas S 15° 48.595' e WO 49° 14.665'

No dia 19 do mês de setembro do ano de 2013, às 14h30min, após inspeções nas plantações de tomate da Fazenda Curralinho, localizada na Zona Rural do município Jaraguá-GO (BR-070, estrada Jaraguá sentido Povoado de Santo Antônio, 6 km após entrar pela direita no km 370 da BR-153) de propriedade do empregador **ANTONIO FILHO SOUZA, CPF:** 401.800.261-00,**end. p/ correspondência:** Rua Castro Alves, Qd. 27, lt. 12, Centro, Teresópolis de Goiás, 62-91639308, (responsável solidário: ODILON FERREIRA GARCIA, CPF: 087759581-04), constatamos a existência de **RISCO GRAVE E IMINENTE**, capaz de causar doenças e acidentes do trabalho com lesões graves à integridade física dos empregados que lá laboravam, devido às seguintes irregularidades:

Os 11 (onze) trabalhadores que laboravam no cultivo de tomates foram abrigados em dois pequenos barracos com piso de chão batido, construídos apenas com tijolos furados e telha de amianto, destacando-se as seguintes irregularidades:

01– **Falta de instalações sanitárias:** em nenhum dos barracos usados como alojamentos havia instalações sanitárias. Com isso, os trabalhadores tinham que fazer as necessidades fisiológicas no meio do mato, sem higiene e sem privacidade e expostos a riscos de picadas por animais peçonhentos;

02– **Falta de fornecimento de camas e colchões adequados:** devido às pequenas dimensões dos "alojamentos", as camas eram colocadas ao lado uma das outras. Além disso, havia trabalhadores que tinham que dividir uma mesma cama; alguns colchões eram apenas pedaços de espumas velhas; não havia fornecimento de roupas de cama, sendo que alguns trabalhadores passavam frio durante à madrugada;

03 - **Falta de locais para banho:** os locais para banho constituíam-se apenas num cercadinho de lona onde alguns trabalhadores tomavam banho com o uso de uma mangueira;

04 – **Falta de armários:** em nenhum dos barracos usados como alojamentos havia armários individuais. Com isso os pertences pessoais dos trabalhadores ficam expostos e

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS- SRTE-GO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL-GEFM

07) possuir lavanderia coberta com tanque;

08) possuir ventilação e iluminação suficientes;

09) possuir cobertura que proteja contra intempéries; possuir vedação contra animais;

10) possuir janelas e pé direito adequado (mínimo de 2,60 m);

Durante a vigência da interdição ora determinada, os empregados receberão seus salários como se estivessem em efetivo exercício, com base na média salarial, conforme determina o art. 161, § 6º da CLT.

Responderá, nos termos das normas penais e administrativas, todo aquele que ordenar, ou permitir, o trabalho em desconformidade com a presente interdição, notadamente pelas infrações previstas nos artigos 205 e 330 do Código Penal Brasileiro.

A suspensão da interdição será precedida de vistoria, a ser solicitada, **por escrito** pelo interessado, no endereço citado no rodapé, na qual se constate a correção das irregularidades, quando será emitido o **TERMO DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO**.

Jaraguá-GO, 19 de setembro de 2013.

Roberto Mendes
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 350.346

Em, _____ / _____ / 2013

Recebi a 2ª via ----------

07) possuir lavanderia coberta com tanque;

08) possuir ventilação e iluminação suficientes;

09) possuir cobertura que proteja contra intempéries; possuir vedação contra animais;

10) possuir janelas e pé direito adequado (mínimo de 2,60 m);

Durante a vigência da interdição ora determinada, os empregados receberão seus salários como se estivessem em efetivo exercício, com base na média salarial, conforme determina o art. 161, § 6º da CLT.

Responderá, nos termos das normas penais e administrativas, todo aquele que ordenar, ou permitir, o trabalho em desconformidade com a presente interdição, notadamente pelas infrações previstas nos artigos 205 e 330 do Código Penal Brasileiro.

A suspensão da interdição será precedida de vistoria, a ser solicitada, **por escrito** pelo interessado, no endereço citado no rodapé, na qual se constate a correção das irregularidades, quando será emitido o **TERMO DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO**.

Jaraguá-GO, 19 de setembro de 2013.

Roberto Mendes
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 350.346

Em, _____ / _____ / 2013

Recebi a 2ª via ----------

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS- SRTE-GO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL-GEFM

LAUDO TÉCNICO / TERMO DE INTERDIÇÃO Nº 115 / 350346

No dia 19 do mês de setembro do ano de 2013, às 14h30min, após inspeções nas plantações de tomate da Fazenda Curralinho, localizada na Zona Rural do município Jaraguá-GO (BR-070, estrada Jaraguá sentido Povoado de Santo Antônio, 6 km após entrar pela direita no km 370 da BR-153) de propriedade do empregador **ANTONIO FILHO SOUZA, CPF:** 401.800.261-00, end. p/ correspondência: Rua Castro Alves, Qd. 27, lt. 12, Centro, Teresópolis de Goiás, 62-91639308, (responsável solidário: ODILON FERREIRA GARCIA, CPF: 087759581-04), constatamos a existência de RISCO GRAVE E IMINENTE, capaz de causar doenças e acidentes do trabalho com lesões graves à integridade física dos empregados que lá laboravam, devido às seguintes irregularidades:

01 – **Falta de fornecimento de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual):** nenhum tipo de equipamento de proteção individual era fornecido para os trabalhadores que laboravam na lavoura de tomates;

02 – **Falta curso de prevenção de acidentes com agrotóxicos para os trabalhadores em exposição direta a tais produtos:** nenhum trabalhador que laborava no manuseio e aplicação de agrotóxicos possuía tal treinamento;

03 – **Não higienização e descontaminação das vestimentas para aplicação de agrotóxicos**: todos os trabalhadores que laboravam no cultivo de tomates tinham contato direto com agrotóxicos, seja durante a aplicação seja durante o trabalho realizado após a aplicação;

04 – **Falta de instalações sanitárias:** tanto nos locais de trabalho quanto nos abrigos usados como alojamentos não havia instalações sanitárias. Com isso, os trabalhadores tinham que fazer as necessidades fisiológicas no meio do mato, sem higiene e sem privacidade e expostos a riscos de picadas por animais peçonhentos;

05 – **Cobrança pelo fornecimento de ferramentas de trabalho:** as enxadas usadas pelos trabalhadores nas plantações de tomates eram adquiridas no comércio local pelo Sr. Antônio Filho Souza e depois descontadas dos pagamentos dos empregados.

06- **Falta de instalações sanitárias:** os trabalhadores tinham que fazer suas necessidades fisiológicas no meio do mato, sem privacidade e sem higiene e expostos a risco de picadas de animais peçonhentos;

07- Falta de locais para guarda das refeições: as marmitas dos trabalhadores ficavam no meio dos tomatais, depositadas no chão e em meio às plantações de tomates.

08 - Falta de locais para tomar refeições nos locais de trabalho: os trabalhadores tomavam as refeições no próprio local de trabalho, expostos às intempéries e aos agrotóxicos e sentados no chão ou sobre caixas de tomate.

Em face das irregularidades constatadas, e, com base no artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), c/c a Norma Regulamentadora Nº 03 (itens 3.1, 3.1.1, 3.2, 3.3 e 3.8) da Portaria n.º 3214/78, decidimos, por delegação de competência e *ad referendum* do Senhor Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, conforme Portaria n.º 071, de 19.08.2011, da SRTE/GO, **INTERDITAR**

a) **todas as atividades de manuseio e aplicação de agrotóxicos;**

b) **todas as atividades de colheita de tomates;**

Até que sejam adotadas as seguintes providências:

01) **Em relação aos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual):**

a) **Indicar,** através de profissional qualificado da área de segurança e saúde do trabalho (médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho ou técnico de segurança do trabalho), os EPIs necessários e adequados para cada função, levando-se em consideração a segurança e conforto na escolha dos mesmos (devendo ser de boa qualidade, confortável e possuir C.A – Certificado de Aprovação), tais como: calçado de segurança, óculos de segurança, luvas, vestimenta de trabalho, máscaras, protetores de audição e outros necessários de acordo com os riscos levantados no Programa de Gestão de Segurança (ou PPRA) e PCMSO) **Obs.:** os trabalhadores devem ser consultados na indicação e escolha dos EPIs.
b) **Adquirir e entregar** para cada um dos trabalhadores todos os EPIs indicados pelo profissional supracitado, relacionando-os em "Ficha de Controle de Entrega de EPIs", bem como colhendo a assinatura do empregado a cada entrega/substituição. **Obs.:** deve sempre haver EPIs estocados para se efetivar as trocas, quando necessário.
c) **treinar** os trabalhadores sobre a forma correta de utilização, bem como sobre a necessidade do uso dos mesmos para a segurança e saúde, bem como para atender a legislação de proteção ao trabalhador (tal treinamento deve ser ministrado por profissional da área de segurança e saúde do trabalho e ser formalizado em documento);
d) **exigir o uso** de todos os EPIs indicados para cada função;
e) **substituir** todos e quaisquer EPIs, sempre que necessário, possuindo estoques suficientes para tal.

02) **Em relação aos trabalhadores que laboram no manuseio e aplicação de agrotóxicos:** fornecer os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) adequados aos riscos para os trabalhadores em exposição direta a agrotóxicos, conforme indicação de profissional da área de Segurança e Saúde no Trabalho; **OBS.:** Os EPIs para os aplicadores de agrotóxicos devem ser indicados no PGSSTR, devendo incluir pelo menos: a) proteção para cabeça, olhos e face; b) viseira de proteção que impeça o contado com agrotóxicos; c) proteção das vias respiratórias (respiradores com filtros químicos); d) vestimentas de segurança, tipo II e III e com C.A; e)

13) **Disponibilizar de locais para tomar refeições nos locais de trabalho,** com proteção contra intempéries, mesas e cadeiras.

Durante a vigência da interdição ora determinada, os empregados receberão seus salários como se estivessem em efetivo exercício, com base na média salarial, conforme determina o art. 161, § 6º da CLT.

Responderá, nos termos das normas penais e administrativas, todo aquele que ordenar, ou permitir, o trabalho em desconformidade com a presente interdição, notadamente pelas infrações previstas nos artigos 205 e 330 do Código Penal Brasileiro.

A suspensão da interdição será precedida de vistoria, a ser solicitada, **por escrito** pelo interessado, no endereço citado no rodapé, na qual se constate a correção das irregularidades, quando será emitido o **TERMO DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO**.

Jaraguá-GO, 19 de setembro de 2013.

Roberto Mendes
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 350.346

Em, 19 / 9 / 2013

Recebi a 2ª via ---------- Antonio Leite de Souza

Antonio Leite de Souza

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

TERMO DE LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO

Referência: TERMO DE INTERDIÇÃO Nº 115 / 350346

Empregadores: ANTONIO FILHO DE SOUZA e ODILON FERREIRA GARCIA

Às 18h10mim do dia 25 do mês de setembro do ano de 2013, após análise de documentos dos empregadores **ANTONIO FILHO SOUZA, CPF:** 401.800.261-00, end. p/ correspondência: Rua Castro Alves, Qd. 27, lt. 12, Centro, Teresópolis de Goiás, 62-91639308, (responsável solidário: ODILON FERREIRA GARCIA, CPF: 087759581-04), referentes ao cumprimento das obrigações constantes do TERMO DE INTERDIÇÃO nº 115/350346 sobre cultivo de tomates, resolvemos **SUSPENDER A INTERDIÇÃO** das atividades de colheita de tomates.

Obs.1: Novas inspeções *in locu* serão realizadas para comprovar cumprimento das obrigações concernentes à aplicação de agrotóxicos.

Obs.2: só poderão laborar nas referidas atividades trabalhadores que estiverem fazendo uso de EPIs (equipamentos de proteção individual).

Obs.3: continuam interditados os barracos para fins de alojamento e as atividades de aplicação de agrotóxicos.

Jaraguá /GO, 25 de setembro de 2013.

ROBERTO MENDES
Auditor-Fiscal do Trabalho:
CIF 35034-6

Ciente do empregador/preposto

Em, 25 / 9 / 2013

Recebi a 2ª via ---------- Antonio Filho de Souza ----------

ANEXO_A003

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO EM ANÁPOLIS/GO

ATA DE AUDIÊNCIA

No dia 19 de setembro de 2013, às 15 horas e 05 minutos, na cidade de Jaraguá/GO, foi aberta audiência realizada pelo Procurador do Trabalho, **MEICIVAN LEMES LIMA**, e pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, **ROBERTO MENDES e WELTON JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA.**

A audiência é realizada durante operação conjunta realizada pelo Ministério Público do Trabalho, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e Polícia Rodoviária Federal.

À audiência comparece o Sr. **Odilon Ferreira Garcia**, RG 141241, 2ª Via, SSP/GO, CPF 087.759.581-04, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, Qd. 46-A, lt. 03, Res. Aldeia do Vale, 74-680.390, 62-81248629. Devidamente qualificado às perguntas respondeu: QUE atualmente exerce as seguintes atividades econômicas: plantio de grãos, pecuária e comercialização de verduras; QUE, quanto ao plantio de grãos, sua atividade envolve aproximadamente 90% de plantio de soja e 10% de plantio de milho e sorgo; QUE desde 2008 não mais exerce o plantio de tomate; QUE, em relação à sua atividade de comércio, esta é realizada no CEASA, em Goiânia; QUE ali o principal produto comercializado é tomate; QUE compra o tomate nos Estados de Goiás, Minas, Paraná, Santa Catarina, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Bahia; QUE aproximadamente 80% de seus produtos (tomates) são adquiridos de pessoas físicas, as quais são produtores independentes; QUE, em relação ao arredamento na Fazenda Curralinho, no Município de Jaraguá, e de propriedade do Sr. Antônio Lemes da Silva Neto, o contrato tinha como objeto o plantio de soja, milho sorgo e milheto; QUE o depoente e sua família possuem 3 (três) contratos de arredamento de terras na citada Fazenda Curralinho, sendo: um no nome do depoente, Sr. Odilon; outro no nome da filha do depoente, a Sra. Janine Lemes Garcia de Souza; e um último no nome da esposa do depoente, Sra. Edna Rodrigues de Oliveira Garcia; QUE os plantios nestas terras arrendadas começaram na safra 2011/2012; QUE embora haja 03 (três) contratos de arrendamento, o plantio e a colheita nas terras arrendadas são, de fato, dirigidos pelo depoente, Sr. Odilon; QUE o plantio e a colheita são feitos com empregados contratados diretamente pelo depoente ou no nome de sua filha, Janine; QUE em relação à plantação de tomates existente na Fazenda Curralinho, o depoente afirma que somente indicou ao

R Odilon Ferreira

proprietário, Sr. Antônio Lemos, o Sr. Antônio Filho para que entre estes últimos fosse celebrado um contrato de Arrendamento; QUE o depoente afirma que, em relação à plantação de tomate existente na fazenda Curralinho somente orientou o Sr. Antônio Filho a diminuir o gasto de água e que arrumasse o alojamento ali destinados para os empregados; QUE tais orientações foram feitas pelo depoente tendo em vista o conhecimento que este adquiriu na época em que fazia plantação de tomates.

Nada mais, encerrou-se às 15h55min a presente audiência do que, para constar, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Jaraguá, 19 de setembro de 2013.

MEICIVAN LEMES LIMA
Procurador do Trabalho

ROBERTO MENDES
Auditor-Fiscal do Trabalho

WELTON JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Auditor-Fiscal do Trabalho

ODILON FERREIRA GARCIA
Depoente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO EM ANÁPOLIS/GO

ATA DE AUDIÊNCIA

No dia 19 de setembro de 2013, às 16 horas e 06 minutos, na cidade de Jaraguá/GO, foi aberta audiência realizada pelo Procurador do Trabalho, **MEICIVAN LEMES LIMA**, e pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, **ROBERTO MENDES e WELTON JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA.**

A audiência é realizada durante operação conjunta realizada pelo Ministério Público do Trabalho, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e Polícia Rodoviária Federal.

À audiência comparece o Sr. **Antônio Filho de Souza,** RG 2157141, SSP/GO, CPF 401.800.261-00, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, Qd. 27, lt. 12, Centro, Terezópolis de Goiás, 62-91639308. Devidamente qualificado às perguntas respondeu: QUE a sua atividade econômica é exclusivamente de plantio de tomates; QUE atualmente planta tomates apenas na fazenda Curralinho, localizada neste município de Jaraguá e de propriedade do Sr. Antônio Lemes da Silva Neto; QUE o depoente firmou um contrato de arrendamento de terras diretamente com o proprietário da Fazenda Curralinho, Sr. Antônio Lemos da Silva Neto; QUE não firmou, com o Sr. Odilon Ferreira Garcia ou com qualquer parente deste último, contrato de sub-arrendamento das terras em que trabalha na fazenda Curralinho; QUE, no entanto, o depoente conheceu o proprietário da Fazenda Curralinho através do Sr. Odilon Ferreira, uma vez que este, de um lado, conhecia o proprietário, visto que já arrendava parte da Fazenda Curralinho, e de outro lado, o Sr. Odilon Ferreira conhecia o depoente tendo em vista que este (o depoente) vendia suas colheitas de tomate para o Sr. Odilon; QUE esse relacionamento comercial, de compra e venda de produção de tomates, ocorre entre o depoente e o Sr. Odilon há aproximadamente 15 anos; QUE, antes da Fazenda Curralinho, o depoente tinha plantio de tomate em outras fazendas dos municípios de São Francisco, Terezópolis, Goianápolis, Leopoldo de Bulhões, Corumbá e Pirenópolis; QUE o plantio era sempre por arrendamento ou mesmo por cessão (em troca da reforma do pasto); QUE o depoente vende a produção para o Sr. Odilon (no CEASA, os box tem o nome de IRMÃOS GARCIA e outro MINAS GERAIS), para o Sr. "Ceite" (que também possui box no CEASA, mas o depoente não se recorda do nome); QUE o Sr. Odilon e o sr. Ceite buscam a produção do depoente nas fazendas; QUE o restante da produção

do depoente é entre ao irmão deste, Sr. Nomair Rodrigues Tristão; QUE aproximadamente 50% de sua produção vai ao Sr. Odilon; QUE outros 20% vão para o Sr. "Ceite"; QUE os demais 30% de sua produção são transportadas pelo Sr. Nomair, irmão do depoente, para serem vendidas no CEASA de Anápolis; QUE o caminhão utilizado pelo Sr. Nomair, irmão do depoente, para o transporte da produção até Anápolis está no nome da esposa do depoente; QUE os empregados contratados pelo depoente para trabalhar na plantação de tomate na Fazenda Curralinho são do Estado do Maranhão; QUE a maioria destes trabalhadores chegaou no último dia 10 de junho; QUE estes trabalhadores vieram do Maranhão até Jaraguá, onde foram levados pelo depoente até a plantação; QUE o depoente prefere contratar trabalhadores do Maranhão, uma vez que, na região de Goiás, onde está sua plantação, é mais difícil a contratação dos empregados, pois eles ficam apenas 2 ou 3 dias e não voltam mais; QUE os trabalhadores do Maranhão começam o serviço e ficam até o fim da safra.

Nada mais, encerrou-se às 16h39min a presente audiência do que, para constar, foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Jaraguá, 19 de setembro de 2013.

MEICIVAN LEMES LIMA
Procurador do Trabalho

ROBERTO MENDES
Auditor-Fiscal do Trabalho

WELTON JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Auditor-Fiscal do Trabalho

Antônio Filho de Souza
Depoente

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINDENTÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS
Grupo de Fiscalização Rural

TERMO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às quatorze horas e quarenta e oito minutos, na Fazenda Curalinho, localizada na Zona Rural de Jaraguá, BR-070, estrada Jaraguá sentido Povoado de Santo Antônio, 6 km após entrar pela direita no km 370 da BR-153, nos alojamentos localizados ao lado das plantações de tomates supostamente pertencentes ao Sr. Odilon Ferreira Garcia, sob a presença do Auditor-Fiscal do Trabalho ROBERTO MENDES, CIF 35034-6, integrante do Grupo Interinstitucional de Fiscalização de combate ao trabalho escravo do Estado de Goiás, para o fim de investigação de incidência de submissão de trabalhadores a condições degradantes de trabalho em razão de ação fiscal realizada na propriedade do Sr. Antonio Lemes, foi produzido o presente TERMO DE DECLARAÇÃO do Sr. **ANTONIO FILHO DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.° 401.800.261-00 e RG 2157141/SSPGO, natural de Terezópolis-GO, nascido aos 10.09.1965, filiação: Cornélio Tristão e Maria Aparecida Tristão, endereço: Rua Castro Alves, Qd. 27, Lt. 12, Centro, Terezópolis-GO, Fones (62) 9163-9308 e (62) 8244-9411

Inquirido Declarou: QUE trabalha no cultivo de tomates há cerca de vinte anos, sempre na condição de dono das plantações; **QUE** sempre plantou tomates na região de Terezópolis, Leopoldo de Bulhões, Goianápolis e em São Franciso; **QUE** durante todo esse período sempre fez uso da mão de obra de terceiros, sendo que durante uns dez anos "dava a meia" e que de uns dez ano para cá "passou a plantar com companheiros", ou seja, contrata e paga os empregados para laborar nas plantações de tomates; **QUE** o pagamento é feito em média de vinte a trinta dias; **QUE** o pagamento é realizado por produção, sendo da seguinte forma: R$ 720,00 (setecentos e vinte reais) por mil pés de tomate formados, sendo que o tempo para se formar os tomates é de 60 (sessenta) dias; **QUE** alguns trabalhadores cuidam de 5 mil e outros de 6 mil pés de tomates, sendo o pagamento realizado em três parcelas, de vinte em vinte dias; **QUE** cada trabalhador recebe, no período de 60 dias a quantia de R$ 3.600,00 ou R$ 4.320,00 conforme forme 5 ou 6 mil pés de tomate respectivamente; **QUE** desse valor desconta dos trabalhadores "somente o mercado deles, que eles fazem as compras lá"; **QUE** no mercado os trabalhadores compram de tudo, como alimentos para fazer a comida, botinas; **QUE** este valor refere-se somente ao período entre o plantio e o início da colheita, quando a remuneração passa a paga de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por caixa de tomates de 23 kg colhida mais R$ 30,00 (trinta reais) por mil pés de tomates, para molhar e bater

veneno; **QUE** nunca trabalhou em parceria com o Odilon Ferreira; **QUE** conhece o Sr. Odilon do CEASA, em Goiânia; **QUE** o negócio com o Sr. Odilon é de venda de mercadoria; **QUE** o Sr. Odilon vem a este local todas semana; **QUE** nesta fazenda existe cinquenta mil pés de tomates, já em produção, plantados há 70 dias; **QUE** o tomate colhido é vendido no CEASA de Goiânia e no CEASA de Anápolis; **QUE** o produto é vendido pelo declarante em Goiânia para o Sr. Odilon e o "Sr. Seite"; **QUE** o produto é entregue na roça e o transporte é feito pelos compradores; **QUE** as plantações de tomates existentes nesta fazenda são de responsabilidade do declarante; **QUE** pelo preço do produto atualmente, R$ 20,00 a caixa, não terá nenhum lucro nesta plantação; **QUE** o terreno usado para o plantio de tomates, cerca de cinco hectares, foi arrendado do Sr. Antônio Lemes pelo próprio declarante; **QUE** paga pelo arrendamento o equivalente a um saco de soja por ano por cada hectare arrendado; **QUE** trabalha com o declarante 11 (onze) trabalhadores rurais, sendo que todos eles estão alojados em dois barracos próximos às plantações de tomates; **QUE** esses trabalhadores vieram do estado do Maranhão; **QUE** dos onze trabalhadores que vieram do Maranhão, enviou dinheiro da passagem apenas para 03 (três) deles, depositando R$ 1.000,00 na conta de um deles para adquirem as passagens; **QUE** esse valor das passagens é descontado de quem vai embora antes do final da safra, "mas quem fica até o final eu não cobro"; **QUE** os barracos construídos para alojar os trabalhadores foi feito pelo declarante; **QUE** as camas e os colchões existentes no local são do próprio declarante; **QUE** não construiu instalações sanitárias nos barracos e o local para o banho é um "cercadinho com uma mangueira"; **QUE** nenhum dos 11 (onze) trabalhadores está registrado e suas carteiras de trabalho não estão registradas; **QUE** nos alojamentos não há armários e nem local para refeição; **QUE** todos os 11 (onze) trabalhadores fazem aplicação de agrotóxicos, sendo que nenhum deles possuí treinamento de prevenção de acidentes contra agrotóxicos; **QUE** faz uso de vários tipos de agrotóxicos tais como: Decis, Cornet, Mospilan, Evidência, Treiss, antracol; **QUE** as embalagens de agrotóxicos ficam espalhadas no meio do tomatal porque as embalagens só são devolvidas no final da safra, após cerca de 90 dias; **QUE** só fornece EPIs (equipamento de proteção) para aplicar agrotóxicos, sendo entregue uma calça e uma camisa e uma máscara; **QUE** estes equipamentos que lava são os próprios trabalhadores; **QUE** não planta soja; **QUE** ao lado das plantações de tomates, existe uma área onde o Sr. Odilon planta soja desde 2012; **QUE** o Sr. Odilon, arrendatário, paga um saco de soja para o arrendador, Sr. Antonio Lemes, para cada hectare arrendado para o plantio de soja; **QUE** nos cerca de vinte anos que labora na produção de tomates já trabalhou com empregados registrados numa fazenda em Pirenópolis; **QUE** os onze trabalhadores desde local

ANEXO A-004

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINDENTÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS
Grupo de Fiscalização Rural

TERMO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, às dezesseis horas e quarenta minutos, na Fazenda Curalinho, localizada na Zona Rural de Jaraguá, BR-070, estrada Jaraguá sentido Povoado de Santo Antônio, 6 km após entrar pela direita no km 370 da BR-153, nos alojamentos localizados ao lado das plantações de tomates supostamente pertencentes ao Sr. Odilon Ferreira Garcia, sob a presença do Auditor-Fiscal do Trabalho ROBERTO MENDES, CIF 35034-6, integrante do Grupo Interinstitucional de Fiscalização de combate ao trabalho escravo do Estado de Goiás, para o fim de investigação de incidência de submissão de trabalhadores a condições degradantes de trabalho em razão de ação fiscal realizada na propriedade do Sr. Antonio Lemes, foi produzido o presente TERMO DE DECLARAÇÃO do trabalhador **JESSE FERREIRA BASTOS**, brasileiro, amasiado, inscrito no CPF sob o n.º 027.286.203-77 e RG 029018972005-7/MA, natural de Bela Vista do Maranhão-MA, nascido aos 28/07/1987, filiação: Juarez Bastos Filho e Evangelista Ferreira Bastos, endereço: Rua da Igreja, s/n, Povoado de Aratauí, município Bela Vista-MA, Fone (98)9602-2844.

Inquirido Declarou: QUE chegou do Maranhão no dia 10.06.2013 para "formar horta de tomates"; **QUE** veio com primo de um outro trabalhador que já havia trabalhado no local; **QUE** o dinheiro da passagem, (R$ 250,00) depositado na conta de um outro colega pelo Sr. Antonio, o "Toninho"; **QUE** no dia 10.06.2013 chegou na Rodoviária de Jaraguá juntamente com mais três colegas (Suhede, Mauriço e Careca) pelo Sr. "Toninho" (Antonio Filho Souza); **QUE** da rodoviária foi trazido para esta fazenda, chamada de Fazenda Curalinho e foi alojado num barraco de plástico preto juntamente com mais seis trabalhadores; **QUE** no dia seguinte começou a trabalhar "catanto pedras" na área onde vai ser plantada soja pelo Sr. Odilon; **QUE** veio para trabalhar nas plantações de tomates, mas que antes de iniciar as plantações de tomates, trabalhou por 11 (onze) dias catando pedras para o Sr. Odilon, mas que passava o dinheiro era o próprio "Toninho"; **QUE** as plantações de tomate pertencem ao Sr. "Toninho" e ao Sr. Odilon; **QUE** sabe que os venenos usados nas plantações de tomates são fornecidos pelo Sr. Odilon; **QUE** quem traz os agrotóxicos para as plantações de tomates é o Eng. Agrônomo Marcelo; **QUE** toda a produção de tomates é repassada para o Sr. Odilon; **QUE** os tomates são sempre buscados por um caminhão Mercedes azul; **QUE** se recorda de ter visto o Sr. Odilon visitar as plantações de tomates do local; **QUE** nas duas visitas em que o Sr. Odilon fez ao local, o mesmo falou para o declarante e para os outros trabalhadores para

que não desperdiçasse muita água; **QUE** o Sr. Odilon falava também para que os trabalhadores arrumassem os alojamentos porque estavam muito bagunçados; **QUE** está alojado num barraco construído de tijolos e telha de amianto juntamente com mais seis trabalhadores; **QUE** os outros quatro trabalhadores dos tomates estão alojado noutro barraco ao lado; **QUE** no local onde está alojado dormi numa mesma cama juntamente com outro colega, o Suhede; **QUE** os colchões são espumas velhas e sujas; **QUE** as demais camas ficam ao lado uma da outra; **QUE** o piso do local é chão batio; **QUE** no alojamento não instalação sanitária e que faz as necessidades fisiológicas no mato; **QUE** o banho é tomado na represa; **QUE** no local não há iluminação, usando vela para tal; **QUE** o pagamento prometido foi três parcela de R$ 1.500,00 para a formação de 6 mil pés de tomate, totalizando R$ 4.500,00 no período de 75 (setenta e cinco) dias que vai do plantio até o inicio da colheita; **QUE** a partir de então, passa a receber R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por caixa de tomate colhida mais R$30,00 (trinta reais) mensais para cada mil pés de tomate para molhar e "bater veneno"; **QUE** o pagamento até a colheita é feito aproximadamente por mês; após início da colheita o acerto só é feito quando a mesma acaba por completo, geralmente após cerca de 45 dias; **QUE** por ocasião dos pagamentos eram descontados os alimentos, ferramentas (enxadas) e botinas; **QUE** tem a receber como saldo de salário o total de R$ 1.800,00 reais, sendo R$ 300,00 da parcela passada; **QUE** na plantação de tomates faz de tudo, inclusive aplicação de agrotóxicos; **QUE** não tem curso de prevenção de acidentes com agrotóxicos; **QUE** manuseia e aplica vários tipos de agrotóxicos, mas que não sabe o nomes dos mesmos; **QUE** para a aplicação de agrotóxicos recebe uma calça, uma camisa e uma máscara descartável; **QUE** tais vestimentas são reutilizadas por várias vezes sem ser lavadas, tanto agrotóxicos quanto para outras atividades; **QUE** não recebeu luva, botinas, óculos, máscaras para produtos químicos, perneiras e nem chapéus; **QUE** possui Carteira de Trabalho, mas a mesma não está assinada; **QUE** gostaria que sua CTPS não fosse assinada porque é pescador artesanal no Maranhão e recebe o benefício do seguro-desemprego de pescador artesanal; **QUE** não está satisfeito com as condições de trabalho oferecidas no local e que quer ir retornar para o Maranhão; **QUE** o motivo pelo descontentamento é o desconforto nos alojamentos e o trabalho ser muito cansativo, "que quase sempre, na maioria dos dias, trabalha das 6h às 6h (18h), todos os dias da semana, inclusive sábados e domingos. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, encerrando-se o presente termo de declaração.

.....

JESSE FERREIRA BASTOS
Declarante

Roberto Mendes.
Auditor-Fiscal do Trabalho, CIF 350346

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE GOIÁS

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos (18)dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze às quinze horas e quarenta minutos, na área externa dos alojamentos dos trabalhadores encontrados laborando na lavoura de tomate tipo salada, localizada na Fazenda Curralinho, município de Jaraguá/GO, arrendada ao Sr. Antônio Filho de Souza, CPF. 401.800.261-00, onde se encontrava o Auditor-Fiscal do Trabalho, Welton José Luiz de Oliveira, CIF 031941, lotado na Delegacia Regional do Trabalho foi colhido depoimento da Sr. **HERBERT SUEIDE LIMA COSTA, Fone: 98-96022844,** amasiado, natural de Vitória do Mearim/MA, estudou até a 8ª série, R.G. 221663420021- GEJSP-MA, com endereço na Rua da Igreja, Aratauí, distrito de Bela Vista do Maranhão/MA, com objetivo de instruir Relatório circunstanciado, do Grupo Rural da SRTE/GO, elaborado para o fim de configuração de trabalho degradante e/ou trabalho com condições análogas à de escravo, junto ao aludido empreendimento, já qualificado. Depois de advertido, prestou compromisso de dizer a verdade, sob as penas da lei, quando, inquirido, declarou : Que veio com um colega que já trabalhava no local desde 2011 e pagou a passagem para ele, QUE quem mandou o dinheiro da passagem foi o Toninho (Antônio Filho de Souza – Patrão) e que o dinheiro da passagem será descontada no acerto final, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais); QUE não tem carteira assinada, veio do Maranhão sabendo que a carteira não seria assinada, nem trouxe, não fez exame médico e nem curso para trabalhar com agrotóxico; QUE recebeu apenas uma máscara, uma calça e uma camisa para trabalhar com agrotóxico, não recebeu óculos nem botas, quando o vento bate o veneno vai direto nos olhos; QUE recebe por produção e ganha R$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos) por caixa de tomate colhida e na formação na lavoura ganham 03 parcelas de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em aproximadamente 75 dias; QUE pagam por tudo que consomem: arroz, feijão, carne, fubá, óleo, bolachas, sal, açúcar, temperos, gás. Pagam também pela ferramenta de trabalho (enxada); QUE dormir não é bom, o colchão é ruim, péssima condição, trouxe roupa de cama e ainda não lavou, não tem tempo, trabalham de domingo a domingo, sem descanso, dorme em uma cama de casal juntamente com outro colega, porque falta cama, não cabe mais camas no local, dormem sete pessoas no mesmo alojamento, 05 dormem nas camas e dois nas redes estendidas sobre as camas. No alojamento não tem energia, o chão é de terra batida, telhado baixo de telhas de amianto, não tem água para beber ou fazer higiene pessoal dentro dos alojamentos. QUE os banheiros existentes, para banho, ninguém usa, não tem porta, não tem cobertura, a água vai em uma mangueira. Todos preferem tomar banho na represa. Não tem vasos sanitários, as necessidades são feitas no mato; QUE não tem local apropriado para lavar as roupas, que são lavadas na represa, juntamente com as roupas usadas para

Sueide

dar combate de agrotóxicos nos tomateiros; QUE quando chegaram ao local ficaram aproximadamente 30 dias alojados em barracas de lona em condições piores do que as de hoje; QUE antes de começar no plantio do tomate ficou 11 (onze) dias trabalhando na diária catando pedras nas terras que estão sendo preparadas para plantar soja para o SR. Odilon, que recebeu pelos 11 dias de trabalho; QUE o SR. Odilon passou o dinheiro para o Toninho pagar os trabalhadores; QUE acha que toda a produção de tomates é vendida para o Sr. Odilon; QUE conhece o Sr. Odilon porque ele vem de vez em quando no local.. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Herberth Sueide Lima Costa

HERBERT SUEIDE LIMA COSTA
Depoente

Welton José Luiz de Oliveira
Auditor-Fiscal do Trabalho

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE GOIÁS

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos (18)dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, na área externa dos alojamentos dos trabalhadores encontrados laborando na lavoura de tomate, tipo salada, localizada na Fazenda Curralinho, município de Jaraguá/GO, arrendada ao Sr. Antônio Filho de Souza, CPF. 401.800.261-00, onde se encontrava o Auditor-Fiscal do Trabalho, Welton José Luiz de Oliveira, CIF 031941, lotado na Delegacia Regional do Trabalho de Goiás foi colhido depoimento da Sr. DIHEIMISON SOUZA, casado, natural de Vitória do Mearim/MA, estudou até a 8ª série, R.G. 036072652008-4 - SSP-MA, com endereço na Rua Nova, Rizinga, distrito de Bela Vista do Maranhão/MA, com objetivo de instruir Relatório circunstanciado, do Grupo Rural da SRTE/GO, elaborado para o fim de configuração de trabalho degradante e/ou trabalho com condições análogas à de escravo, junto ao aludido empreendimento, já qualificado. Depois de advertido, prestou compromisso de dizer a verdade, sob as penas da lei, quando, inquirido, declarou : Que veio com um colega que já trabalhava no local, no dia 03.03.2013, o dinheiro da passagem foi envido pelo Toninho (patrão) e que já foi descontado de uma parcela recebida para formação de lavoura de pepino em maio de 2013, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais); QUE não tem carteira assinada, trabalha com agrotóxico como os demais trabalhadores, não fez exame médico e nem curso para trabalhar com agrotóxico; QUE recebeu apenas uma máscara, uma calça e uma camisa para trabalhar com agrotóxico, não recebeu óculos, o vento bate nos olhos e arde muito, trabalha descalço; QUE recebe por produção e ganha R$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos) por caixa de tomate colhida e na formação na lavoura ganham 03 parcelas de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em aproximadamente 75 dias; QUE pagam por tudo que consomem: arroz, feijão, carne, fubá, óleo, bolachas, sal, açúcar, temperos, gás. Pagam também pela ferramenta de trabalho (enxada), botinas; QUE dorme apertadinho, colchão deve ter 02 com de grossura, muito ruim, trouxe roupa de cama e uma rede, a rede enrola no colchão, ainda não lavou a rede e as roupas de cama, não tem tempo, trabalha de domingo a domingo, dormem sete pessoas no mesmo alojamento, 05 dormem nas camas e dois nas redes estendidas sobre as camas, o local é muito apertado não cabe mais cama. No alojamento não tem energia, o Toninho prometeu colocar um gerador, mas até hoje não colocou, o chão é de terra batida, telhado baixo de telhas de amianto, não tem água para beber ou fazer higiene pessoal dentro dos alojamentos. QUE os banheiros existentes, para banho, ninguém usa, não tem porta, não tem cobertura, a água vai em uma mangueira. Todos preferem tomar banho na represa. Não tem vasos sanitários, as necessidades são feitas no mato; QUE não tem local apropriado para lavar as roupas, que são lavadas na represa, juntamente com as roupas usadas para dar combate de agrotóxicos nos tomateiros; QUE quando

DiHEimison

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE GOIÁS

chegaram ao local ficaram aproximadamente 30 dias alojados em barracas de lona em condições piores do que as de hoje. QUE o Sr Odilon está preparando a terra ao lado para plantar soja, mas antes da soja ele já vinha olhar o tomate, ele patrocina o Toninho.

DIHEIMISON SOUZA
Depoente

Welton José Luiz de Oliveira
Auditor-Fiscal do Trabalho

DIHEIMISON SOUSA

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE GOIÁS

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos (18)dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, na área externa dos alojamentos dos trabalhadores encontrados laborando na lavoura de tomate, tipo salada, localizada na Fazenda Curralinho, município de Jaraguá/GO, arrendada ao Sr. Antônio Filho de Souza, CPF. 401.800.261-00, onde se encontrava o Auditor-Fiscal do Trabalho, Welton José Luiz de Oliveira, CIF 031941, lotado na Delegacia Regional do Trabalho de Goiás foi colhido depoimento da Sr. EUZÉBIO DA SILVA OLIVEIRA, casado, natural de Aldéias Altas/MA, analfabeto, R.G. 035185582008-5 - SSP-MA, com endereço na Rua do Piquizeiro, Cordeiro, distrito de Pio XII/MA, com objetivo de instruir Relatório circunstanciado, do Grupo Rural da SRTE/GO, elaborado para o fim de configuração de trabalho degradante e/ou trabalho com condições análogas à de escravo, junto ao aludido empreendimento, já qualificado. Depois de advertido, prestou compromisso de dizer a verdade, sob as penas da lei, quando, inquirido, declarou : Que veio a convite de um colega que já trabalhava no local, no dia 06.07.2013, o dinheiro da passagem foi envido pelo Toninho (patrão) e que já foi descontado na segunda parcela recebida para formação de lavoura de tomate em agosto de 2013, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais); QUE não tem carteira assinada, trabalha com agrotóxico como os demais trabalhadores, não fez exame médico e nem curso para trabalhar com agrotóxico; QUE recebeu apenas uma calça e uma camisa para trabalhar com agrotóxico, não recebeu óculos, máscara e nem botas, o veneno dói nos olhos e formiga as pernas, trabalha de botinas que eu mesmo comprei; QUE recebe por produção e ganha R$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos) por caixa de tomate colhida e na formação da lavoura ganhou 720,00 (setecentos e vinte reais) por milheiro de pés de tomates plantado, como plantou 5.500 pés de tomates, receberá 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais) em 03 parcelas,, em aproximadamente 75 dias; QUE ainda não recebeu a última parcela e já está ganhando por produção porque estão colhendo o tomate e só vai receber a produção no final da colheita em torno de 45 a 50 dias; QUE pagam por tudo que consomem: arroz, feijão, carne, fubá, óleo, bolachas, sal, açúcar, temperos, gás. Pagam também pelas botinas usadas no trabalho; QUE dorme com mais 03 colegas no alojamento, com as camas muito próximas uma das outras; colchão está razoável dá para dormir, não trouxe roupa de cama, trouxe a rede que cobre o colchão e a coberta foi emprestada do irmão, ainda não lavou a rede, não tem tempo, trabalha de domingo a domingo. No alojamento não tem energia, o chão é de terra batida, de telhas de amianto, não tem água para beber ou fazer higiene pessoal dentro dos alojamentos. QUE os banheiros existentes, para banho, ninguém usa, não tem porta, não tem cobertura, feito de lona preta, a água vai em uma mangueira. Todos preferem tomar banho na represa. Não tem vasos sanitários, as necessidades são feitas no mato; QUE



não tem local apropriado para lavar as roupas, que são lavadas na represa, juntamente com as roupas usadas para dar combate de agrotóxicos nos tomateiros; QUE sempre vê o Sr Odilon na lavoura, mas nunca conversou com ele ou recebeu alguma ordem dele. Ele só conversava com o Toninho.

Euzébia da Silva Oliveira



Welton José Luiz de Oliveira
Auditor-Fiscal do Trabalho

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SRTE/GO

TERMO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHADOR

NOME: LUZIVAL ALVES DA SILVA

FILIAÇÃO: JOÃO ELOIA DA SILVA E MARIA DEUSA ALVES DA SILVA

NASCIMENTO: 07.12.1986 NATURAL: AXIXA DO TOCANTINS

ENDEREÇO: CORDEIRO, DISTRITO DE PIO XII, MA

CIDADE: PIO XII MUNICÍPIO: PIO XII CEP: MA

RG: 029914322005-0 CTPS SÉRIE MA

EMPREGADOR: ANTONIO FILHO SOUZA, CPF.401.800.261-00

Endereço:

CNPJ: CEI NUMERO –

NOME DO PROPRIETÁRIO:

ENDEREÇO:

CPF: CEI:

ATIVIDADE DESENVOLVIDA: PLANTAÇÃO E COLHEITA DE TOMATE ADMISSÃO: 10.06.2013

REMUNERAÇÃO CONTRATADA: PRODUÇÃO POR: MÊS RECEBIDA: R$ 1.500,00/mes

JORNADA DE TRABALHO: 07HS AS 18HS. Não tem intervalo para refeição.

EPI FORNECIDO: Um conjunto com máscara, calça e blusa para dar combate com agrotóxico.

TERMO DE DECLARAÇÕES

Às quinze horas e dez minutos do dia dezoito de setembro de dois mil e treze, na parte externa dos alojamentos dos trabalhadores que laboravam na lavoura de tomates da Fazenda Curralinho, município de Jaraguá/GO, o trabalhador LUZIVAL ALVES DA SILVA, acima qualificado, perante o Auditor-Fiscal do Trabalho Welton José Luiz de Oliveira, CIF numero 031941, espontaneamente declarou QUE, atualmente está alojado próximo a plantação de tomates, tipo salada, dorme em barracão juntamente com 03 colegas, todos vindos do Maranhão, QUE chegou ao local no dia 10.06.2013, QUE é a terceira vez que vem trabalhar no mesmo local, QUE nas duas últimas oportunidades ficou nesse alojamento, sem energia, usa luz de velas; QUE não recebem roupa de cama, recebeu colchão em péssimas condições, furado, rasgado, QUE forrou a cama com sacos de adubo porque o colchão é muito fino; QUE não tem banheiro para banho, não tem vasos sanitários e que fazem as necessidades no mato; QUE compram os mantimentos para fazer café da manhã, almoço e jantar; Que revezam para cozinhar, quem está na cozinha tem que levantar as 3h00 da manhã, fazer a refeição de todos e depois ir para a lavoura; QUE tomam banho e lavam as roupas na represa, inclusive as roupas sujas com agrotóxicos; QUE o alojamento possui dois barracões, ficam quatro trabalhadores em um e sete em outro, dois dormem em rede, não cabe mais camas nos

Luzival

alojamentos; QUE trabalha descalço porque não recebeu botinas para trabalhar, QUE a água para beber vem de uma nascente e é boa; QUE lava a própria roupa e ainda não lavou as roupas de cama; QUE pagou a sua passagem no valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), QUE veio a primeira vez a convite de um primo que já trabalhava no local; declarou o depoente que recebe por produção na colheita o valor de R$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos) por caixa de tomates e forma da lavoura recebe por milheiro R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), gasta em torno de 75 dias para formar uma lavoura; QUE nesse período formou sete milheiros (7.000 pés de tomate); QUE recebe em parcelas mensais, o pagamento da produção é feito no final da roça; QUE adoeceu, não sabe o que tem, acha que é gripe, tem febre e está tomando um remédio dado pelo Toninho (patrão).

Jaraguá Goiás
18/09/2013

Welton José Luiz de Oliveira
Auditor-Fiscal do Trabalho

Luzival Alves da Silva
Trabalhador

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE GOIÁS

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos (19)dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze às dez horas e dez minutos, na área externa dos alojamentos dos trabalhadores encontrados laborando na lavoura de tomate tipo salada, localizada na Fazenda Curralinho, município de Jaraguá/GO, arrendada supostamente aos Srs. Odilon Ferreira Garcia e Antônio Filho de Souza, CPF. 401.800.261-00, onde se encontrava o Auditor-Fiscal do Trabalho, Welton José Luiz de Oliveira, CIF 031941, lotado na Delegacia Regional do Trabalho foi colhido depoimento da Sr. **JEAZIR FERREIRA BASTOS, Fone: 98-96022844,** amasiado, natural de Vitória do Mearim/MA, analfabeto, R.G. 034078012007-2 - GEJSP-MA, com endereço na Rua da Igreja, Arataúí, distrito de Bela Vista do Maranhão/MA, com objetivo de instruir Relatório circunstanciado, do Grupo Rural da SRTE/GO, elaborado para o fim de configuração de trabalho degradante e/ou trabalho com condições análogas à de escravo, junto ao aludido empreendimento, já qualificado. Depois de advertido, prestou compromisso de dizer a verdade, sob as penas da lei, quando, inquirido, declarou : Que veio juntamente com 04 colegas que já trabalharam no local desde 2011 e pagou a passagem com o dinheiro enviado pelo Toninho (Antoônio Filho de Souza) e que o dinheiro da passagem será descontada no acerto final, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais); QUE não tem carteira assinada, não fez exame médico e nem curso para trabalhar com agrotóxico; QUE recebeu apenas uma máscara, uma calça e uma camisa para trabalhar com agrotóxico, não recebeu óculos nem botas, sentia muita coceira no corpo e acredita que é por causa do agrotóxico; QUE recebe por produção e ganha R$ 1,50 (um real e cinqüenta centavos) por caixa de tomate colhida e na formação na lavoura ganham 03 parcelas de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em aproximadamente 75 dias; QUE pagam por tudo que consomem: arroz, feijão, carne, fubá, óleo, bolachas, sal, açúcar, temperos, gás. Pagam também pela ferramenta de trabalho (enxada), sempre trabalhou descalço, aqui nunca usou botinas; QUE o colchão é ruim, se dobrar em dois e colocar na mochila não enche a mochila, as condição de alojamento dá pra passar, não trouxe roupa de cama, nos dias frios entrava num saco e se enrola para passar se tivesse dinheiro tinha ido embora no dia que chegou;, trabalham de domingo a domingo, sem descanso, dormem sete pessoas no mesmo alojamento, 05 dormem nas camas e dois nas redes estendidas sobre as camas. No alojamento não tem energia, o chão é de terra batida, telhado baixo de telhas de amianto, não tem água para beber ou fazer higiene pessoal dentro dos alojamentos. QUE os banheiros existentes, para banho, ninguém usa, não tem porta, não tem cobertura, a água vai em uma mangueira, somente toma banho quando está fazendo sol,. Todos preferem tomar banho na represa. Não tem vasos sanitários, as necessidades são feitas no mato; QUE não tem local apropriado para lavar as roupas,



que são lavadas na represa, juntamente com as roupas usadas para dar combate de agrotóxicos nos tomateiros; QUE quando chegaram ao local ficaram aproximadamente 30 dias alojados em barracas de lona em condições piores do que as de hoje; QUE antes de começar no plantio do tomate ficou 11 (onze) dias trabalhando na diária catando pedras nas terras que estão sendo preparadas para plantar soja para o SR. Odilon, QUE o valor da diária era de R$50,00 (cinqüenta reais), tinha que levantar as 3h00 da manhã para preparar o almoço que almoçava na roça, de domingo a domingo das 07h00 as 18h00, sem intervalo para refeição era só o tempo de comer, que recebeu pelos 11 dias de trabalho; QUE conhece o Sr. Odilon porque ele vem de vez em quando no local.. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.



JEAZIR F[illegible] BASTOS
Depoente

Welton José Luiz de Oliveira
Auditor-Fiscal do Trabalho

ANEXO A-005

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS (SRTE-GO)
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL

NOTIFICAÇÃO/GEFM-GO – N.º 350346/19092013

Pelo presente termo de notificação, de acordo com os §§ 3.º e 4.º do art. 630 da CLT, com o art. 14 do Decreto n.º 4.552, de 27 de dezembro de 2002 e o art. 14 da Instrução Normativa MTE n.º. 91, 06 de outubro de 2011, fica notificado o empregador **ANTONIO FILHO DE SOUZA, CPF 401.800.261-00 e ODILON FERREIRA GARCIA, CPF: 087.759.581-04,** perante o Grupo Especial de Fiscalização Móvel Rural de Goiás, para providenciar;

(x)	1.	A imediata paralisação das atividades dos empregados encontrados em condições degradantes de trabalho nas atividades de cultivo de tomates
(x)	2.	A regularização dos contratos de trabalho dos empregados com registro a partir do efetivo início das atividades em livro, ficha ou sistema eletrônico;
(x)	3.	anotação do contrato de trabalho nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
(x)	4.	2 (duas) fotos 3 x 4 dos empregados para quem não possui CTPS
(x)	5.	as rescisões contratuais conforme planilha em anexo;
(x)	6.	O pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisões de Contrato de Trabalho
(x)	7.	O recolhimento do FGTS e da Contribuição Social
(x)	8.	A realização de exame médico demissional dos empregados, inclusive exames complementares;
(x)	9.	Hospedagem dos empregados até o efetivo pagamento das verbas rescisórias;
(x)	10.	Alimentação dos empregados até o efetivo pagamento das verbas rescisórias;
(x)	11.	O retorno dos trabalhadores aos locais de origem;
(x)	12.	Apresentar copia da ESCRITURA DA FAZENDA onde se encontra as plantações de tomate
(x)	13.	Apresentar contrato de Arrendamento com o proprietário da Fazenda Curralinho
( )	14.	
( )	15.	
( )	16.	
( )	17.	.

O NÃO-CUMPRIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO IMPORTARÁ EM AUTUAÇÃO NA FORMA DA LEI. PRAZO: ITENS 12 A 17 ATÉ AS 10 HORAS DO DIA 05.04.2013.

RECEBI A 1ª VIA EM 19/9/13

Antonio Filho de Souza

ASSINATURA DO NOTIFICADO

JARAGUÁ-GO, 19/09/2013

ROBERTO MENDES,
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
CIF 35034-6

ANEXO A-006

CONTRATO DE ARRENDATAMENTO AGRÍCOLA, que entre si celebram:

o **Sr. Antônio Lemos da Silva Neto**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF n.° 197.908.218-91, RG n° 1.354.224-2 SSP/SP e a **Srª Lilian Noemia Andreucci Lemos**, brasileira, casada, Psicologa, CPF n° 556.674.221-15, RG n° 3.557.631-5, residentes e domiciliados na Rua Manoel dos Reis Araújo, Jardim Marajoara, município de São Paulo, Estado de São Paulo, designados **ARRENDADORES,** e

Srª Edna Rodrigues de Oliveira Garcia, brasileira, casada, Assistente Administrativa, natural de Joviania-Goiás, CPF n° 517.294.581- 49, RG n° 1978950 DGPC GO, residente e domiciliada na Rua das Palmeiras, s/n, qd. 46 A, lt. 3, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-Goiás, adiante denominada **ARRENDATÁRIA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato de arrendamento agrícola tem por finalidade a exploração agrícola e cultivo de soja e/ou milho, milheto. Contudo, podendo a Arrendatária, sob expressa, ostensiva e inequívoca autorização dos Arrendadores, promover o cultivo de outras culturas de ciclo curto adequadas e aptas para o tipo de solo local. O produto dessas culturas será dividido nas proporções que oportunamente os contratantes devem ajustar. Não ocorrendo a ajuste, prevalece o percentual de 50% para cada uma das partes contrantantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os Arrendadores são senhores e legítimos possuidores de um imovel rural, denominado Fazenda Carraínho, localizado no município de Jaraguá, Estado de Goias, com respectivo título imobiliário transcrito no Cartório do Registro Geral de Imóveis de Jaraguá, sob a matrícula nº 3.534, Livro 02, folha 01, R-01. O imóvel encontra-se devidamente cadastrado no INCRA sob nº 930.334.019.038-1, o que consta do certificado de cadastro de contribuinte do ITR. Possui uma área total de 1.510,9690 ha, com reserva legal de 302,1938 ha.

CLÁUSULA TERCEIRA - O arrendamento tratado pelo presente contrato abrange uma área de **216,2234** ha, localizada e indicada no mapa incluso, com as seguintes identificações:

- Pasto do funil ---------- ->	72,6886 ha
Pasto da represa redonda->	62,2602 ha
- Pasto da maternidade ---- >	35,9451 ha
- Pasto da forma nova ------ >	32,9232 ha
- Pasto do jatobá ---------- >	72,4063 ha
TOTAL DE:	**216,2234 ha**

CLÁUSULA QUARTA - Juntamente com a gleba de terras arrendada mencionada na clausula terceira acima, os Arrendadores cedem a Arrendataria uma extensão de energia elétrica, sendo que as despesas com posteamento, fiação, instalação do relógio-padrão e uso da energia devem ser suportadas exclusivamente pela Arrendataria.

PRAZO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato de arrendamento agrícola vigora pelo prazo de seis (6) anos e seis meses, iniciando sua vigência a partir do dia 10 de janeiro de 2011 e seu término no dia 30 de julho de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurado a Arrendatária o direito de permanecer na área pelo prazo suficiente para que seja ultimada a colheita, inclusive a de plantas forrageiras cultiváveis. Em caso de retardamento da colheita por motivo de força maior esses prazos ficarão automaticamente prorrogados até o final da colheita (art. 95, I, do Estatuto da Terra).

CLÁUSULA SÉTIMA - Em igualdade de condições com terceiros, a Arrendatária terá preferência à renovação do arrendamento, devendo os Arrendadores até 6 (seis) meses antes do vencimento do contrato, notificá-la das propostas recebidas, instruindo a respectiva notificação com cópia autêntica das mesmas (art. 95, IV do Estatuto da Terra).

CLÁUSULA OITAVA – Ao témino do primeiro período contratual, havendo interesse dos contratantes, o contrato poderá ser renovado nos termos novamente ajustados. Os Arrendadores, por via de notificação, devem declarar sua intenção de retornar o imóvel para explorá-lo diretamente, com antecedência de seis meses do termo final do contrato. As notificações, desistência ou proposta, deverão ser feitas por carta, de forma expressa e ostensiva. Também se extingue o presente contrato, independente de qualquer formalidade, a ocorrência de qualquer das hipóteses dispostas nos art. 26 e 32 do Decreto 59.566/66.

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento do preço fixado deverá ser feito anualmente, após a colheita da safra, conforme parcelas abaixo especificadas:

1ª parcela: safra 2011/2012 – vencimento em 30/07/2012, **0,0 sc/60 Kg** de soja / ha
2ª parcela: safra 2012/2013 – vencimento em 30/07/2013, **3,0 sc/60 Kg** de soja / ha
3ª parcela: safra 2013/2014 – vencimento em 30/07/2014, **4,0 sc/60 Kg** de soja / ha
4ª parcela: safra 2014/2015 – vencimento em 30/07/2015, **5,0 sc/60 Kg** de soja / ha
5ª parcela: safra 2015/2016 – vencimento em 30/07/2016, **6,0 sc/60 Kg** de soja / ha
6ª parcela: safra 2016/2017 – vencimento em 30/07/2017, **7,0 sc/60 Kg** de soja / há

CLÁUSULA NONA-"A" – O pagamento acima especificado e devido aos Arrendadores está condicionado, restrito e diretamente vinculado a produção e colheitas resultantes das áreas efetivamente cultivadas em cada período, que deverão ser levantadas e medidas por equipamento GPS, delimitando seus exatos polígonos.

CLÁUSULA NONA-"B" – A remuneração a ser paga pela Arrendatária devida aos Arrendadores deve ser no mínimo igual ao preço comercial da saca de soja posta nos armazéns do município de Anápolis livre de despesas e praticado naquele mercado, **caso os Arrendadores escolham livremente pela venda de seus grãos.**

CLÁUSULA NONA-"C" – O pagamento devido na safra do ano 2016/2017 de **7,0 sc/60 Kg** de soja / ha deverá ser reduzido para **6,0 sc/60 Kg** de soja / ha se na área objeto deste arrendamento o Arrendatário promover o plantio de capim associado com a lavoura cultivada, por decisão expressa dos Arrendadores.

CLÁUSULA NONA-"D" – A remuneração devida pelo arrendamendo do Pasto do Funil, com área de 75,0000 ha, deve ser paga somente a partir do terceiro ano do arrendamento, na 3ª parcela: safra 2013/2014 – vencimento em 30/07/2014, **4,0 sc/60 Kg** de soja / ha, e as demais subsequentes constantes da cláusula nona. **A Arrendadora fica isenta dos pagamentos referentes aos dois primeiros anos do arrendamento.**

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Antes da entrada da Arrendatária na posse e na administração da área arrendada, as partes contratantes farão uma vistoria geral nele, que será precedida de

um relatório detalhado da situação das benfeitorias atualmente existentes e seu estado de conservação. Dito relatório será assinado pelas partes e integra este contrato para todos os fins de direito. Idêntico procedimento será realizado por ocasião da entrega do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As benfeitorias de grande porte implantadas na gleba arrendada, se necessárias e úteis, serão indenizadas a favor da Arrendatária ao témino deste contrato. Entretanto, antes de iniciar sua implantação, deverá ser apresentado aos Arrendadores orçamento detalhado e a previsão do custo final das obras, a fim de não tornar a eventual indenização insuportável pelos Arrendantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Arrendatária não poderá subarrendar, ceder ou emprestar o imóvel objeto deste arrendamento, sem expressa autorização por escrito dos Arrendadores. Exceção é feita para o primeiro ano de vigor do contrato, quando o Arrendatário poderá subarrendar a gleba, objeto deste contrato, para o plantio e cultivo de melancia, abóbora e tomate.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Arrendatária se obriga, vencido este contrato, a devolver o imóvel aos arrendadores, nas mesmas condições em que o recebeu com seus pertences.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-"A" – No útimo ano de arrendamento, o plantio da soja e/ou milho deverá ser feita de forma consorciada com o capim, cuja semente deverá ser fornecida pelos Arrendadores, incluindo a compra, o transporte e a entrega nos locais de plantio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Arrendatária se obriga a responder por ressarcimento de perdas e danos no que derem causa ou pelo uso predatório do imóvel ou seus pertences. Devendo cumprir integralmente as regras dispostas nos artigos 41 do Decreto 59.566/66.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Eventuais multas porventura aplicadas na propriedade por mau uso do imóvel pela Arrendatária serão pagas exclusivamente por esta, mesmo que lançadas em nome dos Arrendadores, especialmente aquelas relacionadas com a legislação trabalhista e ambiental, incluindo responsabilidade civil, administrativa e penal decorrentes das infrações paraticadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes se comprometem a respeitar as regras do Estatuto da Terra, bem como as normas protetivas que dele promanam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-"A" – A Arrendatária fica obrigada a explorar a área arrendada nos termos dispostos no artigo 6º da Lei 8.629/93 e seus parágrafos, sobretudo no que se refere ao **GUT** – Grau de Utilização da Terra e o **GEE** – Grau de Eficiência de Exploração, previstos nos §1º e §2º do referido artigo 6º.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A falta do pagamento do arrendamento nas condições ajustadas importará em inadimplência da obrigação, sujeitando-se a parte devedora ao ônus da rescisão contratual, ressalvando-se o seu direito de purgar a mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Arrendadores e Arrendatário ratificam que o presente contrato é irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores ao fiel cumprimento dos termos nele contidos e vigorará mesmo que ocorra a morte de qualquer

das partes, devendo ser cumprido e respeitado por seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A Arrendatária compromete-se a conservar as matas existentes na gleba ora arrendada, não podendo cortar àrvores, lenha ou qualquer tipo de madeira da mata nativa. Fica também obrigada a manter a conservação dos mananciais ali existentes, além das áreas de preservação permanente, evitando a poluição das águas com resíduos de produtos químicos de qualquer espécie utilizados em suas lavouras a serem cultivadas no imóvel.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Arrendadores e Arrendatária em conjunto e em parceria com o Municipio de Jaraguá-Goiás ajustam entre si a promover a construção de uma estrada alternativa a hoje existente, que será utilizada em benefício dos contratantes para escoamento da produção e outras finalidades afins (via de circulação), bem como para o trasporte em geral de interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A estrada seguirá traçado que passa pela base do morro onde se localizam o Pasto Travecio de Cima e o Pasto Sementeiro, conforme indicado e plotado no mapa incluso da Fazenda Curralinho tendo, ainda, como finalidade facilitar a implantação de curvas de níveis contínuas necessárias para o preparo do solo e plantio de lavouras, beneficiando diretamente a Arrendatária, por ser tecnicamente mais viável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os custos para construção da estrada alternativa será suportado pelos Contratantes e o Município de Jaraguá, nos termos que serão ajustados entre todos os interessados. Não cabendo indenizações às partes contratantes ao termo final deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A ocupação, bem como os serviços de preparo do solo, implantação de curvas de níveis, calagem, incorporação de matéria orgânica, subsoloagem, terraceamento, desenraizamento e outros necessários para o cultivo, deverão ocorrer de forma gradativa e progressiva, conforme conveniência e ajuste dos contratantes, mas sempre às custas da Arrendatária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As cercas internas divisórias dos pastos, assim como outras estruturas existentes na área arrendada, salvo as casas edificadas, serão removidas pela a Arrendatária de forma planejada e com anuência expressa dos Arrendadores, e o material (arame, postes e os acessórios, toda madeira da curralama, telhas, moirões, estacas, etc.) delas integrantes serão transportados e entregues na sede da fazenda sem qualquer custo para os Arrendadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Findo o contrato, a Arrendatária não está obrigada a recontruir as cercas ou estruturas removidas com a anuência indicada na cláusula antecedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA-"A" - A manutenção das cercas fixadas nos confrontos da área arrendada e imóveis de terceiros circunvizinhos, é de resposabilidade exclusiva da Arrendatária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A Arrendatária deve e se compromete em ceder o uso aos Arrendadores 100% da área do plantio após o término da colheita, para pastagem de bovinos ou, ainda, poderão celebar parceria para o confinamento de bovinos desde que atendidos os interesses recíprocos, nas proporções e percentuais que serão oportunamente ajustados pelos contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA-"A" - Os bovinos deverão ser retirados das áreas cedidas para pastagem - referidas na cláusula acima -, no máximo até o mês de agosto de cada ano, no mais tardar quando da ocorrência das primeiras precipitações atmosféricas (chuvas) na região.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salariais, sociais e demais encargos decorrentes dos contratos firmados entre a Arrendatária e trabalhadores rurais, técnicos, terceirizados ou de qualquer outra relação de trabalho são de responsabilidade exclusiva da própria Arrendatária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA-"A" – A Arrendatária se obriga a manter inscrição estadual para emissão das notas fiscais e guias junto a SEFAZ-Go, cumprindo a devida legalidade e obrigações fiscais para retirada da produção da área arrendada, devendo ter como origem exclusivamente a Fazenda Curralinho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Os Arrendadores desde já concedem irrevogável consentimento, a anuência e concordância para que o Arrendatária possa contratar com o Banco do Brasil S/A ou qualquer estabelecimento, crédito oficial ou particular, empréstimos e financiamentos para custeio de todas as despesas a seu encargo, de cultivo da área objeto deste contrato, dando o Arrendatário em garantia as máquinas e implementos agrícolas de sua propriedade, materiais agrários, semoventes e a totalidade todas as safras dela provindas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA-"A" – Os Arrendadores autorizam a Arrendatária para, com o produto resultante da venda da totalidade da produção e de bens vinculados, promover a liquidação de financiamento contratados junto ao Banco do Brasil S/A, de vez que concorda, sob renúncia plena de todos os direitos sobre referidos bens, com que

qualquer outro pagamento só seja feito após a liquidação/amortizção do empréstimo concedio pelo Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA-"B" – Os Arredadores declaram cientes do direito que assiste o Banco do Brasil S/A de fiscalizar os serviços e vistoriar os bens vinculados na Fazenda Curralinho e concordam que ditos bens ali permaneçam até o final da liquidação do financiamento, mantendo-se essa condição mesmo no caso de alienação do imóvel.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Constituem, ainda, motivos para rescisão deste contrato,

a) O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
c) Desídia das partes diante de suas responsabilidades contratuais;
d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-"A" – Em caso de desistência ou por ocorrência de qualquer condição de rescisão contratual provocada por qualquer dos contratantes, fica ajustado que a parte que deu causa a rescisão deverá pagar ao permanecente multa em moeda corrente no valor de mercado do saldo não pago pelo arrendamento restante do prazo contratual, corrigido à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, contado da data em que se der a comunicação escrita ou verbal ou, ainda, do abandono das atividades pelo Arrendatário caracterizando dita desistência pela desídia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Elegem os contratantes, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação de cláusulas e condições deste contrato, o Juízo de Direito da comarca de Goiânia-Goiás, com recurso de sua decisão para

as Instâncias Superiores, da mesma Justiça. Para solução dos casos omissos, obscuros ou contraditórios, prevalecerá o disposto na Lei 10.406/02 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - E, por estarem assim, de pleno e comum acordo, depois de haverem combinado, contratado, lido conferido, dando tudo por bom, razo, justo e certo, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito contratual, juntamente com as testemunhas signatárias que a tudo foram presentes, na forma da lei.

Goiânia, ___ de _____/____.

ARRENDADORES

Antônio Lemos da Silva Neto

Lilian Noemia Andreucci Lemos

ARRENDATÁRIO

Edna Rodrigues de Oliveira Garcia

***TESTEMUNHAS**

1. nome:
cpf:

2. nome:
cpf:

3. nome:
cpf:

4. nome:
cpf:

CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS PROTESTO
TITULOS E DOCUMENTOS DE JARAGUÁ

Nº 4906 PROTOCOLO A-1 APRESENTADO
PAG. 104 V² NO DIA 01/02/2011
INSCRITO NO LIVRO C SOB Nº DE ORDEM 4.619
JARAGUÁ (GO) 01 Fevereiro 2011

CARTORIO DE REG. DE IMOVEIS
Isaura Lôbo de Castro R...
Sub-Oficial

OFICIAL

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
PADRÃO
0460B061445

CARTÓRIO DE PROTESTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Antonio José de Castro Ribeiro
OFICIAL
Alexandre Lôbo de Castro Ribeiro
SUB-OFICIAL
Isaura Lôbo de Castro Ribeiro Reis
SUB-OFICIAL

00.064.79[illegible]001-04
Cartorio de Re[illegible] de Imoveis e Anexos
Antonio Jose de C. Ribeiro
Oficial
Av. Presidente Kenedy esq. c/ Apulco Leite s/nº
Centro CEP 76.330-000 JARAGUA GO

3º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Rua 7, 369 - Setor Central - Goiânia-GO
Fone (62) 3225-1847 3229-3097

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de PAULA ANDREUCCI LEMOS DA SILVA Dou Fé. *961961 *0081
Goiânia-GO, 28 de janeiro de 2011
Em Test° _____ da Verdade
Maria Angela da Costa Oliveira - SUBOFICIAL

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
RECONHECIMENTO DE FIRMA
0894B230145

ADRIANA PEREIRA DA SILVA
ESCREVENTE

Dou fé. Em Testemunho _____ da Verdade.
Goiania-GO, 28 de janeiro de 2011

[illegible]

4º TABELIONATO DE NOTAS
[illegible] 9 N. 1155, Ed. Atom - Terreo -
GOIANIA - GO

0307B639379
0307B639380
0307B639381

3º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Rua 7, 369 Setor Central Goiânia-GO
Fone (62) 3225-1847 3229-3097

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de KARINA ANDREUCCI LEMOS DA SILVA E ANTONIO LEMOS DA SILVA NETO Dou Fé. *1125551 *0079
Goiânia-GO, 28 de janeiro de 2011
Em Test° _____ da Verdade
Diego Divino da Silva Mota - SUBOFICIAL

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
RECONHECIMENTO DE FIRMA
0894B229894
0894B229895

3º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Rua 7, 369 Setor Central Goiânia-GO
Fone (62) 3225-1847 3229-3097

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de LILIAN NOEMIA ANDREUCCI LEMOS DA SILVA Dou Fé *909261 *0079
Goiânia-GO, 25 de janeiro de 2011
Em Test° _____ da Verdade
Maria Angela da Costa Oliveira - SUBOFICIAL

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
RECONHECIMENTO DE FIRMA
0894B230674

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - *Bel. AVELINO LUIS MARQUES*
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7022

Reconheço Por Semelhança C/V Ecgnomico a(s) firma(s) de
ANTONIO LEMOS DA SILVA NETO (346292), LILIAN NOEMIA .
ANDREUCCI LEMOS DA SILVA (346295). . . . .
São Paulo, 10 de Julho de 2012. Em test. ____ da verdade.
NORINALDO GOIS DA LUZ - ESCREVENTE
NORINALDO GOIS DA LUZ - ESCREVENTE
Nº 0063/100712
Válido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R$12,00

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
VALOR ECONÔMICO
1098AA546939
Tabelião de Notas
São Paulo

CONTRATO DE ARRENDATAMENTO AGRÍCOLA, que entre si celebram:

o **Sr. Antônio Lemos da Silva Neto**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF n.° 197.908.218-91, RG n° 1.354.224-2 SSP/SP e a **Srª Lilian Noemia Andreucci Lemos**, brasileira, casada, Psicologa, CPF nº 556.674.221-15, RG nº 3.557.631-5, residentes e domiciliados na Rua Manoel dos Reis Araújo, Jardim Marajoara, município de São Paulo, Estado de São Paulo, designados **ARRENDADORES,** e

Srª Janine Lemes Garcia de Sousa, brasileira, casada, Comerciante, natural de Goiânia-Goiás, CPF nº 710.491.691-15, RG nº 3803550 DGPC GO, residente e domiciliada na Av. Floresta, qd. 25, lt. 12, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-Goiás, adiante denominada **ARRENDATÁRIA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato de arrendamento agrícola tem por finalidade a exploração agrícola e cultivo de soja e/ou milho, milheto. Contudo, podendo a Arrendatária, sob expressa, ostensiva e inequívoca autorização dos Arrendadores, promover o cultivo de outras culturas de ciclo curto adequadas e aptas para o tipo de solo local. O produto dessas culturas será dividido nas proporções que oportunamente os contratantes devem ajustar. Não ocorrendo o ajuste, prevalece o percentual de 50% para cada uma das partes contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os Arrendadores são senhores e legítimos possuidores de um imóvel rural, denominado Fazenda Curralinho, localizado no município de Jaraguá, Estado de Goiás, com respectivo título imobiliário transcrito no Cartório do Registro Geral de Imóveis de Jaraguá, sob a matrícula nº 3.534, Livro 02, folha 01, R-01. O imóvel encontra-se devidamente cadastrado no INCRA sob nº 930.334.019.038-1, o que consta do certificado de cadastro de contribuinte do ITR. Possui uma área total de 1.510,9690 ha, com reserva legal de 302,1938 ha.

CLÁUSULA TERCEIRA - O arrendamento tratado pelo presente contrato abrange uma área de **271,0000 ha**, localizada e indicada no mapa incluso, com as seguintes identificações:

- Pasto da Sede ---------->	45,0000 ha
- Pasto dos Cavalos ----- -->	30,0000 ha
- Pasto do Milho ---------->	66,0000 ha
- Pasto do Morro ---------->	75,0000 ha
- Travecio de Cima -------->	55,0000 ha
TOTAL DE:	**271,0000 ha**

CLÁUSULA TERCEIRA "A" – As Extensões das áeras acima especificadas poderão sofrer e serem objeto de revisão contratual, após conhecidas as superfícies com reais potencial para exploração agrícola, que deverão ser levantadas e medidas por equipamento GPS, delimitando seus exatos polígonos.

CLÁUSULA QUARTA - Juntamente com a gleba de terras arrendada mencionada na cláusula terceira acima, os Arrendadores cedem a Arrendatária uma extensão de energia elétrica, sendo que as despesas com posteamento, fiação, instalação do relógio-padrão e uso da energia devem ser suportadas exclusivamente pela Arrendatária.

PRAZO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato de arrendamento agrícola vigora pelo prazo de cinco (5) anos e um mês, iniciando sua vigência a partir do dia 30 de junho de 2012 e seu término no dia 30 de julho de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurado a Arrendatária o direito de permanecer na área pelo prazo suficiente para que seja ultimada a colheita, inclusive a de plantas forrageiras cultiváveis. Em caso de retardamento da colheita por motivo de força maior esses prazos ficarão automaticamente prorrogados até o final da colheita (art. 95, I, do Estatuto da Terra).

CLÁUSULA SÉTIMA - Em igualdade de condições com terceiros, a Arrendatária terá preferência à renovação do arrendamento, devendo os Arrendadores até 6 (seis) meses antes do vencimento do contrato, notificá-la das propostas recebidas, instruindo a respectiva notificação com cópia autêntica das mesmas (art. 95, IV do Estatuto da Terra).

CLÁUSULA OITAVA – Ao término do primeiro período contratual, havendo interesse dos contratantes, o contrato poderá ser renovado nos termos novamente ajustados. Os Arrendadores, por via de notificação, devem declarar sua intenção de retomar o imóvel para explorá-lo diretamente, com antecedência de seis meses do termo final do contrato. As notificações, desistência ou proposta, deverão ser feitas por carta, de forma expressa e ostensiva. Também se extingue o presente contrato, independente de qualquer formalidade, a ocorrência de qualquer das hipóteses dispostas nos art. 26 e 32 do Decreto 59.566/66.

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento do preço fixado deverá ser feito anualmente, após a colheita da safra, conforme parcelas abaixo especificadas:

1ª parcela: safra 2012/2013 – vencimento em 30/07/2013, **0,0 sc/60 Kg** de soja / ha
2ª parcela: safra 2013/2014 – vencimento em 30/07/2014, **3,0 sc/60 Kg** de soja / ha
3ª parcela: safra 2014/2015 – vencimento em 30/07/2015, **4,0 sc/60 Kg** de soja / ha
4ª parcela: safra 2015/2016 – vencimento em 30/07/2016, **5,0 sc/60 Kg** de soja / ha
5ª parcela: safra 2016/2017 – vencimento em 30/07/2017, **6,0 sc/60 Kg** de soja / há

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento acima especificado e devido aos Arrendadores está condicionado, restrito e diretamente vinculado a produção e colheitas resultantes das áreas efetivamente cultivadas em cada período, que deverão ser levantadas e medidas por equipamento GPS, delimitando seus exatos polígonos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É obrigação da Arrendatária maximizar o uso efetivo de toda área agricultável, explorando e ocupando toda superfície da gleba, que seja favorável ao plantio da cultura escolhida nos termos da **CLÁSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A remuneração a ser paga pela Arrendatária, devida aos Arrendadores, deve ser no mínimo igual ao preço comercial da saca de soja posta nos armazéns do município de Anápolis livre de despesas e praticado naquele mercado, **caso os Arrendadores escolham livremente pela venda de seus grãos.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O pagamento devido na safra do ano 2016/2017 de 6,0 sc/60 Kg de soja / ha deverá ser reduzido para 5,0 sc/60 Kg de soja / ha se na área objeto deste arrendamento a Arrendatária promover o plantio de capim associado com a lavoura cultivada, por decisão expressa dos Arrendadores.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Antes da entrada da Arrendatária na posse e na administração da área arrendada, as partes contratantes farão uma vistoria geral nele, que será precedida de um relatório detalhado da situação das benfeitorias atualmente existentes e seu estado de conservação. Dito relatório será assinado pelas partes e integra este contrato para todos os fins de direito. Idêntico procedimento será realizado por ocasião da entrega do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As benfeitorias de grande porte implantadas na gleba arrendada, se necessárias e úteis, serão indenizadas a favor da Arrendatária ao término deste contrato. Entretanto, antes de iniciar sua implantação, deverá ser apresentado aos Arrendadores orçamento detalhado e a previsão do custo final das obras, a fim de não tornar a eventual indenização insuportável pelos Arrendantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Arrendatária não poderá subarrendar, ceder ou emprestar o imóvel objeto deste arrendamento, sem expressa autorização por escrito dos Arrendadores. Exceção é feita para o primeiro ano de vigor do contrato, quando a Arrendatária poderá subarrendar a gleba, objeto deste contrato, para o plantio e cultivo de melancia, abóbora e tomate.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA "A" - A Arrendatária não poderá subarrendar, ceder ou emprestar o imóvel objeto deste arrendamento, sem expressa autorização por escrito dos Arrendadores. Exceção é feita em relação à gleba identificada na **CLÁUSULA TERCEIRA** como **PASTO DOS CAVALOS**, de 30,0000 ha, da qual a Arrendatária fica autorizada a subarrendar 15,0000 ha, para o plantio de tomate, abóbora, repolho e pepino, **durante a integral duração deste contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA "B" – A Arrendatária assume toda e qualquer responsabilidade pelo subarrendamento perante o Subarrendatário. A Arrendatária não se exime das responsabilidades e obrigações constantes deste contrato perante os Arrendadores, inclusive da remuneração prevista na **CLÁUSULA NONA, paga em sacas de soja, que deverá cumprir rigorosamente nos temos dispostos,** e, ainda, responde civil e criminalmente por toda e qualquer transgressão ou ofensa às cláusulas contratuais porventura praticadas pelo Subarrendatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Arrendatária se obriga, vencido este contrato, a devolver o imóvel aos arrendadores, nas mesmas condições em que o recebeu com seus pertences.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – No último ano de arrendamento, o plantio da soja e/ou milho deverá ser feita de forma consorciada com o capim, cuja semente deverá ser fornecida pelos Arrendadores, incluindo a compra, o transporte e a entrega nos locais de plantio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A Arrendatária se obriga a responder por ressarcimento de perdas e danos no que derem causa ou pelo uso predatório do imóvel ou seus pertences. Devendo cumprir integralmente as regras dispostas nos artigos 41 do Decreto 59.566/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Eventuais multas porventura aplicadas na propriedade por mau uso do imóvel pela Arrendatária serão pagas exclusivamente por esta, mesmo que lançadas em nome dos Arrendadores, especialmente aquelas relacionadas com a legislação trabalhista e ambiental, incluindo responsabilidade civil, administrativa e penal decorrentes das infrações praticadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes se comprometem a respeitar as regras do Estatuto da Terra, bem como as normas protetivas que dele promanam.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A Arrendatária fica obrigada a explorar a área arrendada nos termos dispostos no artigo 6º da Lei 8.629/93 e seus parágrafos, sobretudo no que se refere ao **GUT** – Grau de Utilização da Terra e o **GEE** – Grau de Eficiência de Exploração, previstos nos §1º e §2º do referido artigo 6º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A falta do pagamento do arrendamento nas condições ajustadas importará em inadimplência da obrigação, sujeitando-se a parte devedora ao ônus da rescisão contratual, ressalvando-se o seu direito de purgar a mora, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Arrendadores e Arrendatária ratificam que o presente contrato é irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores ao fiel cumprimento dos termos nele contidos e vigorará mesmo que ocorra a morte de qualquer das partes, devendo ser cumprido e respeitado por seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A Arrendatária compromete-se a conservar as matas existentes na gleba ora arrendada, não podendo cortar árvores, lenha ou qualquer tipo de madeira da mata nativa. Fica também obrigada a manter a conservação dos mananciais ali existentes, além das áreas de preservação permanente, evitando a poluição das águas com resíduos de produtos químicos de qualquer espécie utilizados em suas lavouras a serem cultivadas no imóvel.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A ocupação, bem como os serviços de preparo do solo, implantação de curvas de níveis, calagem, incorporação de matéria orgânica, subsoloagem, terraceamento, desenraizamento e outros necessários para o cultivo, deverão ocorrer de forma gradativa e progressiva, conforme conveniência e ajuste dos contratantes, mas sempre às custas da Arrendatária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Os Arrendadores autorizam a imediata utilização das áreas relacionadas no quadro da **CLÁUSULA TERCEIRA**, assim como a limpeza; retiradas de cercas; mudanças e extinção de estradas e tudo mais que for necessário para o plantio agrícola na próxima safra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As cercas internas divisórias dos pastos, assim como outras estruturas existentes na área arrendada, salvo as casas edificadas, serão removidas pela Arrendatária de forma planejada e com anuência expressa dos Arrendadores, e o material (arame, postes e os acessórios, toda madeira da curralama, telhas, moirões, estacas, etc.) delas integrantes serão transportados e entregues na sede da fazenda sem qualquer custo para os Arrendadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Findo o contrato, a Arrendatária não está obrigada a reconstruir as cercas ou estruturas removidas com a anuência indicada na cláusula antecedente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A manutenção das cercas fixadas nos confrontos da área arrendada e imóveis de terceiros circunvizinhos, é de responsabilidade exclusiva da Arrendatária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - É obrigação absoluta e inarredável da Arrendatária, após cada colheita, manter nas respectivas glebas todos os restos culturais (palhadas, etc.), com a finalidade de devolver ao solo parte dos nutrientes e matéria orgânica extraídos pela cultura. Tudo deve permanecer no solo e nele ser incorporado, não sendo admitida a retirada de qualquer porção dos resíduos culturais ou substâncias remanescentes, a fim de promover o enriquecimento da terra e evitar sua exaustão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salariais, sociais e demais encargos decorrentes dos contratos firmados entre a Arrendatária e trabalhadores rurais, técnicos, terceirizados ou de qualquer outra relação de trabalho são de responsabilidade exclusiva da própria Arrendatária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A Arrendatária se obriga a manter inscrição estadual para emissão das notas fiscais e guias junto a SEFAZ-Go, cumprindo a devida legalidade e obrigações fiscais para retirada da produção da área arrendada, devendo ter como origem exclusivamente a Fazenda Curralinho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Os Arrendadores desde já concedem irrevogável consentimento, a anuência e concordância para que a Arrendatária possa contratar com o Banco do Brasil S/A ou qualquer estabelecimento, crédito oficial ou particular, empréstimos e financiamentos para custeio de todas as despesas a seu encargo, de cultivo da área objeto deste contrato, dando a Arrendatária em garantia as máquinas e implementos agrícolas de sua propriedade, materiais agrários, semoventes e a totalidade todas as safras dela provindas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Os Arrendadores autorizam a Arrendatária para, com o produto resultante da venda da totalidade da produção e de bens vinculados, promover a liquidação de financiamento contratados junto ao Banco do Brasil S/A, de vez que concorda, sob renúncia plena de todos os direitos sobre referidos bens, com que qualquer outro pagamento só seja feito após a liquidação/amortização do empréstimo concedido pelo Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Os Arrendadores declaram cientes do direito que assiste o Banco do Brasil S/A de fiscalizar os serviços e vistoriar os bens vinculados na Fazenda Curralinho e concordam que ditos bens ali permaneçam até o final da liquidação do financiamento, mantendo-se essa condição mesmo no caso de alienação do imóvel.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Constituem, ainda, motivos para rescisão deste contrato.

a) O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) Desídia das partes diante de suas responsabilidades contratuais;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Em caso de desistência ou por ocorrência de qualquer condição de rescisão contratual provocada por qualquer dos contratantes, fica ajustado que a parte que deu causa a rescisão deverá pagar ao permanecente (adimplente) multa em moeda corrente no valor de mercado do saldo não pago pelo arrendamento restante do prazo contratual, corrigido à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, contado da data em que se der a comunicação escrita ou verbal ou, ainda, do abandono das atividades pelo Arrendatário caracterizando dita desistência pela desídia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Elegem os contratantes, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação de cláusulas e condições deste contrato, o Juízo de Direito da comarca de Goiânia-Goiás, com recurso de sua decisão para as Instâncias Superiores, da mesma Justiça. Para solução dos casos omissos, obscuros ou contraditórios, prevalecerá o disposto na Lei 10.406/02 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - E, por estarem assim, de pleno e comum acordo, depois de haverem combinado, contratado, lido conferido, dando tudo por bom, razo, justo e certo, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito contratual, juntamente com as testemunhas signatárias que a tudo foram presentes, na forma da lei.

Goiânia, 30 **de** Junho 2012

13º TABELIÃO

13º TABELIÃO

ARRENDADORES **ARRENDATÁRIA**

Antônio Lemos da Silva Neto

Janine Lemes Garcia de Sousa

Lilian Noemia Andreucci Lemos

***TESTEMUNHAS**

1. Rogério Lemes Garcia

nome:

cpf:

2.

nome:

cpf:

3.

nome:

cpf:

4.

00 004.788/0001-04
Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
Antonio Jose de C Ribeiro
Presidente Kennedy Esq c/Apulco Ieite,86
Centro Cep 76 330 000 Jaraguá Go

nome:

cpf:

1º TABELIONATO DE NOTAS
Av. 1153, Ed. Atlan - Terreo
GOIANIA - GO

ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
REGISTRO DE NASCIMENTO DE PESSOA NATURAL
CARTÓRIO REGISTRO DE IMOVEIS PROTESTO TÍTULOS E DOCUMENTOS DE JARAGUÁ
Nº 6944 PROTOCOLO A-1 APRESENTADO
PAG. 131 NO DIA 19/07/12
INSCRITO NO LIVRO B SOB Nº DE ORDEM 6443
JARAGUÁ(GO) 19/07/12
OFICIAL

CONTRATO DE ARRENDATAMENTO AGRÍCOLA, que entre si celebram:

o **Sr. Antônio Lemos da Silva Neto**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF n.° 197.908.218-91, RG n° 1.354.224-2 SSP/SP e a **Srª Lilian Noemia Andreucci Lemos**, brasileira, casada, Psicologa, CPF nº 556.674.221-15, RG nº 3.557.631-5, residentes e domiciliados na Rua Manoel dos Reis Araújo, Jardim Marajoara, município de São Paulo, Estado de São Paulo, designados **ARRENDADORES**, e

Srª Edna Rodrigues de Oliveira Garcia, brasileira, casada, Assistente Administrativa, natural de Joviania-Goiás, CPF nº 517.294.581- 49, RG nº 1978950 DGPC GO, residente e domiciliada na Rua das Palmeiras, s/n, qd. 46 A, lt. 3, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-Goiás, adiante denominada **ARRENDATÁRIA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato de arrendamento agrícola tem por finalidade a exploração agrícola e cultivo de soja e/ou milho, milheto. Contudo, podendo a Arrendatária, sob expressa, ostensiva e inequívoca autorização dos Arrendadores, promover o cultivo de outras culturas de ciclo curto adequadas e aptas para o tipo de solo local. O produto dessas culturas será dividido nas proporções que oportunamente os contratantes devem ajustar. Não ocorrendo o ajuste, prevalece o percentual de 50% para cada uma das partes contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os Arrendadores são senhores e legítimos possuidores de um imóvel rural, denominado Fazenda Curralinho, localizado no município de Jaraguá, Estado de Goiás, com respectivo título imobiliário transcrito no Cartório do Registro Geral de Imóveis de Jaraguá, sob a matrícula nº 3.534, Livro 02, folha 01, R-01. O imóvel encontra-se devidamente cadastrado no INCRA sob nº 930.334.019.038-1, o que consta do certificado de cadastro de contribuinte do ITR. Possui uma área total de 1.510,9690 ha, com reserva legal de 302,1938 ha.

CLÁUSULA TERCEIRA - O arrendamento tratado pelo presente contrato abrange uma área de **120,0000 ha**, localizada e indicada no mapa incluso, com as seguintes identificações:

- Pasto da Draga---------->	120,0000 ha
TOTAL DE:	**120,0000 ha**

CLÁUSULA TERCEIRA "A" – A Extensão da áera acima especificada poderá sofrer e ser objeto de revisão contratual, após conhecida a superfície com real potencial para exploração agrícola, que deverá ser levantada e medida por equipamento GPS, delimitando seu exato polígono.

CLÁUSULA QUARTA - Juntamente com a gleba de terras arrendada mencionada na cláusula terceira acima, os Arrendadores cedem a Arrendatária uma extensão de energia elétrica, sendo que as despesas com posteamento, fiação, instalação do relógio-padrão e uso da energia devem ser suportadas exclusivamente pela Arrendatária.

PRAZO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato de arrendamento agrícola vigora pelo prazo de cinco (5) anos e um mês, iniciando sua vigência a partir do dia 30 de junho de 2012 e seu término no dia 30 de julho de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurado a Arrendatária o direito de permanecer na área pelo prazo suficiente para que seja ultimada a colheita, inclusive a de plantas forrageiras cultiváveis. Em caso de retardamento da colheita por motivo de força maior esses prazos ficarão automaticamente prorrogados até o final da colheita (art. 95, I, do Estatuto da Terra).

CLÁUSULA SÉTIMA - Em igualdade de condições com terceiros, a Arrendatária terá preferência à renovação do arrendamento, devendo os Arrendadores até 6 (seis) meses antes do vencimento do contrato, notificá-la das propostas recebidas, instruindo a respectiva notificação com cópia autêntica das mesmas (art. 95, IV do Estatuto da Terra).

CLÁUSULA OITAVA – Ao término do primeiro período contratual, havendo interesse dos contratantes, o contrato poderá ser renovado nos termos novamente ajustados. Os Arrendadores, por via de notificação, devem declarar sua intenção de retomar o imóvel para explorá-lo diretamente, com antecedência de seis meses do termo final do contrato. As notificações, desistência ou proposta, deverão ser feitas por carta, de forma expressa e ostensiva. Também se extingue o presente contrato, independente de qualquer formalidade, a ocorrência de qualquer das hipóteses dispostas nos art. 26 e 32 do Decreto 59.566/66.

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento do preço fixado deverá ser feito anualmente, após a colheita da safra, conforme parcelas abaixo especificadas:

1ª parcela: safra 2012/2013 – vencimento em 30/07/2013, **0,0 sc/60 Kg** de soja / ha

2ª parcela: safra 2013/2014 – vencimento em 30/07/2014, **3,0 sc/60 Kg** de soja / ha

3ª parcela: safra 2014/2015 – vencimento em 30/07/2015, **4,0 sc/60 Kg** de soja / ha
4ª parcela: safra 2015/2016 – vencimento em 30/07/2016, **5,0 sc/60 Kg** de soja / ha
5ª parcela: safra 2016/2017 – vencimento em 30/07/2017, **6,0 sc/60 Kg** de soja / ha

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento acima especificado e devido aos Arrendadores está condicionado, restrito e diretamente vinculado a produção e colheitas resultantes das áreas efetivamente cultivadas em cada período, que deverão ser levantadas e medidas por equipamento GPS, delimitando seus exatos polígonos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É obrigação da Arrendatária maximizar o uso efetivo de toda área agricultável, explorando e ocupando toda superfície da gleba, que seja favorável ao plantio da cultura escolhida nos termos da **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A remuneração a ser paga pela Arrendatária, devida aos Arrendadores, deve ser no mínimo igual ao preço comercial da saca de soja posta nos armazéns do município de Anápolis livre de despesas e praticado naquele mercado, **caso os Arrendadores escolham livremente pela venda de seus grãos.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O pagamento devido na safra do ano 2016/2017 de 6,0 sc/60 Kg de soja / ha deverá ser reduzido para 5,0 sc/60 Kg de soja / ha se na área objeto deste arrendamento a Arrendatária promover o plantio de capim associado com a lavoura cultivada, por decisão expressa dos Arrendadores.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Antes da entrada da Arrendatária na posse e na administração da área arrendada, as partes contratantes farão uma vistoria geral nele, que será precedida de um relatório detalhado da situação das benfeitorias atualmente existentes e seu estado de conservação. Dito relatório será assinado pelas partes e integra este contrato para

todos os fins de direito. Idêntico procedimento será realizado por ocasião da entrega do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As benfeitorias de grande porte implantadas na gleba arrendada, se necessárias e úteis, serão indenizadas a favor da Arrendatária ao término deste contrato. Entretanto, antes de iniciar sua implantação, deverá ser apresentado aos Arrendadores orçamento detalhado e a previsão do custo final das obras, a fim de não tornar a eventual indenização insuportável pelos Arrendantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Arrendatária não poderá subarrendar, ceder ou emprestar o imóvel objeto deste arrendamento, sem expressa autorização por escrito dos Arrendadores. Exceção é feita para o primeiro ano de vigor do contrato, quando a Arrendatária poderá subarrendar a gleba, objeto deste contrato, para o plantio e cultivo de melancia, abóbora e tomate.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA "A" – A Arrendatária assume toda e qualquer responsabilidade pelo subarrendamento, feito no primeiro ano, perante o Subarrendatário. A Arrendatária não se exime das responsabilidades e obrigações constantes deste contrato perante os Arrendadores, inclusive da remuneração prevista na **CLÁUSULA NONA, paga em sacas de sojas, que deverá cumprir rigorosamente nos temos dispostos** e, ainda, responde civil e criminalmente por toda e qualquer transgressão ou ofensa às cláusulas contratuais porventura praticadas pelo Subarrendatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Arrendatária se obriga, vencido este contrato, a devolver o imóvel aos arrendadores, nas mesmas condições em que o recebeu com seus pertences.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – No último ano de arrendamento, o plantio da soja e/ou milho deverá ser feita de forma consorciada com o capim, cuja semente deverá ser fornecida pelos Arrendadores, incluindo a compra, o transporte e a entrega nos locais de plantio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A Arrendatária se obriga a responder por ressarcimento de perdas e danos no que derem causa ou pelo uso predatório do imóvel ou seus pertences. Devendo cumprir integralmente as regras dispostas nos artigos 41 do Decreto 59.566/66.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Eventuais multas porventura aplicadas na propriedade por mau uso do imóvel pela Arrendatária serão pagas exclusivamente por esta, mesmo que lançadas em nome dos Arrendadores, especialmente aquelas relacionadas com a legislação trabalhista e ambiental, incluindo responsabilidade civil, administrativa e penal decorrentes das infrações praticadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes se comprometem a respeitar as regras do Estatuto da Terra, bem como as normas protetivas que dele promanam.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A Arrendatária fica obrigada a explorar a área arrendada nos termos dispostos no artigo 6º da Lei 8.629/93 e seus parágrafos, sobretudo no que se refere ao **GUT** – Grau de Utilização da Terra e o **GEE** – Grau de Eficiência de Exploração, previstos nos §1º e §2º do referido artigo 6º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A falta do pagamento do arrendamento nas condições ajustadas importará em inadimplência da obrigação, sujeitando-se a parte devedora ao ônus da rescisão contratual, ressalvando-se o seu direito de purgar a mora, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Arrendadores e Arrendatária ratificam que o presente contrato é irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores ao fiel cumprimento dos termos nele contidos e vigorará mesmo que ocorra a morte de qualquer das partes, devendo ser cumprido e respeitado por seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A Arrendatária compromete-se a conservar as matas existentes na gleba ora arrendada, não podendo cortar árvores, lenha ou qualquer tipo de madeira da mata nativa. Fica também obrigada a manter a conservação dos mananciais ali

existentes, além das áreas de preservação permanente, evitando a poluição das águas com resíduos de produtos químicos de qualquer espécie utilizados em suas lavouras a serem cultivadas no imóvel.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A ocupação, bem como os serviços de preparo do solo, implantação de curvas de níveis, calagem, incorporação de matéria orgânica, subsolagem, terraceamento, desenraizamento e outros necessários para o cultivo, deverão ocorrer de forma gradativa e progressiva, conforme conveniência e ajuste dos contratantes, mas sempre às custas da Arrendatária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Os Arrendadores autorizam a imediata utilização das áreas relacionadas no quadro da **CLÁUSULA TERCEIRA**, assim como a limpeza; retiradas de cercas; mudanças e extinção de estradas e tudo mais que for necessário para o plantio agrícola na próxima safra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As cercas internas divisórias dos pastos, assim como outras estruturas existentes na área arrendada, salvo as casas edificadas, serão removidas pela Arrendatária de forma planejada e com anuência expressa dos Arrendadores, e o material (arame, postes e os acessórios, toda madeira da curralama, telhas, moirões, estacas, etc.) delas integrantes serão transportados e entregues na sede da fazenda sem qualquer custo para os Arrendadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Findo o contrato, a Arrendatária não está obrigada a reconstruir as cercas ou estruturas removidas com a anuência indicada na cláusula antecedente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A manutenção das cercas fixadas nos confrontos da área arrendada e imóveis de terceiros circunvizinhos, é de responsabilidade exclusiva da Arrendatária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - É obrigação absoluta e inarredável da Arrendatária, após cada colheita, manter nas respectivas glebas todos os restos culturais (palhadas, etc.), com a finalidade de devolver ao solo parte dos nutrientes e matéria orgânica extraídos pela cultura. Tudo deve permanecer no solo e nele ser incorporado, não sendo admitida a retirada de qualquer porção dos resíduos culturais ou substâncias remanescentes, a fim de promover o enriquecimento da terra e evitar sua exaustão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salariais, sociais e demais encargos decorrentes dos contratos firmados entre a Arrendatária e trabalhadores rurais, técnicos, terceirizados ou de qualquer outra relação de trabalho são de responsabilidade exclusiva da própria Arrendatária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A Arrendatária se obriga a manter inscrição estadual para emissão das notas fiscais e guias junto a SEFAZ-Go, cumprindo a devida legalidade e obrigações fiscais para retirada da produção da área arrendada, devendo ter como origem exclusivamente a Fazenda Curralinho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Os Arrendadores desde já concedem irrevogável consentimento, a anuência e concordância para que a Arrendatária possa contratar com o Banco do Brasil S/A ou qualquer estabelecimento, crédito oficial ou particular, empréstimos e financiamentos para custeio de todas as despesas a seu encargo, de cultivo da área objeto deste contrato, dando a Arrendatária em garantia as máquinas e implementos agrícolas de sua propriedade, materiais agrários, semoventes e a totalidade todas as safras dela provindas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Os Arrendadores autorizam a Arrendatária para, com o produto resultante da venda da totalidade da produção e de bens vinculados, promover a liquidação de financiamento contratados junto ao Banco do Brasil S/A, de vez que concorda, sob renúncia plena de todos os direitos sobre referidos bens, com que qualquer

outro pagamento só seja feito após a liquidação/amortização do empréstimo concedido pelo Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Os Arrendadores declaram cientes do direito que assiste o Banco do Brasil S/A de fiscalizar os serviços e vistoriar os bens vinculados na Fazenda Curralinho e concordam que ditos bens ali permaneçam até o final da liquidação do financiamento, mantendo-se essa condição mesmo no caso de alienação do imóvel.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Constituem, ainda, motivos para rescisão deste contrato,

a) O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) Desídia das partes diante de suas responsabilidades contratuais;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Em caso de desistência ou por ocorrência de qualquer condição de rescisão contratual provocada por qualquer dos contratantes, fica ajustado que a parte que deu causa a rescisão deverá pagar ao permanecente (adimplente) multa em moeda corrente no valor de mercado do saldo não pago pelo arrendamento restante do prazo contratual, corrigido à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, contado da data em que se der a comunicação escrita ou verbal ou, ainda, do abandono das atividades pelo Arrendatário caracterizando dita desistência pela desídia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Elegem os contratantes, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação de cláusulas e condições deste contrato, o

Juízo de Direito da comarca de Goiânia-Goiás, com recurso de sua decisão para as Instâncias Superiores, da mesma Justiça. Para solução dos casos omissos, obscuros ou contraditórios, prevalecerá o disposto na Lei 10.406/02 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - E, por estarem assim, de pleno e comum acordo, depois de haverem combinado, contratado, lido conferido, dando tudo por bom, razo, justo e certo, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito contratual, juntamente com as testemunhas signatárias que a tudo foram presentes, na forma da lei.

13º TABELIÃO

Goiânia, 30 de junho 2012

ARRENDADORES

Antônio Lemos da Silva Neto

Lilian Noemia Andreucci Lemos

ARRENDATÁRIA

Edna Rodrigues de Oliveira Garcia

***TESTEMUNHAS**

1. Rogério Lemos Garcia

nome:

cpf:

2.

nome:

cpf:

3.

nome:

cpf:

4.

nome:

cpf:

00.004.788/0001-04
Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
Antonio Jose de C Ribeiro
Presidente Kennedy Esq c/Apulco Ieite,86
Centro Cep 76 330 000 Jaraguá-Go

CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS PROTESTO
TITULOS E DOCUMENTOS DE JARAGUA
Nº 6993 PROTOCOLO A-1 APRESENTADO
PAG. 131 NO DIA 19/07/12
INSCRITO NO LIVRO 2 SOB Nº DE ORDEM 6.182
JARAGUÁ(GO) 19/07/12
OFICIAL

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 562 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7522

Reconheço Por Semelhança e/V Economico a(s) firma(s) de
ANTONIO LEMOS DA SILVA NETO (346292) LILIAN NOEMIA .
ANDREUCCI LEMOS DA SILVA (346295) . . . . . .
São Paulo, 10 de Julho de 2012. Em Test. da verdade.
NORINALDO GOIS DA LUZ - ESCREVENTE
NORINALDO GOIS DA LUZ - ESCREVENTE Nº 0058/100742
Valido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R$12,00

Colégio Notarial do Brasil
1098AA546934

1º OFÍCIO DE NOTAS
Dr. Ariom - Tabelião
ANÁPOLIS - GO

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
RECONHECIMENTO DE FIRMA
0307GA46690

CONTRATO DE ARRENDATAMENTO AGRÍCOLA, que entre si celebram:

o **Sr. Antônio Lemos da Silva Neto**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF n.° 197.908.218-91, RG n° 1.354.224-2 SSP/SP e a **Srª Lilian Noemia Andreucci Lemos**, brasileira, casada, Psicologa, CPF nº 556.674.221-15, RG nº 3.557.631-5, residentes e domiciliados na Rua Manoel dos Reis Araújo, Jardim Marajoara, município de São Paulo, Estado de São Paulo, designados **ARRENDADORES,** e

o **Sr. Odilon Ferreira Garcia**, brasileiro, casado, Comerciante, natural de Tupaciguara-MG, CPF nº 087.759.581-04, RG nº 141241 SSP GO, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, s/n, qd. 46 A, lt.3, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-Goiás, adiante denominado **ARRENDATÁRIO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato de arrendamento agrícola tem por finalidade a exploração agrícola e cultivo de soja e/ou milho, milheto. Contudo, podendo o Arrendatário, sob expressa, ostensiva e inequívoca autorização dos Arrendadores, promover o cultivo de outras culturas de ciclo curto adequadas e aptas para o tipo de solo local. O produto dessas culturas será dividido nas proporções que oportunamente os contratantes devem ajustar. Não ocorrendo a ajuste, prevalece o percentual de 50% para cada uma das partes contrantantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os Arrendadores são senhores e legítimos possuidores de um imóvel rural, denominado Fazenda Curralinho, localizado no município de Jaraguá, Estado de Goiás, com respectivo título imobiliário transcrito no Cartório do Registro Geral de Imóveis de Jaraguá, sob a matrícula nº 3.534, Livro 02, folha 01, R-01. O imóvel encontra-se devidamente cadastrado no INCRA sob nº 930.334.019.038-1, o que consta do certificado de cadastro de contribuinte do ITR. Possui uma área total de 1.510,9690 ha, com reserva legal de 302,1938 ha.

CLÁUSULA TERCEIRA - O arrendamento tratado pelo presente contrato abrange uma área de **106,1799** ha, localizada e indicada no mapa incluso, com as seguintes identificações:

- Travessio de cima -->	43,0617 ha
- Sementeira ---------->	34,8382 ha
- Travessio de baixo--->	28,2800 ha
TOTAL DE:	**106,1799 ha**

CLÁUSULA QUARTA - Juntamente com a gleba de terras arrendada mencionada na cláusula terceira acima, os Arrendadores cedem ao Arrendatário uma extensão de energia elétrica, sendo que as despesas com posteamento, fiação, instalação do relógio-padrão e uso da energia devem ser suportadas exclusivamente pelo Arrendatário.

PRAZO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato de arrendamento agrícola vigora pelo prazo de seis (6) anos e seis meses, iniciando sua vigência a partir do dia 10 de janeiro de 2011 e seu término no dia 30 de julho de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurado o Arrendatário o direito de permanecer na área pelo prazo suficiente para que seja ultimada a colheita, inclusive a de plantas forrageiras cultiváveis. Em caso de retardamento da colheita por motivo de força maior esses prazos ficarão automaticamente prorrogados até o final da colheita (art. 95, I, do Estatuto da Terra).

CLÁUSULA SÉTIMA - Em igualdade de condições com terceiros, o Arrendatário terá preferência à renovação do arrendamento, devendo os Arrendadores até 6 (seis) meses antes do vencimento do contrato, notificá-lo das propostas recebidas, instruindo a respectiva notificação com cópia autêntica das mesmas (art. 95, IV do Estatuto da Terra).

CLÁUSULA OITAVA – Ao témino do primeiro período contratual, havendo interesse dos contratantes, o contrato poderá ser renovado nos termos novamente ajustados. Os Arrendadores, por via de notificação, devem declarar sua intenção de retomar o imóvel para explorá-lo diretamente, com antecedência de seis meses do termo final do contrato. As notificações, desistência ou proposta, deverão ser feitas por carta, de forma expressa e ostensiva. Também se extingue o presente contrato, independente de qualquer formalidade, a ocorrência de qualquer das hipóteses dispostas nos art. 26 e 32 do Decreto 59.566/66.

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento do preço fixado deverá ser feito anualmente, após a colheita da safra, conforme parcelas abaixo especificadas:

1ª parcela: safra 2011/2012 – vencimento em 30/07/2012, **0,0 sc/60 Kg** de soja / ha
2ª parcela: safra 2012/2013 – vencimento em 30/07/2013, **3,0 sc/60 Kg** de soja / ha
3ª parcela: safra 2013/2014 – vencimento em 30/07/2014, **4,0 sc/60 Kg** de soja / ha
4ª parcela: safra 2014/2015 – vencimento em 30/07/2015, **5,0 sc/60 Kg** de soja / ha
5ª parcela: safra 2015/2016 – vencimento em 30/07/2016, **6,0 sc/60 Kg** de soja / ha
6ª parcela: safra 2016/2017 – vencimento em 30/07/2017, **7,0 sc/60 Kg** de soja / há

CLÁUSULA NONA-"A" – O pagamento acima especificado e devido aos Arrendadores está condicionado, restrito e diretamente vinculado a produção e colheitas resultantes das

áreas efetivamente cultivadas em cada período, que deverão ser levantadas e medidas por equipamento GPS, delimitando seus exatos polígonos.

CLÁUSULA NONA-"B" – A remuneração a ser paga pelo Arrendatário devida aos Arrendadores deve ser no mínimo igual ao preço comercial da saca de soja posta nos armazéns do município de Anápolis livre de despesas e praticado naquele mercado, **caso os Arrendadores escolham livremente pela venda de seus grãos.**

CLÁUSULA NONA-"C" – O pagamento devido na safra do ano 2016/2017 de **7,0 sc/60 Kg** de soja / ha deverá ser reduzido para **6,0 sc/60 Kg** de soja / ha se na área objeto deste arrendamento o Arrendatário promover o plantio de capim associado com a lavoura cultivada, por decisão expressa dos Arrendadores.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Antes da entrada do Arrendatário na posse e na administração da área arrendada, as partes contratantes farão uma vistoria geral nele, que será precedida de um relatório detalhado da situação das benfeitorias atualmente existentes e seu estado de conservação. Dito relatório será assinado pelas partes e integra este contrato para todos os fins de direito. Idêntico procedimento será realizado por ocasião da entrega do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As benfeitorias de grande porte implantadas na gleba arrendada, se necessárias e úteis, serão indenizadas a favor do Arrendatário ao témino deste contrato. Entretanto, antes de iniciar sua implantação, deverá ser apresentado aos Arrendadores orçamento detalhado e a previsão do custo final das obras, a fim de não tornar a eventual indenização insuportável pelos Arrendantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Arrendatário não poderá subarrendar, ceder ou emprestar o imóvel objeto deste arrendamento, sem expressa autorização por escrito dos Arrendadores. Exceção é feita para o primeiro ano de vigor do contrato, quando o

Arrendatário poderá subarrendar a gleba, objeto deste contrato, para o plantio e cultivo de melancia, abóbora, tomate e outras culturas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Arrendatário se obriga, vencido este contrato, a devolver o imóvel aos arrendadores, nas mesmas condições em que o recebeu com seus pertences.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-"A" – No útimo ano de arrendamento, o plantio da soja e/ou milho deverá ser feita de forma consorciada com o capim, cuja semente deverá ser fornecida pelos Arrendadores, incluindo a compra, o transporte e a entrega nos locais de plantio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Arrendatário se obriga a responder por ressarcimento de perdas e danos no que derem causa ou pelo uso predatório do imóvel ou seus pertences. Devendo cumprir integralmente as regras dispostas nos artigos 41 do Decreto 59.566/66.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Eventuais multas porventura aplicadas na propriedade por mau uso do imóvel pelo Arrendatário serão pagas exclusivamente por esta, mesmo que lançadas em nome dos Arrendadores, especialmente aquelas relacionadas com a legislação trabalhista e ambiental, incluindo responsabilidade civil, administrativa e penal decorrentes das infrações paraticadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes se comprometem a respeitar as regras do Estatuto da Terra, bem como as normas protetivas que dele promanam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-"A" – O Arrendatário fica obrigado a explorar a área arrendada nos termos dispostos no artigo 6º da Lei 8.629/93 e seus parágrafos, sobretudo no que se refere ao **GUT** – Grau de Utilização da Terra e o **GEE** – Grau de Eficiência de Exploração, previstos nos §1º e §2º do referido artigo 6º.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A falta do pagamento do arrendamento nas condições ajustadas importará em inadimplência da obrigação, sujeitando-se a parte devedora ao ônus da rescisão contratual, ressalvando-se o seu direito de purgar a mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Arrendadores e Arrendatário ratificam que o presente contrato é irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores ao fiel cumprimento dos termos nele contidos e vigorará mesmo que ocorra a morte de qualquer das partes, devendo ser cumprido e respeitado por seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O Arrendatário compromete-se a conservar as matas existentes na gleba ora arrendada, não podendo cortar àrvores, lenha ou qualquer tipo de madeira da mata nativa. Fica também obrigado a manter a conservação dos mananciais ali existentes, além das áreas de preservação permanente, evitando a poluição das águas com resíduos de produtos químicos de qualquer espécie utilizados em suas lavouras a serem cultivadas no imóvel.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Arrendadores e Arrendatário em conjunto e em parceria com o Municipio de Jaraguá-Goiás ajustam entre si a promover a construção de uma estrada alternativa a hoje existente, que será utilizada em benefício dos contratantes para escoamento da produção e outras finalidades afins (via de circulação), bem como para o trasporte em geral de interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A estrada seguirá traçado que passa pela base do morro onde se localizam o Pasto Travecio de Cima e o Pasto Sementeiro, conforme indicado e plotado no mapa incluso da Fazenda Curralinho, tendo como finalidade facilitar a implantação de curvas de níveis contínuas necessárias para o preparo do solo e plantio de lavouras, beneficiando diretamente o Arrendatário, por ser tecnicamente mais viável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os custos para construção da estrada alternativa será suportado pelos Contratantes e o Município de Jaraguá, nos termos que serão

ajustados entre todos os interessados. Não cabendo indenizações às partes contratantes ao termo final deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Arrendatário deve aguardar o licenciamento para ocupar e explorar a referida área de cerrado acima identificada e plotada no incluso mapa da Fazenda Curralinho, anexo do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A ocupação, bem como os serviços de preparo do solo, implantação de curvas de níveis, calagem, incorporação de matéria orgânica, subsoloagem, terraceamento, desenraizamento e outros necessários para o cultivo, deverão ocorrer de forma gradativa e progressiva, conforme conveniência e ajuste dos contratantes, mas sempre às custas do Arrendatário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As cercas internas divisórias dos pastos, assim como outras estruturas existentes na área arrendada, salvo as casas edificadas, serão removidas pela o Arrendatário de forma planejada e com anuência expressa dos Arrendadores, e o material (arame, postes e os acessórios, toda madeira da curralama, telhas, moirões, estacas, etc.) delas integrantes serão transportados e entregues na sede da fazenda sem qualquer custo para os Arrendadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Findo o contrato, o Arrendatário não está obrigado a recontruir as cercas ou estruturas removidas com a anuência indicada na cláusula antecedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA-"A" - A manutenção das cercas fixadas nos confrontos da área arrendada e imóveis de terceiros circunvizinhos, é de resposabilidade exclusiva do Arrendatário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O Arrendatário deve e se compromete em ceder o uso aos Arrendadores de 100% da área do plantio após o término da colheita, para pastagem de bovinos ou, ainda, poderão celebar parceria para o confinamento de bovinos

desde que atendidos os interesses recíprocos, nas proporções e percentuais que serão oportunamente ajustados pelos contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA-"A" - Os bovinos deverão ser retirados das áreas cedidas para pastagem - referidas na cláusula acima -, no máximo até o mês de agosto de cada ano, no mais tardar quando da ocorrência das primeiras precipitações atmosféricas (chuvas) na região.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salariais, sociais e demais encargos decorrentes dos contratos firmados entre o Arrendatário e trabalhadores rurais, técnicos, terceirizados ou de qualquer outra relação de trabalho são de responsabilidade exclusiva da próprio Arrendatário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA-"A" – O Arrendatário se obriga a manter inscrição estadual para emissão das notas fiscais e guias junto a SEFAZ-Go, cumprindo a devida legalidade e obrigações fiscais para retirada da produção da área arrendada, devendo ter como origem exclusivamente a Fazenda Curralinho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Os Arrendadores desde já concedem irrevogável consentimento, a anuência e concordância para que o Arrendatário possa contratar com o Banco do Brasil S/A ou qualquer estabelecimento, de crédito oficial ou particular, empréstimos e financiamentos para custeio de todas as despesas a seu encargo, de cultivo da área objeto deste contrato, dando o Arrendatário em garantia as máquinas e implementos agrícolas de sua propriedade, materiais agrários, semoventes e a totalidade de todas as safras dela provindas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA-"A" – Os Arrendadores autorizam o Arrendatário para, com o produto resultante da venda da totalidade da produção e de bens vinculados, promover a liquidação de financiamento contratados junto ao Banco do Brasil S/A, de vez que concorda, sob renúncia plena de todos os direitos sobre referidos bens, com que qualquer outro pagamento só seja feito após a liquidação/amortização do empréstimo concedio pelo Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA-"B" – Os Arredadores declaram cientes do direito que assiste o Banco do Brasil S/A de fiscalizar os serviços e vistoriar os bens vinculados na Fazenda Curralinho e concordam que ditos bens ali permaneçam até o final da liquidação do financiamento, mantendo-se essa condição mesmo no caso de alienação do imóvel.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Constituem, ainda, motivos para rescisão deste contrato,

a) O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) Desídia das partes diante de suas responsabilidades contratuais;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-"A" – Em caso de desistência ou por ocorrência de qualquer condição de rescisão contratual provocada por qualquer dos contratantes, fica ajustado que a parte que deu causa a rescisão deverá pagar ao permanecente multa em moeda corrente no valor de mercado do saldo não pago pelo arrendamento restante do prazo contratual, corrigido à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, contado da data em que se der a comunicação escrita ou verbal ou, ainda, do abandono das atividades pelo Arrendatário caracterizando dita desistência pela desídia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Elegem os contratantes, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação de cláusulas e condições deste contrato, o Juízo de Direito da comarca de Goiânia-Goiás, com recurso de sua decisão para as Instâncias Superiores, da mesma Justiça. Para solução dos casos omissos, obscuros ou contraditórios, prevalecerá o disposto na Lei 10.406/02 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - E, por estarem assim, de pleno e comum acordo, depois de haverem combinado, contratado, lido conferido, dando tudo por bom, razo, justo e certo, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito contratual, juntamente com as testemunhas signatárias que a tudo foram presentes, na forma da lei.

Goiânia, ___ de _____/____.

ARRENDADORES

Antônio Lemos da Silva Neto

Lilian Noemia Andreucci Lemos

ARRENDATÁRIO

Odilon Ferreira Garcia

***TESTEMUNHAS**

1. nome:
cpf:

2. nome:
cpf:

3. nome:
cpf:

4. nome:
cpf:

CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS PROTESTO
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE JARAGUA

Nº 4.904 PROTOCOLO A-1 APRESENTADO
PAG. 104V-2 NO DIA 01/02/2011
INSCRITO NO LIVRO C SOB Nº DE ORDEM 4.617
JARAGUA (GO) 01 / fevereiro / 2011

CARTORIO DE REG. DE IMOVEIS
Isaura Lôbo de Castro R. Rios
Sub-Oficial

CARTÓRIO DE PROTESTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Antonio José de Castro Ribeiro
OFICIAL
Alexandre Lôbo de Castro Ribeiro
SUB-OFICIAL
Isaura Lôbo de Castro Ribeiro Rios
SUB-OFICIAL

3º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Rua 7 369 Setor Central Goiânia-GO
Fone (62) 3225-1847 3229-3097

Reconheço por **VERDADEIRA** a assinatura de LILIAN NOEMIA ANDREUCCI LEMOS DA SILVA Dou Fe
*939261 *0079
Goiânia-GO 25 de janeiro de 2011
Em Test° da Verdade
Maria Angela da Costa Oliveira - SUBOFICIAL

RECONHECIMENTO DE FIRMA
0894B230666

00.004.788/0001-04
Cartorio de Registro de Imoveis e Anexos
Antonio José de C Ribeiro
Oficial
Av Presidente Kenedy esq c/ Apulco Leite s/nº
Centro CEP 76.330-000 JARAGUA GO

3º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Rua 7, 369 - Setor Central - Goiânia-GO
Fone (62) 3225-1847 3229-3097

Reconheço por **VERDADEIRA** a assinatura de PAMELA ANDREUCCI LEMOS DA SILVA Dou Fé *961961 *0081
Goiânia-GO 24 de janeiro de 2011
Em Test° da Verdade
Maria Angela da Costa Oliveira - SUBOFICIAL

RECONHECIMENTO DE FIRMA
0894B230668

3º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Rua 7 369 Setor Central Goiânia-GO
Fone (62) 3225-1847 3229-3097

Reconheço por **VERDADEIRA** as assinaturas de KARINA ANDREUCCI LEMOS DA SILVA e ANTONIO LEMOS DA SILVA NETO Dou Fé *1125552 *0078
Goiânia-GO 24 de janeiro de 2011
Em Test° da Verdade
Diego Divino da Silva Melo - SUBOFICIAL

RECONHECIMENTO DE FIRMA
0894B229869
RECONHECIMENTO DE FIRMA
0894B229868

4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9 N. 1155, Ed. Aton - Terreo - Oeste
GOIANIA - GO

Reconheco verdadeira a(s) assinatura(s)
Retro-assinada(s) de:
[2Fpx1KM3]-ODILON FERREIRA GARCIA.....
[2FpxcCa7]-ROGERIO LEMES GARCIA.....
[2Fpyxhb7]-RODRIGO GARCIA DE OLIVEIRA.

Dou fe. Em Testemunho da Verdade.
Goiania-GO, 28 de Janeiro de 2011

ADRIANA PEREIRA DA SILVA
ESCREVENTE

0307B639360
0307B639361

CONTRATO DE ARRENDATAMENTO AGRÍCOLA, que entre si celebram:

o **Sr. Antônio Lemos da Silva Neto**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF n.° 197.908.218-91, RG n° 1.354.224-2 SSP/SP e a **Srª Lilian Noemia Andreucci Lemos**, brasileira, casada, Psicologa, CPF nº 556.674.221-15, RG nº 3.557.631-5, residentes e domiciliados na Rua Manoel dos Reis Araújo, Jardim Marajoara, município de São Paulo, Estado de São Paulo, designados **ARRENDADORES,** e

o **Sr. Odilon Ferreira Garcia**, brasileiro, casado, Comerciante, natural de Tupaciguara-MG, CPF nº 087.759.581-04, RG nº 141241 SSP GO, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, s/n, qd. 46 A, lt.3, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-Goiás, adiante denominado **ARRENDATÁRIO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato de arrendamento agrícola tem por finalidade a exploração agrícola e cultivo de soja e/ou milho, milheto. Contudo, podendo o Arrendatário, sob expressa, ostensiva e inequívoca autorização dos Arrendadores, promover o cultivo de outras culturas de ciclo curto adequadas e aptas para o tipo de solo local. O produto dessas culturas será dividido nas proporções que oportunamente os contratantes devem ajustar. Não ocorrendo a ajuste, prevalece o percentual de 50% para cada uma das partes contrantantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os Arrendadores são senhores e legítimos possuidores de um imóvel rural, denominado Fazenda Curralinho, localizado no município de Jaraguá, Estado de Goiás, com respectivo título imobiliário transcrito no Cartório do Registro Geral de Imóveis de Jaraguá, sob a matrícula nº 3.534, Livro 02, folha 01, R-01. O imóvel encontra-se devidamente cadastrado no INCRA sob nº 930.334.019.038-1, o que consta do certificado de cadastro de contribuinte do ITR. Possui uma área total de 1.510,9690 ha, com reserva legal de 302,1938 ha.

CLÁUSULA TERCEIRA - O arrendamento tratado pelo presente contrato abrange uma área de **106,1799** ha, localizada e indicada no mapa incluso, com as seguintes identificações:

- Travessio de cima -->	43,0617 ha
- Sementeira ---------->	34,8382 ha
- Travessio de baixo--->	28,2800 ha
TOTAL DE:	**106,1799 ha**

CLÁUSULA QUARTA - Juntamente com a gleba de terras arrendada mencionada na cláusula terceira acima, os Arrendadores cedem ao Arrendatário uma extensão de energia elétrica, sendo que as despesas com posteamento, fiação, instalação do relógio-padrão e uso da energia devem ser suportadas exclusivamente pelo Arrendatário.

PRAZO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato de arrendamento agrícola vigora pelo prazo de seis (6) anos e seis meses, iniciando sua vigência a partir do dia 10 de janeiro de 2011 e seu término no dia 30 de julho de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurado o Arrendatário o direito de permanecer na área pelo prazo suficiente para que seja ultimada a colheita, inclusive a de plantas forrageiras cultiváveis. Em caso de retardamento da colheita por motivo de força maior esses prazos ficarão automaticamente prorrogados até o final da colheita (art. 95, I, do Estatuto da Terra).

CLÁUSULA SÉTIMA - Em igualdade de condições com terceiros, o Arrendatário terá preferência à renovação do arrendamento, devendo os Arrendadores até 6 (seis) meses antes do vencimento do contrato, notificá-lo das propostas recebidas, instruindo a respectiva notificação com cópia autêntica das mesmas (art. 95, IV do Estatuto da Terra).

CLÁUSULA OITAVA – Ao témino do primeiro período contratual, havendo interesse dos contratantes, o contrato poderá ser renovado nos termos novamente ajustados. Os Arrendadores, por via de notificação, devem declarar sua intenção de retomar o imóvel para explorá-lo diretamente, com antecedência de seis meses do termo final do contrato. As notificações, desistência ou proposta, deverão ser feitas por carta, de forma expressa e ostensiva. Também se extingue o presente contrato, independente de qualquer formalidade, a ocorrência de qualquer das hipóteses dispostas nos art. 26 e 32 do Decreto 59.566/66.

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento do preço fixado deverá ser feito anualmente, após a colheita da safra, conforme parcelas abaixo especificadas:

1ª parcela: safra 2011/2012 – vencimento em 30/07/2012, **0,0 sc/60 Kg** de soja / ha
2ª parcela: safra 2012/2013 – vencimento em 30/07/2013, **3,0 sc/60 Kg** de soja / ha
3ª parcela: safra 2013/2014 – vencimento em 30/07/2014, **4,0 sc/60 Kg** de soja / ha
4ª parcela: safra 2014/2015 – vencimento em 30/07/2015, **5,0 sc/60 Kg** de soja / ha
5ª parcela: safra 2015/2016 – vencimento em 30/07/2016, **6,0 sc/60 Kg** de soja / ha
6ª parcela: safra 2016/2017 – vencimento em 30/07/2017, **7,0 sc/60 Kg** de soja / há

CLÁUSULA NONA-"A" – O pagamento acima especificado e devido aos Arrendadores está condicionado, restrito e diretamente vinculado a produção e colheitas resultantes das

áreas efetivamente cultivadas em cada período, que deverão ser levantadas e medidas por equipamento GPS, delimitando seus exatos polígonos.

CLÁUSULA NONA-"B" – A remuneração a ser paga pelo Arrendatário devida aos Arrendadores deve ser no mínimo igual ao preço comercial da saca de soja posta nos armazéns do município de Anápolis livre de despesas e praticado naquele mercado, **caso os Arrendadores escolham livremente pela venda de seus grãos.**

CLÁUSULA NONA-"C" – O pagamento devido na safra do ano 2016/2017 de **7,0 sc/60 Kg** de soja / ha deverá ser reduzido para **6,0 sc/60 Kg** de soja / ha se na área objeto deste arrendamento o Arrendatário promover o plantio de capim associado com a lavoura cultivada, por decisão expressa dos Arrendadores.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Antes da entrada do Arrendatário na posse e na administração da área arrendada, as partes contratantes farão uma vistoria geral nele, que será precedida de um relatório detalhado da situação das benfeitorias atualmente existentes e seu estado de conservação. Dito relatório será assinado pelas partes e integra este contrato para todos os fins de direito. Idêntico procedimento será realizado por ocasião da entrega do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As benfeitorias de grande porte implantadas na gleba arrendada, se necessárias e úteis, serão indenizadas a favor do Arrendatário ao término deste contrato. Entretanto, antes de iniciar sua implantação, deverá ser apresentado aos Arrendadores orçamento detalhado e a previsão do custo final das obras, a fim de não tornar a eventual indenização insuportável pelos Arrendantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Arrendatário não poderá subarrendar, ceder ou emprestar o imóvel objeto deste arrendamento, sem expressa autorização por escrito dos Arrendadores. Exceção é feita para o primeiro ano de vigor do contrato, quando o

Arrendatário poderá subarrendar a gleba, objeto deste contrato, para o plantio e cultivo de melancia, abóbora, tomate e outras culturas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Arrendatário se obriga, vencido este contrato, a devolver o imóvel aos arrendadores, nas mesmas condições em que o recebeu com seus pertences.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-"A" – No útimo ano de arrendamento, o plantio da soja e/ou milho deverá ser feita de forma consorciada com o capim, cuja semente deverá ser fornecida pelos Arrendadores, incluindo a compra, o transporte e a entrega nos locais de plantio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Arrendatário se obriga a responder por ressarcimento de perdas e danos no que derem causa ou pelo uso predatório do imóvel ou seus pertences. Devendo cumprir integralmente as regras dispostas nos artigos 41 do Decreto 59.566/66.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Eventuais multas porventura aplicadas na propriedade por mau uso do imóvel pelo Arrendatário serão pagas exclusivamente por esta, mesmo que lançadas em nome dos Arrendadores, especialmente aquelas relacionadas com a legislação trabalhista e ambiental, incluindo responsabilidade civil, administrativa e penal decorrentes das infrações paraticadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes se comprometem a respeitar as regras do Estatuto da Terra, bem como as normas protetivas que dele promanam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-"A" – O Arrendatário fica obrigado a explorar a área arrendada nos termos dispostos no artigo 6º da Lei 8.629/93 e seus parágrafos, sobretudo no que se refere ao **GUT** – Grau de Utilização da Terra e o **GEE** – Grau de Eficiência de Exploração, previstos nos §1º e §2º do referido artigo 6º.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A falta do pagamento do arrendamento nas condições ajustadas importará em inadimplência da obrigação, sujeitando-se a parte devedora ao ônus da rescisão contratual, ressalvando-se o seu direito de purgar a mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Arrendadores e Arrendatário ratificam que o presente contrato é irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores ao fiel cumprimento dos termos nele contidos e vigorará mesmo que ocorra a morte de qualquer das partes, devendo ser cumprido e respeitado por seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O Arrendatário compromete-se a conservar as matas existentes na gleba ora arrendada, não podendo cortar àrvores, lenha ou qualquer tipo de madeira da mata nativa. Fica também obrigado a manter a conservação dos mananciais ali existentes, além das áreas de preservação permanente, evitando a poluição das águas com resíduos de produtos químicos de qualquer espécie utilizados em suas lavouras a serem cultivadas no imóvel.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Arrendadores e Arrendatário em conjunto e em parceria com o Municipio de Jaraguá-Goiás ajustam entre si a promover a construção de uma estrada alternativa a hoje existente, que será utilizada em benefício dos contratantes para escoamento da produção e outras finalidades afins (via de circulação), bem como para o trasporte em geral de interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A estrada seguirá traçado que passa pela base do morro onde se localizam o Pasto Travecio de Cima e o Pasto Sementeiro, conforme indicado e plotado no mapa incluso da Fazenda Curralinho, tendo como finalidade facilitar a implantação de curvas de níveis contínuas necessárias para o preparo do solo e plantio de lavouras, beneficiando diretamente o Arrendatário, por ser tecnicamente mais viável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os custos para construção da estrada alternativa será suportado pelos Contratantes e o Município de Jaraguá, nos termos que serão

ajustados entre todos os interessados. Não cabendo indenizações às partes contratantes ao termo final deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O Arrendatário deve aguardar o licenciamento para ocupar e explorar a referida área de cerrado acima identificada e plotada no incluso mapa da Fazenda Curralinho, anexo do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A ocupação, bem como os serviços de preparo do solo, implantação de curvas de níveis, calagem, incorporação de matéria orgânica, subsoloagem, terraceamento, desenraizamento e outros necessários para o cultivo, deverão ocorrer de forma gradativa e progressiva, conforme conveniência e ajuste dos contratantes, mas sempre às custas do Arrendatário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As cercas internas divisórias dos pastos, assim como outras estruturas existentes na área arrendada, salvo as casas edificadas, serão removidas pela o Arrendatário de forma planejada e com anuência expressa dos Arrendadores, e o material (arame, postes e os acessórios, toda madeira da curralama, telhas, moirões, estacas, etc.) delas integrantes serão transportados e entregues na sede da fazenda sem qualquer custo para os Arrendadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Findo o contrato, o Arrendatário não está obrigado a recontruir as cercas ou estruturas removidas com a anuência indicada na cláusula antecedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA-"A" - A manutenção das cercas fixadas nos confrontos da área arrendada e imóveis de terceiros circunvizinhos, é de resposabilidade exclusiva do Arrendatário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O Arrendatário deve e se compromete em ceder o uso aos Arrendadores de 100% da área do plantio após o término da colheita, para pastagem de bovinos ou, ainda, poderão celebar parceria para o confinamento de bovinos

desde que atendidos os interesses recíprocos, nas proporções e percentuais que serão oportunamente ajustados pelos contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA-"A" - Os bovinos deverão ser retirados das áreas cedidas para pastagem - referidas na cláusula acima -, no máximo até o mês de agosto de cada ano, no mais tardar quando da ocorrência das primeiras precipitações atmosféricas (chuvas) na região.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salariais, sociais e demais encargos decorrentes dos contratos firmados entre o Arrendatário e trabalhadores rurais, técnicos, terceirizados ou de qualquer outra relação de trabalho são de responsabilidade exclusiva da próprio Arrendatário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA-"A" – O Arrendatário se obriga a manter inscrição estadual para emissão das notas fiscais e guias junto a SEFAZ-Go, cumprindo a devida legalidade e obrigações fiscais para retirada da produção da área arrendada, devendo ter como origem exclusivamente a Fazenda Curralinho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Os Arrendadores desde já concedem irrevogável consentimento, a anuência e concordância para que o Arrendatário possa contratar com o Banco do Brasil S/A ou qualquer estabelecimento, de crédito oficial ou particular, empréstimos e financiamentos para custeio de todas as despesas a seu encargo, de cultivo da área objeto deste contrato, dando o Arrendatário em garantia as máquinas e implementos agrícolas de sua propriedade, materiais agrários, semoventes e a totalidade de todas as safras dela provindas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA-"A" – Os Arrendadores autorizam o Arrendatário para, com o produto resultante da venda da totalidade da produção e de bens vinculados, promover a liquidação de financiamento contratados junto ao Banco do Brasil S/A, de vez que concorda, sob renúncia plena de todos os direitos sobre referidos bens, com que qualquer outro pagamento só seja feito após a liquidação/amortização do empréstimo concedio pelo Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA-"B" – Os Arredadores declaram cientes do direito que assiste o Banco do Brasil S/A de fiscalizar os serviços e vistoriar os bens vinculados na Fazenda Curralinho e concordam que ditos bens ali permaneçam até o final da liquidação do financiamento, mantendo-se essa condição mesmo no caso de alienação do imóvel.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Constituem, ainda, motivos para rescisão deste contrato,

a) O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
c) Desídia das partes diante de suas responsabilidades contratuais;
d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-"A" – Em caso de desistência ou por ocorrência de qualquer condição de rescisão contratual provocada por qualquer dos contratantes, fica ajustado que a parte que deu causa a rescisão deverá pagar ao permanecente multa em moeda corrente no valor de mercado do saldo não pago pelo arrendamento restante do prazo contratual, corrigido à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, contado da data em que se der a comunicação escrita ou verbal ou, ainda, do abandono das atividades pelo Arrendatário caracterizando dita desistência pela desídia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Elegem os contratantes, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação de cláusulas e condições deste contrato, o Juízo de Direito da comarca de Goiânia-Goiás, com recurso de sua decisão para as Instâncias Superiores, da mesma Justiça. Para solução dos casos omissos, obscuros ou contraditórios, prevalecerá o disposto na Lei 10.406/02 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - E, por estarem assim, de pleno e comum acordo, depois de haverem combinado, contratado, lido conferido, dando tudo por bom, razo, justo e certo, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito contratual, juntamente com as testemunhas signatárias que a tudo foram presentes, na forma da lei.

Goiânia, ___ de _____/____.

ARRENDADORES **ARRENDATÁRIO**

Antônio Lemos da Silva Neto — Odilon Ferreira Garcia

Lilian Noemia Andreucci Lemos

***TESTEMUNHAS**

1. Karina Andreucci Lemos da Silva — 2. Rogério Lemos Garcia

nome: **nome:**

cpf: **cpf:**

3. Paula Andreucci — 4. Rodrigo Garcia de Oliveira

nome: Bruno da Silva **nome:**

cpf: **cpf:**

CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS PROTESTO
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE JARAGUA

Nº 4.904 PROTOCOLO A-1 APRESENTADO
PAG. 104V-2 NO DIA 01 / 02 / 2011
INSCRITO NO LIVRO C SOB Nº DE ORDEM 4.617
JARAGUA (GO) 01 / fevereiro / 2011
CARTORIO DE REG. DE IMOVEIS E OFICIAL
Isaura Lôbo de Castro R. Rios
Sub-Oficial

CARTÓRIO DE PROTESTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Antonio José de Castro Ribeiro
OFICIAL
Alexandre Lôbo de Castro Ribeiro
SUB-OFICIAL
Isaura Lôbo de Castro Ribeiro Rios
SUB-OFICIAL

3º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Rua 7 369 Setor Central Goiânia-GO
Fone (62) 3225-1847 3229-3097

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de LILIAN NOEMIA ANDREUCCI LEMOS DA SILVA Dou Fé
*879261 *0079
Goiânia-GO 26 de janeiro de 2011
Em Test° da Verdade
Maria Angela da Costa Oliveira - SUBOFICIAL

RECONHECIMENTO DE FIRMA
08948230666

00.004.788/0001-04
Cartorio de Registro de Imoveis e Anexos
Antonio José de C. Ribeiro
Oficial
Av. Presidente Kenedy esq. c/ Apulco Leite s/nº
Centro CEP 76.330-000 JARAGUA GO

3º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Rua 7, 369 - Setor Central - Goiânia-GO
Fone (62) 3225-1847 3229-3097

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de PAMLA ANDREUCCI LEMOS DA SILVA Dou Fé *961961 *0081
Goiânia-GO 26 de janeiro de 2011
Em Test° da Verdade
Maria Angela da Costa Oliveira - SUBOFICIAL

RECONHECIMENTO DE FIRMA
08948229867

3º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Rua 7 369 Setor Central Goiânia-GO
Fone (62) 3225-1847 3229-3097

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de KARINA ANDREUCCI LEMOS DA SILVA e ANTONIO LEMOS DA SILVA NETO Dou Fé *1125552 *0078
Goiânia-GO 24 de janeiro de 2011
Em Test° da Verdade
Diego Divino da Silva Mota - SUBOFICIAL

RECONHECIMENTO DE FIRMA
08948229869
RECONHECIMENTO DE FIRMA
08948229868

4. TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9 N. 1155, Ed. Aton - Terreo - Oeste
GOIANIA - GO

Reconheco verdadeira a(s) assinatura(s) Retro-assinada(s) de:
[2Fpx1KM3]-ODILON FERREIRA GARCIA.....
[2FpxcCm7]-ROGERIO LOPES GARCIA.....
[2Fpyxhb7]-RODRIGO GARCIA DE OLIVEIRA.....

Dou fe. Em Testemunho (X) de Verdade.
Goiania-GO, 28 de Janeiro de 2011

ADRIANA PEREIRA DA SILVA
ESCREVENTE

RECONHECIMENTO DE FIRMA
0307B639359
0307B639360
0307B639361

Local e data

Ao
Banco do Brasil S.A.
Agência em _____

Sr. Gerente Geral,

1. Declaro(amos) que o senhor **Antônio Filho de Souza,** pretendente a financiamentos nesse Banco, tem a nossa irrestrita e irrevogável autorização para, em regime de **ARRENDAMENTO AGRÍCOLA**, explorar a atividade de **CULTIVO DE SOJA e MILHO** na área de **15,0000 ha**, no imóvel denominado **Fazenda Curralinho, localizado no município de Jaraguá, Estado de Goiás, com respectivo título imobiliário transcrito no Cartório do Registro Geral de Imóveis de Jaraguá, sob a matrícula nº 3.534, Livro 02, folha 01, R-01. O imóvel encontra-se devidamente cadastrado no INCRA sob nº 930.334.019.038-1, o que consta do certificado de cadastro de contribuinte do ITR. Possui uma área total de 1.510,9690 ha, com reserva legal de 302,1938 ha.**, imóvel esse de que somos proprietários.

2. Autorizamos, também, o aludido senhor a oferecer, em garantia de financiamentos a ela concedida por esse Banco, durante toda a sua vigência as safras de 2012/2013, 2013/2014, 2014/2015, 2015/2016 e 2016/2017 bem como a imediatamente seguinte, a totalidade da produção a ser auferida por contado(s) empreendimento(s) financiado(s) no referido imóvel, bem como os materiais agrários, benfeitorias e semoventes de sua propriedade ali localizados.

3. Estamos cientes de que o penhor dos produtos dados em garantia em cada safra, previstos no item precedente, valerá por 3 (três) anos para penhor agrícola e 4 (quatro) anos para penhor pecuário, de conformidade com o artigo 1.439 do Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10.01.2002). Findo referido prazo, o arrendatário obriga-se a prorrogar, ou conforme o caso, reconstituir o penhor, ou ainda, oferecer, no vencimento do penhor, nova(s) garantia(s), em montante suficiente para cobertura do saldo devedor da operação a qual ele se encontra vinculado, sob pena de vencimento antecipado da totalidade da dívida.

4. Autorizamos ainda referido arrendatário a destinar, prioritariamente, sob renúncia plena de todos os diretos sobre os bens, o produto oriundo da venda da produção financiada, e/ou de bens vinculados, à liquidação dos respectivos débitos contraídos, antes mesmo do pagamento das seguintes parcelas:

1ª parcela: safra 2012/2013 – vencimento em 30/07/2013, **0,0 sc/60 Kg** de soja / ha

2ª parcela: safra 2013/2014 – vencimento em 30/07/2014, **3,0 sc/60 Kg** de soja / ha

3ª parcela: safra 2014/2015 – vencimento em 30/07/2015, **4,0 sc/60 Kg** de soja / ha

ANEXO A-007

(1)

1

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 38445

2 NOME DO DISPENSADO: ANTONIO CARLOS SOUSA DA SILVA

3 APELIDO: CARLOS

4 DATA NASC. DIA MÊS ANO: 26/04/1957

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO ROSA

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): RUA DA PAZ 20 - POVOADO CORDEIRO

7 PONTO DE REFERÊNCIA: PROXIMO DO BAR DO ANTONIO CARIAU

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA | 8 CEP | 9 UF: MA | 10 MUNICÍPIO: PIO XII | BAIRRO: Z RURAL

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO: 98-92075025 | 12 NOME PARA CONTATO | 13 ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS: O

14 PIS/PASEP: 19037670442 | 15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO: 025917 SÉRIE: 030 UF: MA | 16 RAÇA | 17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: MA PIO XII

18 SEXO 1-MAS 2-FEM: 1 | 19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 4

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

CPF:

20 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ. 2-CEI | 21 CNPJ/CEI: 087.759.581-04 | 22 ATIV. ECONÔMICA DV: 01199999

23 CBO: 622020 OCUPAÇÃO: TRAB. VOLANTE DA AGRICULTURA

24 DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO: 10/06/2013 | 25 DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO: 25/09/2013 | 26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: 05 | 27 MÊS ÚLTIMO SALÁRIO: 1440,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV | NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: ELETRICISTA | CBO

30 EXP. C/ CTPS EM MESES | 31 EXP. S/ CTPS EM MESES

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA | CBO

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO DIA MÊS ANO: 25/09/2013

CÓDIGO DE DISPENSA

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)

NÚMERO DO POSTO: 530002-9

INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 900354

Roberto Mendes
Auditor - Fiscal do Trabalho
CIE 0346
ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

JARAGUA, 25/09/2013
LOCAL E DATA

x Antonio Carlos Sousa da Silva
ASSINATURA DO DISPENSADO

2

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 22903

2 NOME DO DISPENSADO: ANTONIO DA CONCEIÇÃO

3 APELIDO:

4 DATA NASC. DIA/MÊS/ANO: 01/05/1975

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: AZIRA DA CONCEIÇÃO

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): VILA MEDEIRO - POVOADO ARATAVI

7 PONTO DE REFERÊNCIA: AO LADO DA RUA DA IGREJA

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA:

8 CEP:

9 UF: MA

10 MUNICÍPIO / BAIRRO: BELA VISTA Z. RURAL

11 DDD / TELEFONE PARA CONTATO: 98811648896

12 NOME PARA CONTATO: PROPRIO

13 ESTADO CIVIL (S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS): O

14 PIS/PASEP:

15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL — NÚMERO: 0088645 SÉRIE: 0024 UF: MA

16 RAÇA:

17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: MA / PIO XII

18 SEXO (1-MAS 2-FEM): M

19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 1

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO (1-CNPJ 2-CEI):

21 CNPJ/CEI: CPF: 087.759.581-04

22 ATIV. ECONÔMICA DV: 0111999

23 CBO: 622020 OCUPAÇÃO: TRAB. VOLANTE DA AGRICULTURA

24 DATA ADMISSÃO DIA/MÊS/ANO: 07/09/2013

25 DATA DEMISSÃO DIA/MÊS/ANO: 25/09/2013

26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: 02

27 MÊS / ÚLTIMO SALÁRIO: 1.000,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO — BANCO / AGÊNCIA / DV:

NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA:

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: CBO:

30 EXP. C/ CTPS EM MESES:

31 EXP. S/ CTPS EM MESES:

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA: CBO:

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO (DIA/MÊS/ANO): 25/09/2013

CÓDIGO DE DISPENSA:

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO):

NÚMERO DO POSTO: 53000029

INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 900354

Roberto Menges
Auditor - Fiscal do Trabalho
CIF 2510346

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO



Joaquim, 25/09/2013.
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO

03

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 38448

2 NOME DO DISPENSADO: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS

3 APELIDO: ANTONIO PRETO

4 DATA NASC. DIA MÊS ANO: 07/01/1968

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): RUA GRANDE - POVOADO BACURI DOS QUARESMA

7 PONTO DE REFERÊNCIA: ENTRADA NO POVOADO DE GELEIRO

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA

8 CEP

9 UF: MA

10 MUNICÍPIO: PIO XII

BAIRRO: Z RURAL

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO: 98 9714312 47

12 NOME PARA CONTATO: DIVANIA - ESPOSA

13 ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS: C

14 PIS/PASEP: 127653681 57

15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO: 26240 SÉRIE: 015 UF: MA

16 RAÇA

17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: MA PIO XII

18 SEXO 1-MAS 2-FEM: M

19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 1

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI

21 CPF CNPJ/CEI: 087.759.581-04

22 ATIV. ECONÔMICA DV: 01199 99

23 CBO: 622020 OCUPAÇÃO: TRAB. VOLANTE DA AGRICULTURA

24 DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO: 10/09/2013

25 DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO: 25/09/2013

26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: 02

27 MÊS ÚLTIMO SALÁRIO: 1000,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV - NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: PEDREIRO CBO

30 EXP. C/ CTPS EM MESES

31 EXP. S/ CTPS EM MESES

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA CBO

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO DIA MÊS ANO: 25/09/2013

CÓDIGO DE DISPENSA

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)

NÚMERO DO POSTO: 5300029

INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 900354

Roberto Mendes
Auditor - Fiscal do Trabalho
CI [illegible]0346

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

Joaquim/BA, 25/09/2013 + Antonio Rodrigues dos San

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

04

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 38447

2 NOME DO DISPENSADO: ANTONIO SOUSA ARAÚJO

3 APELIDO: ANTONIO DO LUÍZA

4 DATA NASC. DIA MÊS ANO: 24 08 1989

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: MARTA SOUSA ARAÚJO

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): RUA DO LIMÃO - POVOADO CORREIRO

7 PONTO DE REFERÊNCIA:

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA | 8 CEP | 9 UF | 10 MUNICÍPIO: PIO XII | BAIRRO: Z. RURAL

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO: 98 92160982 | 12 NOME PARA CONTATO: O PROPRIO | 13 ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS: O

14 PIS/PASEP: 160237017 53 | 15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO: 013915 SÉRIE: 032 UF: MA | 16 RAÇA: | 17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: MA PIO XII

18 SEXO 1-MAS 2-FEM: 1 | 19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 2

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI: | 21 CNPJ/CEI: CPF: 087.759.581-04 | 22 ATIV. ECONÔMICA DV: 011999 9

23 CBO: 622020 OCUPAÇÃO: TRAB. VOLANTE DA AGRICULTURA

24 DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO: 10 06 2013 | 25 DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO: 25 09 2013 | 26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: 05 | 27 MÊS ÚLTIMO SALÁRIO: 09 1584,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV: | NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA:

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: VIGIA DE COLÉGIO. | CBO:

30 EXP. C/ CTPS EM MESES: | 31 EXP. S/ CTPS EM MESES:

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA: | CBO:

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO DIA MÊS ANO: 25 09 2013

CÓDIGO DE DISPENSA:

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO):

NÚMERO DO POSTO: 530002 9

INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 900354

Roberto Menães
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF 2803246
ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

Joaquim/Go, 25 / 09 / 2013
LOCAL E DATA

x Antonio Sousa Araújo
ASSINATURA DO DISPENSADO

05

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 22906

2 NOME DO DISPENSADO: DIHEIMISON SOUSA

3 APELIDO: JEIMIM

4 DATA NASC. DIA MÊS ANO: 23/11/1990

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: ELVIRE SOUZA

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): RUA VIOLENCIA - POVOADO DA RESINGA

7 PONTO DE REFERÊNCIA: CASA COM PÉ DE MANGA NA PORTA

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA

8 CEP

9 UF: MA

10 MUNICÍPIO: BELA VISTA Z. RURAL

BAIRRO

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO: 98337212 06

12 NOME PARA CONTATO: ORELHÃO - PRÓXIMO

13 ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS: C

14 PIS/PASEP: 160854111937

15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO SÉRIE UF: 00575990 036 MA

16 RAÇA

17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: MA VITÓRIA DO MEARIM

18 SEXO 1-MAS 2-FEM: M

19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 4

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI

21 CPF CNPJ/CEI: 087.759.581-04

22 ATIV. ECONÔMICA DV: 0119999

23 CBO: 622020 OCUPAÇÃO: TRAB. VOLANTE DA AGRICULTURA

24 DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO: 03/03/2013

25 DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO: 25/09/2013

26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: 08

27 MÊS ÚLTIMO SALÁRIO: 09 1440,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV

NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: VIGILANTE

CBO

30 EXP. C/ CTPS EM MESES

31 EXP. S/ CTPS EM MESES

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA

CBO

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO DIA MÊS ANO: 25/09/2013

CÓDIGO DE DISPENSA

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)

NÚMERO DO POSTO: 5300029

INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 900354

Roberto Mendes
Auditor Fiscal do Trabalho
Mat. 350346

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

Joaquim/Go, 25/09/2013.
LOCAL E DATA

DIHEIMISON SOUSA
ASSINATURA DO DISPENSADO

06

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 38449

2 NOME DO DISPENSADO: EVZEBIO DA SILVA OLIVEIRA

3 APELIDO: ZE

4 DATA NASC. DIA MÊS ANO: 06/02/1978

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: MARIA DE LOURDES DA SILVA

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): RUA DO PEQUIZEIRO - POVOADO CORDEIRO

7 PONTO DE REFERÊNCIA:

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA:

8 CEP:

9 UF: MA

10 MUNICÍPIO: P10 XII

BAIRRO: Z. RURAL

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO: 98 99234082

12 NOME PARA CONTATO: PRO PRIO

13 ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS: C

14 PIS/PASEP: 13138373371

15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO: 00435720 SÉRIE: 033 UF: MA

16 RAÇA:

17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: MA ALDEIAS ALTAS

18 SEXO 1-MAS 2-FEM: 1

19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 1

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI:

21 CNPJ/CEI: CPF: 087.759.581-04

22 ATIV. ECONÔMICA DV: 01199/99

23 CBO: 622020 OCUPAÇÃO: TRAB. VOLANTE DA AGRICULTURA

24 DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO: 06/07/2013

25 DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO: 25/09/2013

26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: 04

27 MÊS ÚLTIMO SALÁRIO: 09 1584,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV:

NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA:

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: PEDREIRO

CBO:

30 EXP. C/ CTPS EM MESES:

31 EXP. S/ CTPS EM MESES:

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA:

CBO:

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO DIA MÊS ANO: 25/09/2013

CÓDIGO DE DISPENSA:

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO):

NÚMERO DO POSTO: 530029

INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 900354

Roberto Menães
Auditor Fiscal do Trabalho
CIF 250346

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

*Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego.*

POLEGAR DIREITO



Joaquim/Go, 25/09/2013
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

07

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001

22907

2 NOME DO DISPENSADO: HERBERTH SUEIDE LIMA COSTA

3 APELIDO: SUEIDE

4 DATA NASC. DIA MÊS ANO: 25/06/1985

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: MARIA DE NAZARÉ LIMA COSTA

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): RUA DA IGREJA - POVOADO ARATAUÍ

7 PONTO DE REFERÊNCIA: PRÓXIMO AO BAR DO ZÉ MUNDICO

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA

8 CEP

9 UF: MA

10 MUNICÍPIO . BAIRRO: BELA VISTA 2 RURAL

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO: 98960228 44

12 NOME PARA CONTATO: O PROPRIO

13 ESTADO CIVIL (S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS): O

14 PIS/PASEP

15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO: 00805830 SÉRIE: 23 UF: MA

16 RAÇA

17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: MA VITÓRIA DO MEARIM.

18 SEXO 1-MAS 2-FEM: M

19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 4

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI

CPF:

21 CNPJ/CEI: 087.759.581-04

22 ATIV. ECONÔMICA DV: 011999

23 CBO: 622020 OCUPAÇÃO: TRAB. VOLANTE DA AGRICULTURA

24 DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO: 10/06/2013

25 DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO: 25/09/2013

26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: 05

27 MÊS ÚLTIMO SALÁRIO: 1720,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV - NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: INFORMÁTICA CBO

30 EXP. C/ CTPS EM MESES

31 EXP. S/ CTPS EM MESES

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA CBO

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO DIA MÊS ANO: 25/09/2013

CÓDIGO DE DISPENSA: Roberto Mendes Auditor Fiscal do Trabalho CIF: 350946

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)

NÚMERO DO POSTO: 53600029

INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 900354

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

Joaquim Gomes, 25/09/2013.
LOCAL E DATA

Herberth Sueide Lima Costa
ASSINATURA DO DISPENSADO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

08

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 22904

2 NOME DO DISPENSADO: JEAZIA FERREIRA BASTOS

3 APELIDO: CARECA

4 DATA NASC. DIA/MÊS/ANO: 11/11/1985

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: ANGELITA FERREIRA BASTOS

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): RUA DA IGREJA - POVOADO ARATAUI

7 PONTO DE REFERÊNCIA:

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA | 8 CEP | 9 UF: MA | 10 MUNICÍPIO – BAIRRO: BELA VISTA Z. RURAL

11 DDD: 98 | TELEFONE PARA CONTATO | 12 NOME PARA CONTATO: HEBERT | 13 ESTADO CIVIL (S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS): O

14 PIS/PASEP: 162140394-19 | 15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO: 00931520 SÉRIE: 030 UF: MA | 16 RAÇA: | 17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: MA VITORIA DO MEARIM

18 SEXO (1-MAS 2-FEM): M | 19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 2

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO (1-CNPJ 2-CEI): | 21 CPF CNPJ/CEI: 087.759.581-04 | 22 ATIV. ECONÔMICA DV: 01199 99

23 CBO: 622020 OCUPAÇÃO: TRAB. VOLANTE DA AGRICULTURA

24 DATA ADMISSÃO DIA/MÊS/ANO: 10/06/2013 | 25 DATA DEMISSÃO DIA/MÊS/ANO: 25/09/2013 | 26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: 05 | 27 MÊS: 09 ÚLTIMO SALÁRIO: 1.720,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO / AGÊNCIA / DV: | NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA:

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: PESCADOR | CBO:

30 EXP. C/ CTPS EM MESES: | 31 EXP. S/ CTPS EM MESES:

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA: | CBO:

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO DIA/MÊS/ANO: 25/09/2013

CÓDIGO DE DISPENSA:

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO):

NÚMERO DO POSTO: 53000029

INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 900354

Roberto Mendes
Auditor - Fiscal do Trabalho

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

Joaquim/Ba, 25/09/2013
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DISPENSADO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

09

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 22905

2 NOME DO DISPENSADO: JESSE FERREIRA BASTOS

3 APELIDO: QUATORZE

4 DATA NASC.: 28/07/1987

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: AMARELITA FERREIRA BASTOS

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): RUA DA IGREJA - POVOADO ARATAVÍ

7 PONTO DE REFERÊNCIA: IRMÃO DO JEAZIR - CUNHADO DO HEBERT

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA | 8 CEP | 9 UF: MA | 10 MUNICÍPIO: BELA VISTA | BAIRRO: Z. RURAL

11 DDD: 98 | TELEFONE PARA CONTATO | 12 NOME PARA CONTATO: HEBERT | 13 ESTADO CIVIL (S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS): O

14 PIS/PASEP: 162140669 63 | 15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO: 00225414 SÉRIE: 029 UF: MA | 16 RAÇA | 17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: MA BELA VISTA

18 SEXO (1-MAS 2-FEM): M | 19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 4

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO (1-CNPJ 2-CEI) | 21 CNPJ/CEI: CPF: 087.759.581-04 | 22 ATIV. ECONÔMICA DV: 0111999 9

23 CBO: 622020 OCUPAÇÃO: TRAB VOLANTE DA AGRICULTURA

24 DATA ADMISSÃO: 10/06/2013 | 25 DATA DEMISSÃO: 25/09/2013 | 26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: 05 | 27 MÊS: 09 | ÚLTIMO SALÁRIO: 1.720,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO: BANCO | AGÊNCIA | DV | NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: PESCADOR | CBO

30 EXP. C/ CTPS EM MESES | 31 EXP. S/ CTPS EM MESES

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA | CBO

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO: 25/09/2013

CÓDIGO DE DISPENSA | MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)

NÚMERO DO POSTO: 530029

INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 900354

Roberto Mendes
Auditor - Fiscal do Trabalho
CIF 239246
ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

*Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego.*

POLEGAR DIREITO

Joaquim, 25/09/2013.
LOCAL E DATA

Jesse Ferreira Bastos
ASSINATURA DO DISPENSADO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

10

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 38446

2 NOME DO DISPENSADO: JOSÉ MARIA TAIGUEIRO QUARESMA

3 APELIDO:

4 DATA NASC. DIA MÊS ANO: 01/08/1966

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: FLORISA TAIGUEIRO QUARESMA

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): RUA GRAUDE - BACURI DOS QUARESMA

7 PONTO DE REFERÊNCIA: POVOADO DE CELEIRO ENTRA P/ BACURI

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA

8 CEP:

9 UF: MA

10 MUNICÍPIO: PIO XII

BAIRRO: Z. RURAL

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO: 98 91874529

12 NOME PARA CONTATO: JOSÉ MARIA FILHO

13 ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS: C

14 PIS/PASEP:

15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO SÉRIE UF: 00250920011 MA

16 RAÇA:

17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: MA PIO XII

18 SEXO 1-MAS 2-FEM: M

19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 1

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI:

21 CNPJ/CEI: CPF 087.759.581-04

22 ATIV. ECONÔMICA DV: 0111999

23 CBO: 622020 OCUPAÇÃO: TRAB. VOLANTE DA AGRICULTURA

24 DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO: 10/09/2013

25 DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO: 25/09/2013

26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: 02

27 MÊS ÚLTIMO SALÁRIO: 09 1.000,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV:

NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA:

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: VIGIA DE COLÉGIO

CBO:

30 EXP. C/ CTPS EM MESES:

31 EXP. S/ CTPS EM MESES:

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA:

CBO:

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO DIA MÊS ANO: 25/09/2013

CÓDIGO DE DISPENSA:

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO):

NÚMERO DO POSTO: 5300029

INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 9003514

Roberto Mendes
Auditor - Fiscal do Trabalho
[illegible]350346

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

ARAGUAÍNA/TO 25/09/2013
LOCAL E DATA

José Maria Quaresma
ASSINATURA DO DISPENSADO

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

11

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 38450

2 NOME DO DISPENSADO: LUZIVAL ALVES DA SILVA

3 APELIDO:

4 DATA NASC. DIA MÊS ANO: 07/12/1986

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO: MARIA DEUSA ALVES DA SILVA

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC): RUA VILA NOVA - POVOADO CORDEIRO

7 PONTO DE REFERÊNCIA: PROXIMO AO COLEGIO

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA:

8 CEP:

9 UF: MA

10 MUNICÍPIO: PIO XII

BAIRRO: Z. RURAL

11 DDD TELEFONE PARA CONTATO: 62 99144077

12 NOME PARA CONTATO: PIO PIO

13 ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS: C

14 PIS/PASEP:

15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO: 00665400029 SÉRIE: UF: MA

16 RAÇA:

17 UF E MUNICÍPIO NATURAL: TO AXIXA

18 SEXO 1-MAS 2-FEM: M

19 GRAU DE INSTRUÇÃO: 5

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

20 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI:

21 CPF CNPJ/CEI: 087.759.581-04

22 ATIV. ECONÔMICA DV: 01199 99

23 CBO: 622020 OCUPAÇÃO: TRAB. VOLANTE DA AGRICULTURA

24 DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO: 10/06/2013

25 DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO: 25/09/2013

26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO: 05

27 MÊS: 09 ÚLTIMO SALÁRIO: 2.016,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV:

NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA:

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA: MARKETING. CBO:

30 EXP. C/ CTPS EM MESES:

31 EXP. S/ CTPS EM MESES:

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA: MARKETING. CBO:

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO DIA MÊS ANO: 25/09/2013

CÓDIGO DE DISPENSA:

Roberto Mendes
Auditor - Fiscal do Trabalho
[illegible]
ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO):

NÚMERO DO POSTO: 53000029

INSCRIÇÃO AUTORIZADA: 900354

1ª Via: Posto de Atendimento/MTE

DECLARAÇÃO

"Declaro sob as penas previstas na legislação, que:
I – fui dispensado e estou desempregado;
II – não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
III – não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
IV – conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
V – as informações supracitadas são verdadeiras.
Nestes termos, requeiro a concessão do Seguro-Desemprego."

POLEGAR DIREITO

Araguaína/To, 25/09/2013. + Luzival Alves da Silva

LOCAL E DATA — ASSINATURA DO DISPENSADO

ANEXO A-008

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social / Nome			
512214949983	ANTONIO FILHO DE SOUZA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 Bairro
FAZENDA CORRALINHO				ZONA RURAL
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Jaraguá	GO	76330-000	0121101	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome			
16023701753	ANTONIO SOUSA ARAUJO			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
FAZ. CORRALINHO,				ZONA RURAL
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº,série,UF)	18 CPF
JARAGUA	GO	76330-000	00013915/00032 - MA	60162607385
19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe			
24/08/1989	MARTA SOUSA ARAUJO			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato

1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.

22 Causa do Afastamento

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód.Afastamento
1.584,00	10/06/2013	25/09/2013	25/09/2013	SJ2

28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pensão Alim. (%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador
		01

31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
	01068253000160 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 25 /dias Salário (líquido de 0 faltas e 0 DSR)	1.320,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	61 Multa Art. 479/CLT	0,00
62 Salário-Família	0,00	63 13º Salário Proporcional 4/12 avos	528,00	64.1 13º Salário-Exerc. - /12	0,00
65 Férias Proporc 4/12 avos	528,00	66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	67.1 Férias Vencidas (Reflexo/Dobra)	0,00
68 Terço Constituc. de Férias	220,00	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	1.584,00	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)	132,00
71 Férias (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)	132,00	95.1 DSR	1.372,80		
		99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00	**TOTAL BRUTO**	**5.816,80**

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	104 Indenização Art. 480 CLT	0,00	105 Empréstimo em Consignação	0,00
106 Vale Transporte	0,00	107 Reembolso do Vale Transporte	0,00	108 Vale Alimentação	0,00
109 Reembolso do Vale Alimentação	0,00	110 Contribuição para o FAPI	0,00	111 Contribuição Sindical Laboral	0,00
112.1 Previdência Social	457,49	112.2 Prev Social - 13º Salário	52,80	113 Contribuição Previdência Complementar	0,00
114.1 IRRF	39,34	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	**549,63**
				VALOR LÍQUIDO	**5.267,17**

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome
512214949983	ANTONIO FILHO DE SOUZA

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome		
16023701753	ANTONIO SOUSA ARAUJO		
17 CTPS (nº,série,UF)	18 CPF	19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe
00013915	60162607385	24/08/1989	MARTA SOUSA ARAUJO

CONTRATO

22 Causa do Afastamento				
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA				
24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afast.	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS
10/06/2013	25/09/2013	25/09/2013	SJ2	0
30 Categoria do Trabalhador				
01				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 04/10/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 5.267,17, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Jaraguá/GO, 04 de outubro de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

GRUPO MOVEL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social / Nome			
512214949983	ANTONIO FILHO DE SOUZA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 Bairro
FAZENDA CORRALINHO				ZONA RURAL
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Jaraguá	GO	76330-000	0121101	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome			
19037670442	ANTONIO CARLOS SOUSA DA SILVA			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
FAZ. CORRALINHO,				ZONA RURAL
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº,série,UF)	18 CPF
JARAGUA	GO	76330-000	00025917/00030 - MA	60162592337
19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe			
26/04/1987	MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇAO SOUSA			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato

1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.

22 Causa do Afastamento

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód.Afastamento
1.440,00	10/06/2013	25/09/2013	25/09/2013	SJ2

28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pensão Alim. (%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador
		01

31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
	01068253000160 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 25 /dias Salário (liquido de 0 faltas e 0 DSR)	1.200,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	61 Multa Art. 479/CLT	0,00
62 Salário-Família	0,00	63 13º Salário Proporcional 4/12 avos	480,00	64.1 13º Salário-Exerc. - /12	0,00
65 Férias Proporc 4/12 avos	480,00	66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	67.1 Férias Vencidas (Reflexo/Dobra)	0,00
68 Terço Constituc. de Férias	200,00	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	1.440,00	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)	120,00
71 Férias (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)	120,00	95.1 DSR	1.248,00		
		99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00	**TOTAL BRUTO**	**5.288,00**

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	104 Indenização Art. 480 CLT	0,00	105 Empréstimo em Consignação	0,00
106 Vale Transporte	0,00	107 Reembolso do Vale Transporte	0,00	108 Vale Alimentação	0,00
109 Reembolso do Vale Alimentação	0,00	110 Contribuição para o FAPI	0,00	111 Contribuição Sindical Laboral	0,00
112.1 Previdência Social	427,68	112.2 Prev Social - 13º Salário	48,00	113 Contribuição Previdência Complementar	0,00
114.1 IRRF	23,21	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	**498,89**
				VALOR LÍQUIDO	**4.789,11**

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome
512214949983	ANTONIO FILHO DE SOUZA

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome		
19037670442	ANTONIO CARLOS SOUSA DA SILVA		
17 CTPS (nº,série,UF)	18 CPF	19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe
00025917	60162592337	26/04/1987	MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇAO SOUSA

CONTRATO

22 Causa do Afastamento

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afast.	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS
10/06/2013	25/09/2013	25/09/2013	SJ2	0

30 Categoria do Trabalhador

01

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 04/10/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 4.789,11, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Jaraguá/GO, 04 de outubro de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social / Nome			
512214949983	ANTONIO FILHO DE SOUZA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 Bairro
FAZENDA CORRALINHO				ZONA RURAL
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Jaraguá	GO	76330-000	0121101	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome			
	ANTONIO DA CONCEIÇÃO			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
FAZENDA CORRALINHO, SN				ZONA RURAL
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº,série,UF)	18 CPF
JARAGUA	GO	76330-000	00088645/00024 - MA	60137960336
19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe			
01/05/1975	ALZIRA DA CONCEIÇÃO			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato				
1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.				
22 Causa do Afastamento				
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA				
23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód.Afastamento
0,00	07/09/2013	25/09/2013	25/09/2013	SJ2
28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pensão Alim. (%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador		
		01		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
	01068253000160 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 19 /dias Salário (líquido de 0 faltas e 0 DSR)	633,33	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	61 Multa Art. 479/CLT	0,00
62 Salário-Família	0,00	63 13º Salário Proporcional 1/12 avos	83,33	64.1 13º Salário-Exerc. - /12	0,00
65 Férias Proporc 1/12 avos	83,33	66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	67.1 Férias Vencidas (Reflexo/Dobra)	0,00
68 Terço Constituc. de Férias	55,55	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	1.000,00	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)	83,33
71 Férias (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)	83,33	95.1 DSR	133,00		
		99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00	**TOTAL BRUTO**	**2.155,20**

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	104 Indenização Art. 480 CLT	0,00	105 Empréstimo em Consignação	0,00
106 Vale Transporte	0,00	107 Reembolso do Vale Transporte	0,00	108 Vale Alimentação	0,00
109 Reembolso do Vale Alimentação	0,00	110 Contribuição para o FAPI	0,00	111 Contribuição Sindical Laboral	0,00
112.1 Previdência Social	158,97	112.2 Prev Social - 13º Salário	13,33	113 Contribuição Previdência Complementar	0,00
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	**172,30**
				VALOR LÍQUIDO	**1.982,90**

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome
512214949983	ANTONIO FILHO DE SOUZA

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome		
	ANTONIO DA CONCEIÇÃO		
17 CTPS (nº,série,UF)	18 CPF	19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe
00088645	60137960336	01/05/1975	ALZIRA DA CONCEIÇÃO

CONTRATO

22 Causa do Afastamento

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afast.	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS
07/09/2013	25/09/2013	25/09/2013	SJ2	0

30 Categoria do Trabalhador

01

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 04/10/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 1.982,90, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Jaraguá/GO, 04 de outubro de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador



152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

GRUPO MOVE

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social / Nome			
512214949983	ANTONIO FILHO DE SOUZA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 Bairro
FAZENDA CORRALINHO				ZONA RURAL
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Jaraguá	GO	76330-000	0121101	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome			
12765368157	ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
FAZENDA CORRALINHO, SN				ZONA RURAL
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº,série,UF)	18 CPF
JARAGUA	GO	76330-000	00026240/00015 - MA	32694144802
19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe			
07/01/1968	MARIA RODRIGUES DOS SANTOS			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato

1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.

22 Causa do Afastamento

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód.Afastamento
0,00	10/09/2013	25/09/2013	25/09/2013	SJ2

28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pensão Alim. (%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador
		01

31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
	01068253000160 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 16 /dias Salário (liquido de 0 faltas e 0 DSR)	533,33	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	61 Multa Art. 479/CLT	0,00
62 Salário-Família	0,00	63 13º Salário Proporcional 1/12 avos	83,33	64.1 13º Salário-Exerc. - /12	0,00
65 Férias Proporc 1/12 avos	83,33	66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	67.1 Férias Vencidas (Reflexo/Dobra)	0,00
68 Terço Constituc. de Férias	55,55	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	1.000,00	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)	83,33
71 Férias (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)	83,33				
		99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00	**TOTAL BRUTO**	**1.922,20**

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	104 Indenização Art. 480 CLT	0,00	105 Empréstimo em Consignação	0,00
106 Vale Transporte	0,00	107 Reembolso do Vale Transporte	0,00	108 Vale Alimentação	0,00
109 Reembolso do Vale Alimentação	0,00	110 Contribuição para o FAPI	0,00	111 Contribuição Sindical Laboral	0,00
112.1 Previdência Social	138,00	112.2 Prev Social - 13º Salário	13,33	113 Contribuição Previdência Complementar	0,00
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	**151,33**
				VALOR LÍQUIDO	**1.770,87**

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR			
01 CNPJ/CEI 512214949983	02 Razão Social/Nome ANTONIO FILHO DE SOUZA		
TRABALHADOR			
10 PIS/PASEP 12765368157	11 Nome ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS		
17 CTPS (nº,série,UF) 00026240	18 CPF 32694144802	19 Data de Nascimento 07/01/1968	20 Nome da Mãe MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
CONTRATO			
22 Causa do Afastamento DISPENSA SEM JUSTA CAUSA			

24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afast.	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS
10/09/2013	25/09/2013	25/09/2013	SJ2	0

30 Categoria do Trabalhador
01

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 04/10/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 1.770,87, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Jaraguá/GO, 04 de outubro de 2013.

Antonio Filho de Souza

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Antonio Rodrigues dos Santos

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social / Nome			
512214949983	ANTONIO FILHO DE SOUZA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 Bairro
FAZENDA CORRALINHO				ZONA RURAL
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Jaraguá	GO	76330-000	0121101	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome			
16085411937	DIHEIMISON SOUSA			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
FAZ. CORRALINHO, S/N				ZONA RURAL
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº,série,UF)	18 CPF
JARAGUA	GO	76330-000	00057599/00036 - MA	05043884363
19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe			
23/11/1990	EUNICE SOUSA			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato

1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.

22 Causa do Afastamento

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód.Afastamento
1.440,00	03/03/2013	25/09/2013	25/09/2013	SJ2

28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pensão Alim. (%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador
		01

31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
	01068253000160 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 25 /dias Salário (líquido de 0 faltas e 0 DSR)	1.200,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	61 Multa Art. 479/CLT	0,00
62 Salário-Familia	0,00	63 13º Salário Proporcional 7/12 avos	840,00	64.1 13º Salário-Exerc. - /12	0,00
65 Férias Proporc 7/12 avos	840,00	66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	67.1 Férias Vencidas (Reflexo/Dobra)	0,00
68 Terço Constituc. de Férias	320,00	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	1.440,00	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)	120,00
71 Férias (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)	120,00	95.1 DSR	1.248,00		
		99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00	**TOTAL BRUTO**	**6.128,00**

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	104 Indenização Art. 480 CLT	0,00	105 Empréstimo em Consignação	0,00
106 Vale Transporte	0,00	107 Reembolso do Vale Transporte	0,00	108 Vale Alimentação	0,00
109 Reembolso do Vale Alimentação	0,00	110 Contribuição para o FAPI	0,00	111 Contribuição Sindical Laboral	0,00
112.1 Previdência Social	427,68	112.2 Prev Social - 13º Salário	76,80	113 Contribuição Previdência Complementar	0,00
114.1 IRRF	23,21	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	**527,69**
				VALOR LÍQUIDO	**5.600,31**

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR			
01 CNPJ/CEI 512214949983	02 Razão Social/Nome ANTONIO FILHO DE SOUZA		
TRABALHADOR			
10 PIS/PASEP 16085411937	11 Nome DIHEIMISON SOUSA		
17 CTPS (nº,série,UF) 00057599	18 CPF 05043884363	19 Data de Nascimento 23/11/1990	20 Nome da Mãe EUNICE SOUSA

CONTRATO				
22 Causa do Afastamento DISPENSA SEM JUSTA CAUSA				
24 Data de Admissão 03/03/2013	25 Data do Aviso Prévio 25/09/2013	26 Data de Afastamento 25/09/2013	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS 0
30 Categoria do Trabalhador 01				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 04/10/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 5.600,31, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Jaraguá/GO, 04 de outubro de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

GRUPO M

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social / Nome			
512214949983	ANTONIO FILHO DE SOUZA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 Bairro
FAZENDA CORRALINHO				ZONA RURAL
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Jaraguá	GO	76330-000	0121101	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome			
13138373371	EUZEBIO DA SILVA OLIVEIRA			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
FAZENDA CORRALINHO, SN				ZONA RURAL
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº,série,UF)	18 CPF
JARAGUA	GO	76330-000	00043572/00033 - MA	02647620377
19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe			
06/02/1978	MARIA DE LOURDES DA SILVA			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato

1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.

22 Causa do Afastamento

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód.Afastamento
1.584,00	06/07/2013	25/09/2013	25/09/2013	SJ2

28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pensão Alim. (%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador
		01

31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
	01068253000160 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 25 /dias Salário (líquido de 0 faltas e 0 DSR)	1.320,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	61 Multa Art. 479/CLT	0,00
62 Salário-Família	0,00	63 13º Salário Proporcional 3/12 avos	396,00	64.1 13º Salário-Exerc. - /12	0,00
65 Férias Proporc 3/12 avos	396,00	66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	67.1 Férias Vencidas (Reflexo/Dobra)	0,00
68 Terço Constituc. de Férias	176,00	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	1.584,00	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)	132,00
71 Férias (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)	132,00	95.1 DSR	1.372,80		
		99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00	**TOTAL BRUTO**	**5.508,80**

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	104 Indenização Art. 480 CLT	0,00	105 Empréstimo em Consignação	0,00
106 Vale Transporte	0,00	107 Reembolso do Vale Transporte	0,00	108 Vale Alimentação	0,00
109 Reembolso do Vale Alimentação	0,00	110 Contribuição para o FAPI	0,00	111 Contribuição Sindical Laboral	0,00
112.1 Previdência Social	457,49	112.2 Prev Social - 13º Salário	42,24	113 Contribuição Previdência Complementar	0,00
114.1 IRRF	39,34	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	**539,07**
				VALOR LÍQUIDO	**4.969,73**

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome
512214949983	ANTONIO FILHO DE SOUZA

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome		
13138373371	EUZEBIO DA SILVA OLIVEIRA		
17 CTPS (nº,série,UF)	18 CPF	19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe
00043572	02647620377	06/02/1978	MARIA DE LOURDES DA SILVA

CONTRATO

22 Causa do Afastamento

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afast.	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS
06/07/2013	25/09/2013	25/09/2013	SJ2	0

30 Categoria do Trabalhador

01

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 04/10/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 4.969,73, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Jaraguá/GO, 04 de outubro de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto



151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

NOTIFICAÇÃO DE DISPENSA

de empregador para empregado

Empresa: ANTONIO FILHO DE SOUZA		(00223)
Endereço.: FAZENDA CORRALINHO		
Funcionário: EUZEBIO DA SILVA OLIVEIRA		(000008)
CTPS	**Admissão**	**Função**
00043572 00033	06/07/2013	Trabalhador agropecuário em geral

O empregado acima fica notificado de que não se faz mais necessário os seus serviços nesta Empresa. Sendo assim, informamo-lhe que V.Sa. não fará mais parte do nosso quadro de funcionários ficando dispensado a partir desta data.

Data: 25/09/2013	**Assinatura da empresa:**

	Jaraguá , 25 de setembro de 2013
	Local e Data
Impressão digital	Ciente - Assinatura do empregado

Testemunhas:

Nome:
Ass.:
Nome:
Ass.:

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social / Nome			
512214949983	ANTONIO FILHO DE SOUZA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 Bairro
FAZENDA CORRALINHO				ZONA RURAL
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Jaraguá	GO	76330-000	0121101	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome			
	HERBERTH SUEIDE LIMA COSTA			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
FAZ. CORRALINHO,				ZONA RURAL
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº,série,UF)	18 CPF
JARAGUA	GO	76330-000	00080583/00023 - MA	00988743302
19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe			
29/06/1985	MARIA DE NAZARE LIMA COSTA			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato

1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.

22 Causa do Afastamento

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód.Afastamento
1.720,00	10/06/2013	25/09/2013	25/09/2013	SJ2

28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pensão Alim. (%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador
		01

31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
	01068253000160 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 25 /dias Salário (líquido de 0 faltas e 0 DSR)	1.433,33	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	61 Multa Art. 479/CLT	0,00
62 Salário-Família	0,00	63 13º Salário Proporcional 4/12 avos	573,33	64.1 13º Salário-Exerc. - /12	0,00
65 Férias Proporc 4/12 avos	573,33	66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	67.1 Férias Vencidas (Reflexo/Dobra)	0,00
68 Terço Constituc. de Férias	238,89	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	1.720,00	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)	143,33
71 Férias (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)	143,33	95.1 DSR	1.490,00		
		99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00	**TOTAL BRUTO**	**6.315,54**

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	104 Indenização Art. 480 CLT	0,00	105 Empréstimo em Consignação	0,00
106 Vale Transporte	0,00	107 Reembolso do Vale Transporte	0,00	108 Vale Alimentação	0,00
109 Reembolso do Vale Alimentação	0,00	110 Contribuição para o FAPI	0,00	111 Contribuição Sindical Laboral	0,00
112.1 Previdência Social	457,49	112.2 Prev Social - 13º Salário	57,33	113 Contribuição Previdência Complementar	0,00
114.1 IRRF	56,63	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	**571,45**
				VALOR LÍQUIDO	**5.744,09**

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR			
01 CNPJ/CEI 512214949983	02 Razão Social/Nome ANTONIO FILHO DE SOUZA		
TRABALHADOR			
10 PIS/PASEP	11 Nome HERBERTH SUEIDE LIMA COSTA		
17 CTPS (nº,série,UF) 00080583	18 CPF 00988743302	19 Data de Nascimento 29/06/1985	20 Nome da Mãe MARIA DE NAZARE LIMA COSTA
CONTRATO			
22 Causa do Afastamento DISPENSA SEM JUSTA CAUSA			

24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afast.	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS
10/06/2013	25/09/2013	25/09/2013	SJ2	0

30 Categoria do Trabalhador
01

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 04/10/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 5.744,09, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Jaraguá/GO, 04 de outubro de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social / Nome			
512214949983	ANTONIO FILHO DE SOUZA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 Bairro
FAZENDA CORRALINHO				ZONA RURAL
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Jaraguá	GO	76330-000	0121101	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome			
16214039419	JEAZIR FERREIRA BASTOS			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
FAZ CORRALINHO, S/N				ZONA RURAL
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº,série,UF)	18 CPF
JARAGUA	GO	76330-000	00093152/00030 - MA	04534600380
19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe			
11/11/1988	ANGELITA FERREIRA BASTOS			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato

1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.

22 Causa do Afastamento

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód.Afastamento
1.720,00	10/06/2013	25/09/2013	25/09/2013	SJ2

28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pensão Alim. (%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador
		01

31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
	01068253000160 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 25 /dias Salário (líquido de 0 faltas e 0 DSR)	1.433,33	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	61 Multa Art. 479/CLT	0,00
62 Salário-Família	0,00	63 13º Salário Proporcional 4/12 avos	573,33	64.1 13º Salário-Exerc. - /12	0,00
65 Férias Proporc 4/12 avos	573,33	66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	67.1 Férias Vencidas (Reflexo/Dobra)	0,00
68 Terço Constituc. de Férias	238,89	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	1.720,00	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)	143,33
71 Férias (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)	143,33	95.1 DSR	1.490,00		
		99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00	**TOTAL BRUTO**	**6.315,54**

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	104 Indenização Art. 480 CLT	0,00	105 Empréstimo em Consignação	0,00
106 Vale Transporte	0,00	107 Reembolso do Vale Transporte	0,00	108 Vale Alimentação	0,00
109 Reembolso do Vale Alimentação	0,00	110 Contribuição para o FAPI	0,00	111 Contribuição Sindical Laboral	0,00
112.1 Previdência Social	457,49	112.2 Prev Social - 13º Salário	57,33	113 Contribuição Previdência Complementar	0,00
114.1 IRRF	56,63	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	**571,45**
				VALOR LÍQUIDO	**5.744,09**

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR			
01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome		
512214949983	ANTONIO FILHO DE SOUZA		
TRABALHADOR			
10 PIS/PASEP	11 Nome		
16214039419	JEAZIR FERREIRA BASTOS		
17 CTPS (nº,série,UF)	18 CPF	19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe
00093152	04534600380	11/11/1988	ANGELITA FERREIRA BASTOS
CONTRATO			
22 Causa do Afastamento			
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA			

24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afast.	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS
10/06/2013	25/09/2013	25/09/2013	SJ2	0

30 Categoria do Trabalhador
01

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 04/10/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 5.744,09, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Jaraguá/GO, 04 de outubro de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

GRUPO MC

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social / Nome			
512214949983	ANTONIO FILHO DE SOUZA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 Bairro
FAZENDA CORRALINHO				ZONA RURAL
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Jaraguá	GO	76330-000	0121101	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome			
16214066963	JESSE FERREIRA BASTOS			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
FAZ. CORRALINHO, S/N				ZONA RURAL
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº,série,UF)	18 CPF
JARAGUA	GO	76330-000	00022544/00029 - MA	02728620377
19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe			
28/07/1987	ANGELITA FERREIRA			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato

1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.

22 Causa do Afastamento

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód.Afastamento
0,00	10/06/2013	25/09/2013	25/09/2013	SJ2

28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pensão Alim. (%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador
		01

31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
	01068253000160 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 25 /dias Salário (liquido de 0 faltas e 0 DSR)	1.433,33	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	61 Multa Art. 479/CLT	0,00
62 Salário-Família	0,00	63 13º Salário Proporcional 4/12 avos	573,33	64.1 13º Salário-Exerc. - /12	0,00
65 Férias Proporc 4/12 avos	573,33	66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	67.1 Férias Vencidas (Reflexo/Dobra)	0,00
68 Terço Constituc. de Férias	238,89	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	1.720,00	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)	143,33
71 Férias (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)	143,33	95.1 DSR	1.490,00		
		99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00	**TOTAL BRUTO**	**6.315,54**

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	104 Indenização Art. 480 CLT	0,00	105 Empréstimo em Consignação	0,00
106 Vale Transporte	0,00	107 Reembolso do Vale Transporte	0,00	108 Vale Alimentação	0,00
109 Reembolso do Vale Alimentação	0,00	110 Contribuição para o FAPI	0,00	111 Contribuição Sindical Laboral	0,00
112.1 Previdência Social	457,49	112.2 Prev Social - 13º Salário	57,33	113 Contribuição Previdência Complementar	0,00
114.1 IRRF	56,63	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	**571,45**
				VALOR LÍQUIDO	**5.744,09**

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR			
01 CNPJ/CEI 512214949983	02 Razão Social/Nome ANTONIO FILHO DE SOUZA		
TRABALHADOR			
10 PIS/PASEP 16214066963	11 Nome JESSE FERREIRA BASTOS		
17 CTPS (nº,série,UF) 00022544	18 CPF 02728620377	19 Data de Nascimento 28/07/1987	20 Nome da Mãe ANGELITA FERREIRA

CONTRATO				
22 Causa do Afastamento DISPENSA SEM JUSTA CAUSA				
24 Data de Admissão 10/06/2013	25 Data do Aviso Prévio 25/09/2013	26 Data de Afastamento 25/09/2013	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS 0
30 Categoria do Trabalhador 01				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 04/10/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 5.744,09, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Jaraguá/GO, 04 de outubro de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social / Nome			
512214949983	ANTONIO FILHO DE SOUZA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 Bairro
FAZENDA CORRALINHO				ZONA RURAL
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Jaraguá	GO	76330-000	0121101	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome			
	JOSE MARIA TRIGUEIRO QUARESMA			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
FAZENDA CORRALINHO, SN				ZONA RURAL
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº,série,UF)	18 CPF
JARAGUA	GO	76330-000	00025092/00001 - MA	33595038304
19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe			
01/08/1966	FLORIZA TRIGUEIRO QUARESMA			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato

1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.

22 Causa do Afastamento

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód.Afastamento
0,00	10/09/2013	25/09/2013	25/09/2013	SJ2

28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pensão Alim. (%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador
		01

31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
	01068253000160 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 16 /dias Salário (líquido de 0 faltas e 0 DSR)	533,33	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	61 Multa Art. 479/CLT	0,00
62 Salário-Família	0,00	63 13º Salário Proporcional 1/12 avos	83,33	64.1 13º Salário-Exerc. - /12	0,00
65 Férias Proporc 1/12 avos	83,33	66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	67.1 Férias Vencidas (Reflexo/Dobra)	0,00
68 Terço Constituc. de Férias	55,55	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	1.000,00	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)	83,33
71 Férias (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)	83,33				
		99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00	**TOTAL BRUTO**	**1.922,20**

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	104 Indenização Art. 480 CLT	0,00	105 Empréstimo em Consignação	0,00
106 Vale Transporte	0,00	107 Reembolso do Vale Transporte	0,00	108 Vale Alimentação	0,00
109 Reembolso do Vale Alimentação	0,00	110 Contribuição para o FAPI	0,00	111 Contribuição Sindical Laboral	0,00
112.1 Previdência Social	138,00	112.2 Prev Social - 13º Salário	13,33	113 Contribuição Previdência Complementar	0,00
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	**151,33**
				VALOR LÍQUIDO	**1.770,87**

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome
512214949983	ANTONIO FILHO DE SOUZA

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome		
	JOSE MARIA TRIGUEIRO QUARESMA		
17 CTPS (nº,série,UF)	18 CPF	19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe
00025092	33595038304	01/08/1966	FLORIZA TRIGUEIRO QUARESMA

CONTRATO

22 Causa do Afastamento

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afast.	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS
10/09/2013	25/09/2013	25/09/2013	SJ2	0

30 Categoria do Trabalhador

01

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 04/10/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor liquido de R$ 1.770,87, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Jaraguá/GO, 04 de outubro de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

NOTIFICAÇÃO DE DISPENSA

de empregador para empregado

Empresa: ANTONIO FILHO DE SOUZA		(00223)
Endereço.: FAZENDA CORRALINHO		
Funcionário: JOSE MARIA TRIGUEIRO QUARESMA		(000010)
CTPS	**Admissão**	**Função**
00025092 00001	10/09/2013	Trabalhador agropecuário em geral

O empregado acima fica notificado de que não se faz mais necessário os seus serviços nesta Empresa. Sendo assim, informamo-lhe que V.Sa. não fará mais parte do nosso quadro de funcionários ficando dispensado a partir desta data.

Data: 25/09/2013	**Assinatura da empresa:**

	Jaraguá , 25 de setembro de 2013
	Local e Data
Impressão digital	Ciente - Assinatura do empregado

Testemunhas:

Nome:
Ass.:
Nome:
Ass.:

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social / Nome			
512214949983	ANTONIO FILHO DE SOUZA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 Bairro
FAZENDA CORRALINHO				ZONA RURAL
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Jaraguá	GO	76330-000	0121101	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome			
	LUZIVAL ALVES DA SILVA			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
FAZ.CORRALINHO, S/N				ZONA RURAL
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº,série,UF)	18 CPF
JARAGUA	GO	76330-000	00066540/00029 - MA	10923662618
19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe			
07/12/1986	MARIA DEUSA ALVES DA SILVA			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato

1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.

22 Causa do Afastamento

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód.Afastamento
2.016,00	10/06/2013	25/09/2013	25/09/2013	SJ2

28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pensão Alim. (%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador
		01

31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
	01068253000160 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 25 /dias Salário (líquido de 0 faltas e 0 DSR)	1.680,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	61 Multa Art. 479/CLT	0,00
62 Salário-Família	0,00	63 13º Salário Proporcional 4/12 avos	672,00	64.1 13º Salário-Exerc. - /12	0,00
65 Férias Proporc 4/12 avos	672,00	66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	67.1 Férias Vencidas (Reflexo/Dobra)	0,00
68 Terço Constituc. de Férias	280,00	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	2.016,00	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)	168,00
71 Férias (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)	168,00	95.1 DSR	1.747,20		
		99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00	**TOTAL BRUTO**	**7.403,20**

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	104 Indenização Art. 480 CLT	0,00	105 Empréstimo em Consignação	0,00
106 Vale Transporte	0,00	107 Reembolso do Vale Transporte	0,00	108 Vale Alimentação	0,00
109 Reembolso do Vale Alimentação	0,00	110 Contribuição para o FAPI	0,00	111 Contribuição Sindical Laboral	0,00
112.1 Previdência Social	457,49	112.2 Prev Social - 13º Salário	67,20	113 Contribuição Previdência Complementar	0,00
114.1 IRRF	124,86	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	**649,55**
				VALOR LÍQUIDO	**6.753,65**

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR			
01 CNPJ/CEI 512214949983	02 Razão Social/Nome ANTONIO FILHO DE SOUZA		
TRABALHADOR			
10 PIS/PASEP	11 Nome LUZIVAL ALVES DA SILVA		
17 CTPS (nº,série,UF) 00066540	18 CPF 10923662618	19 Data de Nascimento 07/12/1986	20 Nome da Mãe MARIA DEUSA ALVES DA SILVA
CONTRATO			
22 Causa do Afastamento DISPENSA SEM JUSTA CAUSA			

24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afast.	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS
10/06/2013	25/09/2013	25/09/2013	SJ2	0

30 Categoria do Trabalhador
01

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 04/10/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 6.753,65, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Jaraguá/GO, 04 de outubro de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

ANEXO A-009

PRIMEIRA VIA

SIP.REG.TRAB.EP+.EMI:12-03-Out-2013-17:39-13C77d.1U

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

NUDPRO/DRT-GO
46208.011874/2013-90
/ /2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.892.308

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 015.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GO
Endereço: AV. 85, N.º 887 **UF:** GO **CEP:** 74.080-010
Bairro: SETOR SUL **Município:** GOIÂNIA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ODILON FERREIRA GARCIA
Inscrição: CPF:087.759.581-04 **CNAE:** 0119-9/99 **Nº de Trabalhadores:** 11
Endereço: BR-070, JARAGUÁ SENTIDO POVOADO DE SANTO ANTÔNIO 6 KM. **UF:** GO **CEP:** 76.330-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** JARAGUÁ

EMENTA (Nº/Descrição): 000042-6

Manter empregado trabalhando aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente em matéria de trabalho.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo do estado de Goiás, iniciada em 17.09.2013, em curso até a presente data, nas atividades de cultivo de tomates na Fazenda Curralinho, verificamos que o empregador supra mantinha 11 (onze) trabalhadores em condições análogas às de escravo, na modalidade de trabalho degradante e jornadas exaustivas, conforme se pode depreender do conjunto de autos de infração lavrados, bem como pelo relatório anexo que passa a fazer parte deste. Em relação à infração em epígrafe, foi constatado que o referido empregador mantinha empregados trabalhando aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente em matéria de trabalho. De fato, conforme depoimentos dos trabalhadores que laboravam no cultivo de tomates, praticamente todos eles laboravam todos os domingos desde quando foram levados para o local, em 10.06.2013, totalizando 13 (treze) domingos trabalhados. E isso sem folga compensatória.

CAPITULAÇÃO:

Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções nos locais de trabalho; depoimentos e entrevistas com trabalhadores, empregadores e seus prepostos; análise de documentos.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GOIÂNIA-GO **Data:** 02/10/13. **Hora:** 7 h 55 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
02/10/2013	Odilon Ferreira Garcia

ROBERTO MENDES
CIF 350346 - Matrícula 1558503

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: C827039BB1C6A61AFDF881C110FBEE30

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35034-6.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO – ANEXO AOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Empregador: ODILON FERREIRA GARCIA, **CPF:** 087.759.581-04

1. DA AÇÃO FISCAL:

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), juntamente com o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Polícia Rodoviária Federal (PRF), deu início à presente operação para apurar denúncia de possível prática de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravo.

A informação encaminhada à SRTE-GO relatava a existência de trabalhadores laborando em condições análogas às de escravo, em atividades de cultivo de tomates para o Sr. Odilon Ferreira Garcia, numa fazenda localizada na zona rural de Jaraguá-GO.

Então, no dia 17.09.2013, nossa equipe de fiscalização, após algumas diligências, conseguiu localizar o referido estabelecimento rural. Trata-se da Fazenda Curralinho, de propriedade do Sr. Antônio Lemos da Silva Neto, localizada a cerca de 30 km da cidade de Jaraguá-GO.

Trata-se de uma grande propriedade rural, com 1.510 ha (mil e quinhentos e dez hectares). Parte da referida propriedade rural, cerca de 650 ha (seiscentos e cinquenta hectares) havia sido arrendada para o Sr. Odilon Ferreira Garcia para o plantio de soja, milho e milheto. Tal parcela do terreno arrendado estava sendo preparado para o plantio de soja.

Numa pequena área de 05 ha (cinco hectares), havia uma plantação com 50 mil pés de tomates, onde 11 (onze) trabalhadores laboravam no cultivo desse fruto. Todos esses trabalhadores eram oriundos do estado do Maranhão e estavam sem registro e com suas CTPS sem anotação. A maioria dos mesmos já estava no local há mais de três meses.

No momento de nossa chegada ao local, referidos rurícolas estavam laborando na colheita de tomates, sendo que a maioria deles estava descalça, sem fazer uso de nenhum equipamento de proteção.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS:

2.1. Identificação da propriedade rural:

a) Nome Fantasia: Fazenda Curralinho.
b) Número INCRA: 930.334.019.038-1
c) Matrícula: 3534
d) Livro: 2
e) Folha 1, R-1
f) Comarca: Jaraguá
g) Área: 1510,9690 ha
h) Endereço: BR153, Km 370, à direita pela BR-070, mais 6 km, à esq., zona rural de Jaraguá-GO
i) Coordenadas Geográficas da sede da fazenda: **S** 15º 48.999' e **WO** 49º1 12.938'

2.2. Identificação do proprietário da Fazenda Curralinho:

a) Nome: ANTONIO LEMOS DA SILVA FILHO
b) CPF: 197.908.218-91
c) Endereço: Rua Manoel dos Reis Araújo, Jardim Marajoara, São Paulo-SP.
d) Fone: (11) 3294-4096 e (11) 9-8640-8072

2.3. Identificação do arrendatário da Fazenda Curralinho (EMPREGADOR):

a) Nome: ODILON FERREIRA GARCIA.
b) CPF: 087.759.581-04
c) Endereço: Rua das Palmeiras, Qd. 46-A, Lt. 03, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO, CEP 74.680-390.
d) Fone: (62) 8124-8629

2.4. Identificação dos administradores das culturas de tomates ("gatos"):

2.4.1. Administrador 1

a) Nome: ANTONIO FILHO DE SOUZA.
b) CPF: 401.800.261-00
c) Endereço: Rua Castro Alves, Qd. 27, Lt. 12, Centro, Teresópolis de Goiás-GO.
d) Fone: (62) 9163-9308

2.4.1. Administrador 2

a) Nome: NOMAIR RODRIGUES TRISTÃO
b) CPF: 438.596.661-34
c) Endereço: Rua Castro Alves, Qd. 27, Lt. 12, Centro, Teresópolis de Goiás-GO.
d) Fone: (62) 9163-9308

3. DOS RESPONSÁVEIS PELAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:

3.1. Principal responsável

Para a Auditoria-Fiscal do Trabalho não resta a menor dúvida de que o real responsável pelas plantações de tomates da Fazenda Curralinho é, sem dúvida, o Sr. Odilon Ferreira Garcia.

Várias evidências levam a essa conclusão. A começar pela reclamação que foi encaminhada à SRTE-GO, a qual já informava o Sr. Odilon Ferreira Garcia como sendo o empregador responsável pelas irregularidades trabalhistas em relação aos rurícolas que laboravam nas plantações de tomates.

Durante toda a ação fiscal o Sr. Antônio Filho Souza sempre afirmou ser o verdadeiro e único proprietário e responsável pelas plantações de tomates. No entanto, uma série de contradições e informações indica o Sr. Odilon como o verdadeiro proprietário ou ao menos sócio-parceiro do Sr. Antônio Filho Souza. Citemo-las:

a) o Sr. Antônio Filho declarou à Auditoria Fiscal do Trabalho que havia pactuado um contrato de arrendamento do terreno onde estava plantado os tomates diretamente com o proprietário da Fazenda Curralinho, Sr. Antônio Lemos. Porém, em conversa telefônica com o próprio Sr. Antônio Lemes este afirmou que nunca pactuou nenhum contrato de arrendamento com o Sr. Antônio Filho e que sequer o conhecia. Tal afirmação foi também confirmada pelo Advogado do fazendeiro, Sr. Bruno Ludovico Almeida, OAB-GO 26.826. Inclusive referido advogado afirmou ter ouvido do Sr. Odilon que o Sr. Antônio Filho era seu empregado e queria lhe dar uma chance de ganhar dinheiro. Tal "chance" certamente se referia à realização de parceria com o mesmo em plantações de tomates.

Então o Sr. Antônio Filho foi notificado para apresentar tal contrato de arrendamento, mas não o fez. Certamente porque tal documento não existe.

b) O terreno onde foi plantado os cerca de 50 mil pés de tomates, *a priori*, tem como arrendatário o próprio Sr. Odilon Ferreira Garcia;

c) Vários trabalhadores, em depoimentos prestados aos Auditores-Fiscais, declararam ter visto o Sr. Odilon visitar as plantações de tomates, inclusive tendo o mesmo dado ordens para que os rurícolas não desperdiçassem água durante a irrigação das plantações. Outra informação dada pelos trabalhadores é que o Sr. Odilon havia determinado para que os trabalhadores arrumassem seus alojamentos porque os mesmos estariam bagunçados.

d) Informado sobre a necessidade de regularização dos contratos de trabalho dos empregados que laboravam no cultivo de tomates, bem como do pagamento das verbas rescisórias dos mesmos em decorrência do resgate, o Sr. Antônio Filho afirmou em depoimento que não possuía nenhuma condição financeira para tal. Porém, durante reunião realizada com os Auditores do Trabalho, Procurador do Trabalho e os Srs. Odilon Ferreira e Antônio Filho, este último não mais reclamou da falta de recursos, concordando em pagar aos trabalhadores o equivalente a R$ 55.850,00 (cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais), mas encargos de FGTS e INSS. Acreditamos não restar nenhuma dúvida de que esse valor fora repassado ao Sr. Antônio Filho pelo Sr. Odilon Ferreira Garcia.

e) O Sr. Odilon é um dos maiores comerciantes de tomate do estado de Goiás. Até o ano de 2005 o mesmo possuía várias plantações de tomates, tanto em uma de suas propriedades como em propriedades de terceiros, em terras arrendadas. Após sofrer uma ação fiscal que culminou no resgate de 161 (cento e sessenta e um) trabalhadores da condição análoga à de escravo, o Sr. Odilon "aperfeiçoou" seu *modous operandi.* Continua plantando tomates, mas em nomes de "laranjas".

f) É notório entre os principais produtores de tomates do estado de Goiás que o Sr. Odilon é um dos maiores produtores de tomate do estado de Goiás, atuando através de financiamento de terceiros, em esquema de parceria/meação. O Sr. Odilon também é um dos maiores comerciantes de tomate do país, possuindo dois "boxes" no CEASA de Goiás.

g) Vários outros produtores de tomates, declararam ou trabalhar em parceria com o Sr. Odilon ou já terem trabalhado para o mesmo. Do primeiro caso citamos os Srs. Sergio Pereira Lima e Cleomar Severino de Carvalho, os quais possuem atualmente uma plantação com cerca de 47 mil pés de tomate no município de Pirenópolis e afirmaram laborar em parceria com o Sr. Odilon, inclusive vendendo a este toda produção de tomates. Exemplo dos que já trabalharam com o Sr. Odilon encontramos o Sr. Eurípedes Alves Magalhaes, conhecido como "Brasília", residente no povoado Caxambu, município de Pirenópolis-GO. Tal trabalhador afirmou ter trabalhado até há

pouco tempo com o Sr. Odilon na condição de parceiro e, inclusive, ter sofrido grande prejuízo com tal parceria.

h) Em trecho do depoimento do Sr. Antônio Filho prestado ao Ministério Público do Trabalho o mesmo declara o seguinte: "[...] QUE aproximadamente 50% de sua produção vai ao Sr. Odilon; [...]". Mas por que 50% de sua produção iria para ao Sr. Odilon? A resposta é óbvia: porque trabalham "na meia" (parceria/meação) e o Sr. Odilon recebe a metade que por "direito" lhe cabe.

Sendo assim, não resta nenhuma dúvida de que o verdadeiro e real responsável pelas plantações de tomates da Fazenda Curralinho é o Sr. Odilon Ferreira Garcia. É responsável, inclusive pelas condições degradantes de trabalho e moraria dos 11 (onze) trabalhadores que laboravam na cultura das referidas hortaliças.

3.2. Responsáveis solidários

Mesmo concluindo que o principal responsável pelas obrigações trabalhistas concernentes aos trabalhadores que laboravam nas plantações de tomates na Fazenda Curralinho é, de fato, o Sr. Odilon Ferreira Garcia, não se pode negar que havia entre este os irmãos Antônio Filho de Souza e Nomair Rodrigues Tristão, uma parceria agrícola em que ambos repartiam os frutos, na forma de meação.

Inclusive, como já acima informado, em depoimento prestado ao Ministério Público do Trabalho, o Sr. Antônio Filho Souza declara que aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da produção de tomates vão para o Sr. Odilon. Ou seja, a metade da produção de tomates é entregue ao Sr. Odilon, não porque o mesmo a adquire, mas sim porque lhes é de direito dada a relação que mantém com os irmãos produtores.

Na referida parceria o Sr. Odilon entra com o terreno (arrendado pelo mesmo do proprietário da Fazenda Curralinho), conforme contratos de arrendamentos apresentados e depoimento do próprio Sr. Odilon. Certamente, apesar de negar, entra com outras obrigações.

Já os irmãos Antônio Filho de Souza e Nomair Rodrigues Tristão entram com a mão-de-obra, tanto de suas próprias forças de trabalho quanto às dos empregados contratados.

Assemelha-se a parceria firmada pelas partes com um contrato de sociedade, dada a igualdade entre as partes contratantes e a comunhão de forças e resultados, já que ambas as partes colaboravam para a realização de um empreendimento, atraindo as disposições gerais que regem as sociedades, inclusive quanto às responsabilidades dos sócios, por força do art. 34 do Decreto nº59.566/66.

Sendo assim, a situação fática revelada subsume-se à regra insculpida no art. 990 do Código Civil, segundo a qual todos os sócios da sociedade em comum são solidária e ilimitadamente responsáveis pelas obrigações sociais assumidas pelo empreendimento, máxime quando evidente que ambas as partes contraentes lograram proveito econômico direto do trabalho executado pelos empregados.

Demais disso, há de se observar o teor do artigo 942, do novel *Códex Civile*, o qual preceitua:

"Os bens do responsável pela ofensa ou violação do direito de outrem ficam sujeitos à reparação do dano causado; e, se a ofensa tiver mais de um autor, todos responderão solidariamente pela reparação."

Ou seja, todos obtinham proveito econômico das atividades de cultivo de tomates, repartindo despesas, lucros e eventuais prejuízos.

O que se pode apreender da referida parceria é que há um arranjo objetivando a produção de tomates pelos contratantes.

O princípio da legalidade compele o Auditor-Fiscal do Trabalho a apurar se determinada situação fática está em consonância ou é dissonante daquela legalmente exigível.

O Sr. Odilon tentou-se repassar para Srs. Antônio Filho e Nomair Rodrigues a responsabilidade exclusiva pela contratação e pagamento dos trabalhadores que atuavam nos serviços de produção de tomates. Na escolha dos parceiros foi irrelevante para o Sr. Odilon a idoneidade administrativa, suficiente para empreender e arcar com as obrigações decorrentes.

Não há dúvidas que a prestação laboral se desenvolveu em proveito de todos os parceiros, não desconhecendo que todos se beneficiavam dos serviços prestados pelos trabalhadores encontrados em condições análogas às de escravo (aqui para fins meramente administrativos).

A propósito, os fatos narrados subsumem-se aos preceitos normativos que regem a matéria. Veja-se o conceito de empregador insculpido no artigo 3º da Lei de regência do trabalho rural, '*verbis*':

Art. 3º *Considera-se empregador rural, para os efeitos desta Lei, a pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que explore atividade agro-econômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados.*

§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, embora tendo cada uma delas personalidade jurídica própria, estiverem sob direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico ou financeiro rural, serão, responsáveis solidariamente nas obrigações decorrentes da relação de emprego.

E por fim, o artigo 4º do mesmo diploma, reza:

"Art. 4º *Equipara-se ao empregador rural, a pessoa física ou jurídica que, habitualmente, em caráter profissional, e por conta de terceiros, execute serviços de natureza agrária, mediante utilização do trabalho de outrem".*

No mais, a Norma Regulamentadora nº 31 que dispõe sobre segurança e saúde no trabalho rural, (NR-31), com redação dada pela Portaria MTE nº 86/2005, dispõe, para efeitos de sua aplicação, que quaisquer pessoas que se congreguem para execução de tarefas, são solidariamente responsáveis. Vejamos:

"31.3.3.1 Responderão solidariamente pela aplicação desta Norma Regulamentadora as empresas, empregadores, cooperativas de produção ou parceiros rurais que se congreguem para desenvolver tarefas, ou que constituam grupo econômico".

Ajustes de natureza agrária ou civil que se adentrem no contexto justrabalhistas são imediatamente regulados pelos princípios e valores que regem essa disciplina jurídica. É dizer, a incidência dos preceitos de direito do trabalho, por consistirem em normas de ordem pública, imperativas e cogentes, são por natureza inafastáveis pela vontade das partes.

Deste modo, entendemos que os Srs. Odilon Ferreira, Antônio Filho e Nomair Rodrigues são solidariamente responsáveis pelas obrigações trabalhistas dos 11 (onze) trabalhadores que laboravam no cultivo de tomates na Fazenda Curralinho e que foram resgatados da condição análoga à de escravo.

4. DAS PRINCIPAIS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - DA DEGRADÂNCIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO E MORADIA:

Durante as inspeções foram constatadas várias e graves infrações às normas de proteção ao trabalho as quais no seu conjunto caracterizam, na visão da auditoria-fiscal do trabalho, condições degradantes de trabalho. Citemo-las:

4.1. Falta de Registro de Empregados em Livro, Ficha ou Sistema Eletrônico competente: todos os 11 (onze) empregados que laboravam no cultivo de tomates estavam sem registro. Com isso, além de não terem garantidos os seus direitos trabalhistas básicos, ficavam sem amparo da Previdência Social nas situações de impedimento ao trabalho, como nos casos de acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais;

4.2. Falta de anotação de CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social): igualmente, todos os 11 (onze) trabalhadores sem registro também não estavam com suas CTPS anotadas;

4.3. Falta de controle de jornada de trabalho: mesmo possuindo mais de 10 (dez) empregados, nenhum controle de jornada de trabalho havia sido implementado. Tal irregularidade corroborava com a prática de outras infrações como os excessos de jornada e o trabalho aos domingos e feriados;

4.4. Prática de jornadas exaustivas de trabalho: segundo depoimentos dos trabalhadores, desde que os mesmos foram levados para a Fazenda Curralinho, trabalharam todos os dias, inclusive sábados domingos e feriados. Em regra, a jornada começava por volta das 7h e só terminava por volta das 18h, chegando, desta forma, a laborarem por cerca de 70h semanais.

4.5. Falta de fornecimento de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual): o empregador não fornecia aos seus trabalhadores os EPIs necessários de acordo com os riscos existentes nas atividades desempenhadas no local. De fato, nas atividades de tratos culturais em plantações de tomates há a presença de vários fatores de riscos à saúde e integridade física dos trabalhadores, principalmente relacionados ao uso intenso de agrotóxicos.

No entanto, os trabalhadores não recebiam e nem usavam os EPIs necessários para se protegerem, tais como: óculos, chapéus ou bonés tipo árabe, botas de segurança, perneiras e nem proteção respiratória.




Fotos 1 e 2 – Trabalhadores descalços laborando na colheita de tomates na Fazenda Curralinho.

A situação era mais grave durante as atividades de manuseio e aplicação de agrotóxicos, pois não havia nenhum procedimento de fornecimento e cobrança de uso dos equipamentos de proteção necessários. Os trabalhadores recebiam um conjunto de vestimentas para aplicação de agrotóxicos quando chegavam no local, mas tal vestimenta não era lavada e nem descontaminada. Então, os trabalhadores usavam tais vestimentas contaminadas por vários dias e até semanas sem lavá-las. Certamente o risco de contaminação seria menor se nada usassem, uma vez que poderiam se contaminar com as próprias vestimentas de proteção que estavam impregnadas de sujeira e agrotóxicos.

A maioria dos trabalhadores laborava descalça, mantendo contato direto com o solo contaminado por agrotóxicos. Alguns usavam botas de segurança porque havia comprado no comércio local, mas o valor do objeto era descontado do pagamento dos salários dos rurícolas.




Fotos 3 e 4 – À esquerda, vestimentas de aplicação de agrotóxicos sujas e contaminadas; à direita, trabalhadores descalços laborando na colheita de tomates na Fazenda Curralinho.

4.6. Não recolhimento dos encargos sociais: evidentemente que como os trabalhadores estavam sem registro, não se recolhia o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e nem a contribuição previdenciária ao INSS.

4.7. Alojamentos com instalações precaríssimas: os 11 (onze) trabalhadores que laboravam no cultivo de tomates foram abrigados em dois pequenos barracos improvisados, construídos apenas com tijolos furados, telha de amianto, com piso de chão batido, destacando-se as seguintes irregularidades:

4.7.1. Falta de instalações sanitárias: em nenhum dos barracos usados como alojamentos havia instalações sanitárias. Com isso, os trabalhadores tinham que fazer as necessidades fisiológicas no meio do mato, sem higiene e sem privacidade e expostos a riscos de picadas por animais peçonhentos;




Fotos 5 e 6 – Locais disponibilizados para os trabalhadores fazerem suas necessidades fisiológicas.

4.7.2. Falta de fornecimento de camas e colchões adequados: devido às pequenas dimensões dos "alojamentos", as camas eram colocadas ao lado uma das outras. Além disso, havia trabalhadores que tinham que dividir uma mesma cama; alguns colchões eram apenas pedaços de espumas velhas; não havia fornecimento de roupas de cama, sendo que alguns trabalhadores passavam frio durante a madrugada. Como não havia espaço para colocar mais camas nos alojamentos dois trabalhadores dormiam juntos, dividiam a mesma cama, e dois dormiam em redes que foram estendidas sobre as camas:




Fotos 7 e 8 – Colchões e camas irregulares disponibilizados aos trabalhadores que laboravam no cultivo de tomates na Fazenda Curralinho.

4.7.3. Falta de locais para banho: os locais para banho constituíam-se apenas num cercadinho de lona onde alguns trabalhadores tomavam banho com o uso de uma mangueira;

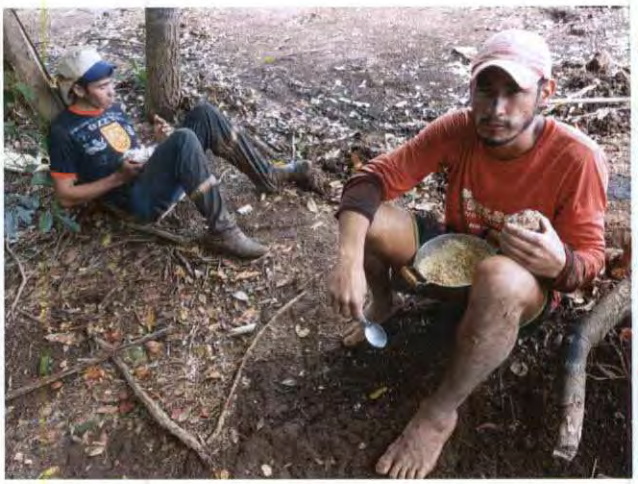



Fotos 9 e 10 – Locais para banho, disponibilizados aos trab. que laboravam no cultivo de tomates na Faz. Curralinho.

4.7.4. Falta de armários: em nenhum dos barracos usados como alojamentos havia armários individuais. Com isso os pertences pessoais dos trabalhadores ficam expostos e espalhados pelos barracos, corroborando pela total falta de organização e de limpeza dos locais;

4.7.5. Falta de locais adequados para acondicionamento e preparo de alimentos: os alimentos eram acondicionados de forma improvisada dentro dos barracos e não havia local adequado para seu preparo. Somente pequenos fogões velhos e bancadas improvisadas para tal;

4.7.6. Falta de locais para tomar refeição: os trabalhadores tomavam as refeições sentados no chão ao lado dos barracos;




Fotos 11 e 12 – Locais para refeição, disponibilizados aos trabalhadores que laboravam no cultivo de tomates na Fazenda Curralinho.

4.7.7. Falta de iluminação: em nenhum dos barracos usados como alojamentos havia iluminação. Com isso, os trabalhadores tinham que ficar no escuro durante a noite ou improvisar iluminação com o uso de velas ou lamparinas;

4.7.8. Falta de lavanderias: os trabalhadores tinham que lavar suas roupas e demais pertences de uso pessoal numa represa localizada ao lado dos barracos.




Fotos 13 e 14 – Locais onde os trabalhadores que laboravam no cultivo de tomates na Fazenda Curralinho usavam como lavanderias.

4.7.9. Fogões no interior dos abrigos, aumentando ainda mais o calor do local e gerando riscos de incêndios.

4.8. Falta de materiais de primeiros socorros: o empregador não disponibiliza nos locais de trabalho material necessário à prestação de primeiros socorros, para atender seus trabalhadores nas situações de emergência e urgência como as que surgem nos casos de acidentes do trabalho, picadas de animais peçonhentos ou moléstias súbitas.

4.9. Falta de instalações sanitárias nas frentes de trabalho: as necessidades fisiológicas eram feitas no meio do mato, sem privacidade e sem a garantia da higiene necessária, com riscos de contaminação e de serem atacados por animais (cobras, escorpiões). Além disso, sequer havia fornecimento e uso de papel higiênico.

4.10. Da falta de avaliação dos riscos ocupacionais: o empregador não realizou, posto não ter comprovado, nenhuma avaliação dos riscos presentes nas atividades laborais para, com base nas mesmas, adotar medidas de prevenção e proteção, visando a redução dos riscos à saúde e à integridade física dos trabalhadores.

4.11. Falta de ações preventivas na área de segurança e saúde: o empregador não adotava ações de segurança e saúde visando à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho. O trabalho em culturas de tomate expõe os trabalhadores a condições de trabalho perigosas, principalmente devido ao intenso uso de agrotóxicos, sendo imprescindível a adoção de ações preventivas por parte do empregador para eliminação ou redução de tais riscos.

4.12. Não realização de exames médicos ocupacionais: os trabalhadores que laboravam nas plantações de tomates não eram submetidos a exames médicos ocupacionais. Tal fato expunha ainda mais a saúde dos rurícolas a riscos de doenças, uma vez que eram desconhecidos possíveis agravos a que os mesmos poderiam estar sendo acometidos, principalmente no caso da exposição intensa aos agrotóxicos. Destarte, como não eram submetidos a exames ocupacionais, também não eram submetidos a exames complementares, como o de colinesterase. Diante disso, os trabalhadores deixaram de ser informados sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades e de serem avaliados quanto às suas aptidões físicas e mentais para a atividade a ser desenvolvida. Com isso, desprezou o empregador a prevenção do surgimento de doenças ocupacionais e admitiu a possibilidade de agravamento de doenças que o trabalhador pudesse já possuir.

4.13. Falta de fornecimento de vestimentas de trabalho: os trabalhadores laboravam no meio das plantações de tomate, quase sempre em contato com os caules e folhas das plantas que, dia sim dia não, recebiam aplicação de agrotóxicos. Com isso, expunham-se a riscos de acidentes de trabalho e a doenças ocupacionais, uma vez que não recebiam vestimentas de trabalho e tinham contado direto de partes do corpo com os produtos químicos.

4.14. Falta de contratação de um técnico de segurança do trabalho: nem o empregador e nem seus prepostos não possuía curso de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais e não havia contratado um técnico de segurança do trabalho para assessorá-lo na aplicação das normas de segurança e saúde no trabalho rural previstas na NR-31.

4.15. Falta curso de prevenção de acidentes com agrotóxicos para os trabalhadores em exposição direta a tais produtos: nenhum trabalhador que laborava no manuseio e aplicação de agrotóxicos possuía tal treinamento;

4.16. Total falta de observância das normas sobre agrotóxicos: além da falta de capacitação para laborar com agrotóxicos, havia um total descaso com as normas de segurança concernentes a tais produtos químicos. Os agrotóxicos eram depositados a céu aberto, havia reutilização de embalagens vazias, as embalagens vazias ficavam espalhadas por entre os tomatais, não havia sinalização dos períodos de reentrada, dentre inúmeras outras infrações.





Fotos 15 e 16 – embalagens vazias de agrotóxicos abandonadas no solo no meio dos tomatais da Fazenda Curralinho.

4.17. Contratação de irregular de trabalhadores de outra região: conforme já salientado, todos os onze trabalhadores que laboravam no cultivo de tomates eram oriundos do estado do Maranhão. Tais trabalhadores eram indiretamente aliciados pelo Sr. Antônio Filho de Souza, através de outros trabalhadores que faziam a intermediação da contratação, ou através de ligações telefônicas. Alguns recebiam o dinheiro da passagem para vir para Goiás e se quisessem ir embora antes do final da safra de tomates tinha que ressarcir o valor gasto com as despesas, em média R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Com isso, não eram cumpridas as exigências do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina o art. 23 da Instrução Normativa nº 76/2009 (ausência da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores - CDTT);

4.18. OUTRAS INFRAÇÕES TRABALHISTAS:

Além das infrações supra elencadas, várias outras irregularidades também foram constatadas em relação aos trabalhadores do cultivo de tomates: não entrega de RAIS (Relação Anual de Informações Sociais); falta de envio de CAGED (Cadastro Geral de Admitidos e

Demitidos); não recolhimento de FGTS; pagamento de salários sem formalização de recibos; não pagamento de DSR (descanso semanal remunerado), não contratação de um técnico de segurança do trabalho para prestar assessoria na aplicação das normas de segurança e saúde no trabalho rural, dentre outras irregularidades.

5. DA FRAUDE AO SEGURO DESEMPREGO DO PESCADOR ARTESANAL:

Todos os 11 (onze) trabalhadores que laboravam nas plantações de tomates da Fazenda Curralinho eram oriundos das cidades de Pio XII e Bela Vista no estado do Maranhão.

Cinco daqueles trabalhadores eram cadastrados como pescadores artesanais e recebiam anualmente do Ministério do Trabalho e Emprego o benefício seguro-desemprego de pescador artesanal (o chamado "seguro-defeso") correspondente ao período de defeso que, segundo os trabalhadores vai de dezembro a março de cada ano. Anualmente recebiam 04 parcelas de um salário mínimo cada.

Sendo assim, se realmente fossem pescadores, conforme exigência legal para faz jus ao referido benefício, deveriam estar em suas origens exercendo as atividades de pesca. Eram eles:

	Nome	Adm	Função
1	Antônio da Conceição	07-set-13	Trab. Rural do cultivo de tomates
2	Herberth Sueide Lima Costa	10-jun-13	Trab. Rural do cultivo de tomates
3	Jeazir Ferreira Bastos	10-jun-13	Trab. Rural do cultivo de tomates
4	Jesse Ferreira Bastos	10-jun-13	Trab. Rural do cultivo de tomates
5	José Maria Trigueiro Quaresma	10-set-13	Trab. Rural do cultivo de tomates

A manutenção desses trabalhadores sem o respectivo registro por parte do empregador contribuía para a prática da referida fraude.

6. DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS ADOTADAS:

Tendo em vista que os citados trabalhadores estavam sendo submetidos a condições análogas às de escravo, na modalidade de trabalho degradante e jornadas exaustivas (aqui para fins meramente administrativos), os mesmos foram resgatados dessa condição, conforme determina o artigo 2º - C, §§ 1º e 2º, da Lei nº 7.998/90 combinado com art. 1º da Instrução Normativa nº 91 do MTE, de 05/10/2011.

Também, diante da total falta de observância das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como pelas péssimas condições de habitabilidade de todas as moradias, foi determinada a interdição das atividades de aplicação de agrotóxicos e de colheita de tomates. O levantamento da interdição está condicionado ao cumprimento das obrigações elencadas no respectivo Termo de Interdição. Também foram interditados todos os barracos usados como "alojamentos" pelos tomateiros.

Todos os supostos responsáveis, o Sr. Antônio Lemos (proprietário da fazenda), o Sr. Odilon Ferreira Garcia (arrendatário do terreno) e o Sr. Antônio Filho (administrador das plantações de tomates) foram informados da situação de degradância dos trabalhadores do cultivo

de tomates constatadas pela equipe de fiscalização, bem como das providências a serem tomadas no sentido de regularizar os contratos de trabalho daqueles rurícolas e proceder ao pagamento das verbas rescisórias de todos os 11 (onze) trabalhadores que estavam sendo resgatados, no montante aproximado de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) mais encargos sociais.

Apenas o Sr. Antonio Filho Souza e seu irmão Nomair Rodrigues Tristão assumiram tal obrigação, providenciando os registros retroativos e o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores resgatados.

Conforme combinado, na data de 25.09.2013, no Hotel Dutra na cidade de Jaraguá-GO, local para onde os trabalhadores foram levados, foi realizado o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores pelo Sr. Antônio Filho Souza na presença da equipe de fiscalização.

Após o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores, houve a emissão do formulário para o fim da percepção do benefício "seguro-desemprego trabalhador resgatado", consoante legislação que regula a matéria (art. 2 – C da Lei 7.998/90, com redação dada pela Lei 10.608/02). Ao todo, foram emitidas 11 (onze) requerimentos de seguro desemprego para os trabalhadores resgatados, os quais estavam residindo e laborando em situação de total degradância.

Para seis daqueles trabalhadores, o Sr. Antônio Filho de Souza pagou a quantia de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) correspondente ao valor das despesas de retorno dos trabalhadores para o estado do Maranhão.

Tendo em vista que a auditoria-fiscal do trabalho entendeu haver solidariedade entre o Sr. Odilon Ferreira Garcia e os irmãos Antônio Filho e Nomair Rodrigues, foi aceito a formalização dos vínculos em nome do Sr. Antônio Filho de Souza, obrigação essa que seria originalmente do Sr. Odilon Ferreira Garcia.

No entanto, por ser o principal responsável pelas condições degradantes de trabalho flagradas pela equipe de fiscalização nas plantações de tomates da Fazenda Curralinho, bem como por ser, dentre os responsáveis, o único que possui condições econômico-financeiras para tal, imputamos ao Sr. Odilon Ferreira Garcia as infrações à legislação trabalhista e, consequentemente, os autos de infração delas decorrente.

7. RELAÇÃO DOS EMPREGADOS PREJUDICADOS / RESGATADOS:

	Nome	Adm	Função
1)	Antônio Carlos Sousa da Silva	10-jun-13	Trab. Rural do cultivo de tomates
2)	Antônio da Conceição	07-set-13	Trab. Rural do cultivo de tomates
3)	Antônio Rodrigues dos Santos	10-set-13	Trab. Rural do cultivo de tomates
4)	Antônio Sousa Araújo	10-jun-13	Trab. Rural do cultivo de tomates
5)	Diheimison Sousa	03-mar-13	Trab. Rural do cultivo de tomates
6)	Euzébio da Silva Oliveira	06-jul-13	Trab. Rural do cultivo de tomates
7)	Herberth Sueide Lima Costa	10-jun-13	Trab. Rural do cultivo de tomates
8)	Jeazir Ferreira Bastos	10-jun-13	Trab. Rural do cultivo de tomates
9)	Jesse Ferreira Bastos	10-jun-13	Trab. Rural do cultivo de tomates
10)	José Maria Trigueiro Quaresma	10-set-13	Trab. Rural do cultivo de tomates
11)	Luzival Alves da Silva	10-jun-13	Trab. Rural do cultivo de tomates

Obs.1: Os autos de infração foram lavrados fora dos locais da inspeção por total falta de condições técnicas para tal (físicas e materiais), conforme art. 7, I, da Portaria 148, do MTE.

Obs.2: end. para correspondência do Srs. Odilon Ferreira Garcia: Rua das Palmeiras, Qd. 46-A, Lt. 03, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia-GO, CEP 74.680-390.

Obs.3: end. para correspondência do Srs Antônio Filho de Souza e Nomair Rodrigues Tristão: Rua Castro Alves, Qd. 27, Lt. 12, Centro, Teresópolis de Goiás-GO.

Goiânia/GO, 03 de outubro de 2013.

ROBERTO MENDES
Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador da Operação
CIF: 35034-6

WELTON JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF: 031941

Em, 03 / 10 / 2013, recebi uma via deste relatório contendo 14 páginas.

NUDPRO/DRT-GO
46208.011873/2013-45
/ /2013

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.892.243

201892243

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 015.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GO **CIF:** 35034-6
Endereço: AV. 85, N.º 887 **UF:** GO **CEP:** 74.080-010
Bairro: SETOR SUL **Município:** GOIÂNIA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ODILON FERREIRA GARCIA
Inscrição: CPF:087.759.581-04 **CNAE:** 0119-9/99 **Nº de Trabalhadores:** 11
Endereço: BR-070, JARAGUÁ SENTIDO POVOADO DE SANTO ANTÔNIO 6 KM. **UF:** GO **CEP:** 76.330-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** JARAGUÁ

EMENTA (Nº/Descrição): 000005-1

Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo do estado de Goiás, iniciada em 17.09.2013, em curso até a presente data, nas atividades de cultivo de tomates na Fazenda Curralinho, verificamos que o empregador supra mantinha 11 (onze) trabalhadores em condições análogas às de escravo, na modalidade de trabalho degradante e jornadas exaustivas, conforme se pode depreender do conjunto de autos de infração lavrados, bem como pelo relatório anexo que passa a fazer parte deste. Na ementa acima incorreu o empregador por deixar de anotar a CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) de todos os 11 (onze) empregados que laboravam no cultivo de tomates, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. Os elementos de convicção e a descrição da situação flagrada pela fiscalização estão narrados no relatório anexo. Ressalta-se que restaram incontroversos todos os requisitos da relação laboral, quais sejam: a) a pessoalidade: prestam serviços pessoalmente; b) a não-eventualidade: laboravam continuamente há meses; c) a onerosidade: eram remunerados por produção, pagas através dos "gatos" (prepostos do empregador), recebendo a quantia de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais) por cada mil pés de tomates cultivados; e d) a subordinação: recebiam ordens diretamente do empregador e de seus prepostos. A relação dos 11 (onze) empregados prejudicados encontra-se no item 7 do relatório anexo.

CAPITULAÇÃO:

Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções nos locais de trabalho; depoimentos e entrevistas com trabalhadores, empregadores e seus prepostos; análise de documentos.

Odilon Ferreira

 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.892.243

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GOIÂNIA-GO **Data:** 02/10/13. **Hora:** 7 h 20 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
02/10/2013	

ROBERTO MENDES
CIF 350346 - Matrícula 1558503

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 18BA29917B2E52C7262819D7EFE15ACE

GRUPO MÓVEL

Fls. 5502

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

NUDPRO/DRT-GO
46208.011872/2013-09
/ /2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.892.260

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 015.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GO
Endereço: AV. 85, N.º 887 **UF:** GO **CEP:** 74.080-0..
Bairro: SETOR SUL **Município:** GOIÂNIA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ODILON FERREIRA GARCIA
Inscrição: CPF:087.759.581-04 **CNAE:** 0119-9/99 **Nº de Trabalhadores:** 11
Endereço: BR-070, JARAGUÁ SENTIDO POVOADO DE SANTO ANTÔNIO 6 KM. **UF:** GO **CEP:** 76.330-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** JARAGUÁ

EMENTA (Nº/Descrição): 001396-0

Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo do estado de Goiás, iniciada em 17.09.2013, em curso até a presente data, nas atividades de cultivo de tomates na Fazenda Curralinho, verificamos que o empregador supra mantinha 11 (onze) trabalhadores em condições análogas às de escravo, na modalidade de trabalho degradante e jornadas exaustivas, conforme se pode depreender do conjunto de autos de infração lavrados, bem como pelo relatório anexo que passa a fazer parte deste. Tais trabalhadores estavam submetidos a condições que aviltavam a dignidade da pessoa humana, em conduta de flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador. Estas normas encontram-se positivadas nos tratados e convenções internacionais de direitos humanos que o Brasil é signatário, dentre as quais citamos as Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e, em especial, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também denominada "Pacto de San José da Costa Rica", à qual o Brasil fez sua adesão em 28/05/1992, ratificando-a através do Decreto nº 678/1992. A conduta do empregador afronta também fundamentos da República Federativa do Brasil como a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, previstos nos incisos III e IV do artigo 1º da Carta Política. Afronta, ainda, direitos fundamentais insculpidos no artigo 5º, em especial no inciso III: "ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante". Além do mais, a Constituição da República erigiu o bem jurídico trabalho como valor social, um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (CF, art. 1º, inc. IV). Nestes termos, a ordem econômica deve ser fundada na valorização do trabalho (art. 170) e a ordem social tem por base o primado do trabalho (art. 193). Os fatos, que considerados em seu conjunto, caracterizam o tratamento desumano ou degradante, que ensejou o resgate dos trabalhadores, encontra-se em Relatório Anexo que passa a fazer parte do presente auto de infração. Ressalta-se, por oportuno, que apesar terem sido lavrados vários autos de infração, nem todas as irregularidades foram objeto de autuação, dentre elas citamos: a) Aliciamento de trabalhadores de outra localidade sem obedecer as exigências do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina o art. 23 da Instrução Normativa nº 76/2009 (ausência da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores - CDTT); b) Falta de contratação de um técnico de segurança do trabalho ou SESTR Externo, observado o disposto no subitem 31.6.12 da NR-31. A relação dos 11 (onze) empregados prejudicados encontra-se no item 7 do relatório anexo.

CAPITULAÇÃO:

Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções nos locais de trabalho; depoimentos e entrevistas com trabalhadores, empregadores e seus prepostos; análise de documentos.

Odilon Ferreira

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.892.260

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GOIÂNIA-GO

Data: 02/10/13. **Hora:** 7 h 30 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
02/10/2013	

ROBERTO MENDES
CIF 350346 - Matrícula 1558503

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: C1DC0638335491D21E3794034DD376E1

GRUPO MÓVEL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

NUDPRO/DRT-GO
46208.011871/2013-56
/ /2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.892.286

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 015.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EI
Endereço: AV. 85, N.º 887
Bairro: SETOR SUL **Município:** GOIÂNIA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ODILON FERREIRA GARCIA
Inscrição: CPF:087.759.581-04 **CNAE:** 0119-9/99 **Nº de Trabalhadores:** 11
Endereço: BR-070, JARAGUÁ SENTIDO POVOADO DE SANTO ANTÔNIO 6 KM. **UF:** GO **CEP:** 76.330-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** JARAGUÁ

EMENTA (Nº/Descrição): 000057-4

Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo do estado de Goiás, iniciada em 17.09.2013, em curso até a presente data, nas atividades de cultivo de tomates na Fazenda Curralinho, verificamos que o empregador supra mantinha 11 (onze) trabalhadores em condições análogas às de escravo, na modalidade de trabalho degradante e jornadas exaustivas, conforme se pode depreender do conjunto de autos de infração lavrados, bem como pelo relatório anexo que passa a fazer parte deste. Em relação à infração em epígrafe, foi constatado que mesmo possuindo mais de dez empregados, nenhum controle de jornada de trabalho havia sido implementado. Tal irregularidade corroborava com a prática de outras infrações como os excessos de jornada e o trabalho aos domingos e feriados.

CAPITULAÇÃO:

Art. 74, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções nos locais de trabalho; depoimentos e entrevistas com trabalhadores, empregadores e seus prepostos; análise de documentos.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GOIÂNIA-GO **Data:** 02/10/13. **Hora:** 7 h 45 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
02/10/2013	Odilon Ferreira G

ROBERTO MENDES
CIF 350346 - Matrícula 1558503

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: AFD6013FFFBCDE1A53A1032B6D9A13AE

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35034-6.

GRUPO

NUDPRO/DRT-GO
46208.011870/2013-10
/ /2013

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.892.898

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 015.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GO **CIF:** 35034-6
Endereço: AV. 85, N.º 887 **UF:** GO **CEP:** 74.080-010
Bairro: SETOR SUL **Município:** GOIÂNIA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ODILON FERREIRA GARCIA
Inscrição: CPF:087.759.581-04 **CNAE:** 0119-9/99 **Nº de Trabalhadores:** 11
Endereço: BR-070, JARAGUÁ SENTIDO POVOADO DE SANTO ANTÔNIO 6 KM. **UF:** GO **CEP:** 76.330-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** JARAGUÁ

EMENTA (Nº/Descrição): 131023-2

Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo do estado de Goiás, iniciada em 17.09.2013, em curso até a presente data, nas atividades de cultivo de tomates na Fazenda Curralinho, verificamos que o empregador supra mantinha 11 (onze) trabalhadores em condições análogas às de escravo, na modalidade de trabalho degradante e jornadas exaustivas, conforme se pode depreender do conjunto de autos de infração lavrados, bem como pelo relatório anexo que passa a fazer parte deste. Em relação à infração em epígrafe, foi constatado que nenhum dos 11 (onze) trabalhadores rurais que laboravam no cultivo de tomates eram submetidos a exames médicos ocupacionais na admissão. Referida irregularidade expunha a saúde dos rurícolas a riscos de doenças, uma vez que eram desconhecidos possíveis agravos a que os mesmos poderiam estar sendo acometidos. Destarte, como não eram submetidos a exames ocupacionais, também não eram submetidos a exames complementares, como o de colinesterase usado para constatar possível contaminação por agrotóxicos. Diante disso, os trabalhadores deixaram de ser informados sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades e de serem avaliados quanto às suas aptidões físicas para a atividade a ser desenvolvida.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções nos locais de trabalho; depoimentos e entrevistas com trabalhadores, empregadores e seus prepostos.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GOIÂNIA-GO **Data:** 02/10/13. **Hora:** 16 h 00 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
02/10/2013	Odilon Ferreira Garcia

ROBERTO MENDES
CIF 350346 - Matrícula 1558503

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 902598CA2EB864AB73CADC787872F597

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35034-6.

SUP.REG.TRAB.DTP.EVJ:Iz-03-Out-2013-17:37-13C7n.U

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

NUDPRO/DRT-GO
46208.011869/2013-87
/ /2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.892.596

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 015.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GO
Endereço: AV. 85, N.º 887 **UF:** GO **CEP:** 74.080-010
Bairro: SETOR SUL **Município:** GOIÂNIA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ODILON FERREIRA GARCIA
Inscrição: CPF:087.759.581-04 **CNAE:** 0119-9/99 **Nº de Trabalhadores:** 11
Endereço: BR-070, JARAGUÁ SENTIDO POVOADO DE SANTO ANTÔNIO 6 KM. **UF:** GO **CEP:** 76.330-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** JARAGUÁ

EMENTA (Nº/Descrição): 131341-0

Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo do estado de Goiás, iniciada em 17.09.2013, em curso até a presente data, nas atividades de cultivo de tomates na Fazenda Curralinho, verificamos que o empregador supra mantinha 11 (onze) trabalhadores em condições análogas às de escravo, na modalidade de trabalho degradante e jornadas exaustivas, conforme se pode depreender do conjunto de autos de infração lavrados, bem como pelo relatório anexo que passa a fazer parte deste. Em relação à ementa em epígrafe, foi constatado que não eram disponibilizadas instalações sanitárias aos trabalhadores rurais. Com efeito, os 11 (onze) trabalhadores que laboravam no cultivo de tomates eram oriundos do estado do Maranhão e estavam alojados em dois barracos em péssimas condições de habitabilidade, localizados próximos às plantações de tomates e ao lado de uma lagoa. Em nenhum dos barracos usados como alojamentos havia instalações sanitárias. Com isso, os trabalhadores tinham que fazer as necessidades fisiológicas no meio do mato, sem higiene e sem privacidade e expostos a riscos de picadas por animais peçonhentos.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções nos locais de trabalho; depoimentos e entrevistas com trabalhadores, empregadores e seus prepostos.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GOIÂNIA-GO **Data:** 02/10/13. **Hora:** 15 h 40 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
02/10/2013.	

ROBERTO MENDES
CIF 350346 - Matrícula 1558503

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: B9E97E67BC90B55BB818C0770A894022

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35034-6.

GRUPO MÓVEL

SIP.REG.TRAB.Dtp.EMJ:1z-03/Out-2013-17:39-13677d.!U

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

NUDPRO/DRT-GO
46208.011868/2013-32
/ /2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.892.219

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 015.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GO
Endereço: AV. 85, N.º 887 **UF:** GO **CEP:** 74.080-010
Bairro: SETOR SUL **Município:** GOIÂNIA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ODILON FERREIRA GARCIA
Inscrição: CPF:087.759.581-04 **CNAE:** 0119-9/99 **Nº de Trabalhadores:** 11
Endereço: BR-070, JARAGUÁ SENTIDO POVOADO DE SANTO ANTÔNIO 6 KM. **UF:** GO **CEP:** 76.330-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** JARAGUÁ

EMENTA (Nº/Descrição): 000010-8

Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo do estado de Goiás, iniciada em 17.09.2013, em curso até a presente data, nas atividades de cultivo de tomates na Fazenda Curralinho, verificamos que o empregador supra mantinha 11 (onze) trabalhadores em condições análogas às de escravo, na modalidade de trabalho degradante e jornadas exaustivas, conforme se pode depreender do conjunto de autos de infração lavrados, bem como pelo relatório anexo que passa a fazer parte deste. No que concerne à infração em epígrafe, constatamos que referido empregador mantinha 11 (onze) empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Os elementos de convicção e a descrição da situação flagrada pela fiscalização estão narrados no relatório anexo. Ressalta-se que restaram incontroversos todos os requisitos da relação laboral, quais sejam: a) a pessoalidade: prestam serviços pessoalmente; b) a não-eventualidade: laboravam continuamente há meses; c) a onerosidade: eram remunerados por produção, recebendo a quantia de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais) por cada mil pés de tomates cultivados; e d) a subordinação: recebiam ordens diretamente do empregador e de seus prepostos. A relação dos 11 (onze) empregados prejudicados encontra-se no item 7 do relatório anexo.

CAPITULAÇÃO:

Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções nos locais de trabalho; depoimentos e entrevistas com trabalhadores, empregadores e seus prepostos; análise de documentos.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GOIÂNIA-GO **Data:** 02/10/13 **Hora:** 07 h 10 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
02/10/2013	Odilon Ferreira Garcia

ROBERTO MENDES
CIF 350346 - Matrícula 1558503

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: FF11BC39D0912C9BD9C7EF91207380D7

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35034-6.

GRI [illegible] MÓVEL.

NUDPRO/DRT-GO
46208.011867/2013-98
/ /2013

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.892.928

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 015.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GO
Endereço: AV. 85, N.º 887 **UF:** GO **CEP:** 74.080-010
Bairro: SETOR SUL **Município:** GOIÂNIA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ODILON FERREIRA GARCIA
Inscrição: CPF:087.759.581-04 **CNAE:** 0119-9/99 **Nº de Trabalhadores:** 11
Endereço: BR-070, JARAGUÁ SENTIDO POVOADO DE SANTO ANTÔNIO 6 KM. **UF:** GO **CEP:** 76.330-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** JARAGUÁ

EMENTA (Nº/Descrição): 131037-2

Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo do estado de Goiás, iniciada em 17.09.2013, em curso até a presente data, nas atividades de cultivo de tomates na Fazenda Curralinho, verificamos que o empregador supra mantinha 11 (onze) trabalhadores em condições análogas às de escravo, na modalidade de trabalho degradante e jornadas exaustivas, conforme se pode depreender do conjunto de autos de infração lavrados, bem como pelo relatório anexo que passa a fazer parte deste. Em relação à infração em epígrafe, por ocasião das inspeções realizadas foi constatado que no estabelecimento rural supra não havia "kit de primeiros socorros" para prestar os primeiros atendimentos nos casos de urgência e emergência. Ressalta-se que a referida propriedade rural localiza-se a dezenas de quilômetros da cidade mais próxima (Jaraguá-GO).

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções nos locais de trabalho; depoimentos e entrevistas com trabalhadores, empregadores e seus prepostos.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GOIÂNIA-GO **Data:** 02/10/13. **Hora:** 16 h 30 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
02/10/2013	Odilon Ferreira Garcia

ROBERTO MENDES
CIF 350346 - Matrícula 1558503

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: A147AC01D5A856D18DA2A86CE699CEE1

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35034-6.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

NUDPRO/DRT-GO
46208.011866/2013-43
/ /2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.892.901

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 015.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GO
Endereço: AV. 85, N.º 887 **UF:** GO **CEP:**
Bairro: SETOR SUL **Município:** GOIÂNIA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ODILON FERREIRA GARCIA
Inscrição: CPF:087.759.581-04 **CNAE:** 0119-9/99 **Nº de Trabalhadores:** 11
Endereço: BR-070, JARAGUÁ SENTIDO POVOADO DE SANTO ANTÔNIO 6 KM. **UF:** GO **CEP:** 76.330-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** JARAGUÁ

EMENTA (Nº/Descrição): 131002-0

Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo do estado de Goiás, iniciada em 17.09.2013, em curso até a presente data, nas atividades de cultivo de tomates na Fazenda Curralinho, verificamos que o empregador supra mantinha 11 (onze) trabalhadores em condições análogas às de escravo, na modalidade de trabalho degradante e jornadas exaustivas, conforme se pode depreender do conjunto de autos de infração lavrados, bem como pelo relatório anexo que passa a fazer parte deste. Em relação à infração em epígrafe, foi constatado que não havia sido realizado a avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores para, com base nos resultados, adotar medidas preventivas necessárias. Com efeito, nas atividades desenvolvidas pelo referido empregador (cultivo de tomates), há presença de vários fatores de riscos, principalmente em decorrência do uso de intenso agrotóxicos. Porém, apesar da presença desses vários elementos e situações que, consequentemente, oferecerem vários tipos de riscos de acidentes e de doenças ocupacionais, nenhuma avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores havia sido realizada para que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções nos locais de trabalho; depoimentos e entrevistas com trabalhadores, empregadores e seus prepostos.

Odilon Ferreira

R

 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.892.901

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GOIÂNIA-GO		**Data:** 02/10/13. **Hora:** 16 h 30 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	ROBERTO MENDES CIF 350346 - Matrícula 1558503
2/10/2013		

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 38A5FA3EF4A77C228F6FF86E6FFA8BE6

GRUPO MÓVEL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

NUDPRO/DRT-GO
46208.011865/2013-07
/ /2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.896.095

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 015.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS
Endereço: AV. 85, N.º 887 **CEP:** 74.080-010
Bairro: SETOR SUL **Município:** GOIÂNIA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ODILON FERREIRA GARCIA
Inscrição: CPF:087.759.581-04 **CNAE:** 0119-9/99 **Nº de Trabalhadores:** 11
Endereço: BR-070, JARAGUÁ SENTIDO POVOADO DE SANTO ANTÔNIO 6 KM. **UF:** GO **CEP:** 76.330-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** JARAGUÁ

EMENTA (Nº/Descrição): 131181-6

Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo do estado de Goiás, iniciada em 17.09.2013, em curso até a presente data, nas atividades de cultivo de tomates na Fazenda Curralinho, verificamos que o empregador supra mantinha 11 (onze) trabalhadores em condições análogas às de escravo, na modalidade de trabalho degradante e jornadas exaustivas, conforme se pode depreender do conjunto de autos de infração lavrados, bem como pelo relatório anexo que passa a fazer parte deste. Em relação à infração em epígrafe, por ocasião das inspeções realizadas foi constatado que referido empregador armazena agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente. De fato, a legislação brasileira vigente (Lei Federal n. 7.802/89 e alterações posteriores; Decreto Federal n. 4.074/02; Resolução CONANMA/MMA nº 334/2003; Lei estadual nº 12.280/94; Decreto Estadual n. 4.580/95, Instrução Normativa n. 02/20089 do MAPA e, por fim, o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8 e seguintes da NR-31, com redação da Portaria MTE nº 86/2005), prescreve uma série de normas sobre armazenamento de agrotóxicos tais como: devem ser armazenados em local com boa ventilação, livre de inundações e distante pelo menos 50m (cinquenta metros) de residências e de 30m (trinta metros) de instalações para animais ou de locais onde se armazenam alimentos, rações ou outros objetos; os produtos devem ser devidamente agrupados em prateleiras, por classe de princípio ativo, nunca devem estar em contato direto com o piso e sempre apresentar os rótulos intactos; o depósito deve ficar trancado e sinalizado com uma placa indicativa alertando para a presença de material tóxico; só podem ter acesso à edificação destinada ao armazenamento dos agroquímicos pessoas autorizadas e capacitadas (com curso de prevenção de acidentes com agrotóxicos), dentre outras regras. Acontece que nas plantações de tomates da Fazenda Curralinho, tais normas não eram seguidas, pois os parte dos agrotóxicos eram depositados a céu aberto, no meio das plantações de tomates.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções nos locais de trabalho; depoimentos e entrevistas com trabalhadores, empregadores e seus prepostos.

Odilon Ferreira

 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.896.095

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GOIÂNIA-GO

Data: 02/10/13. **Hora:** 17 h 30 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
03/10/2013	

ROBERTO MENDES
CIF 350346 - Matrícula 1558503

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 86D341BF1C42D339D3F7C217FACEA150

GRUPO MÓVEL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

NUDPRO/DRT-GO
46208.011864/2013-54
/ /2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.892.359

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 015.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GO
Endereço: AV. 85, N.º 887 **UF:** GO **CEP:** 74.0[illegible]
Bairro: SETOR SUL **Município:** GOIÂNIA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ODILON FERREIRA GARCIA
Inscrição: CPF:087.759.581-04 **CNAE:** 0119-9/99 **Nº de Trabalhadores:** 11
Endereço: BR-070, JARAGUÁ SENTIDO POVOADO DE SANTO ANTÔNIO 6 KM. **UF:** GO **CEP:** 76.330-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** JARAGUÁ

EMENTA (Nº/Descrição): 131148-4

Fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta de trabalho que não esteja(m) em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos equipamentos de proteção individual e/ou das vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos ao final de cada jornada de trabalho ou deixar de substituir os equipamentos de proteção individual e/ou as vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos, quando necessário.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo do estado de Goiás, iniciada em 17.09.2013, em curso até a presente data, nas atividades de cultivo de tomates na Fazenda Curralinho, verificamos que o empregador supra mantinha 11 (onze) trabalhadores em condições análogas às de escravo, na modalidade de trabalho degradante e jornadas exaustivas, conforme se pode depreender do conjunto de autos de infração lavrados, bem como pelo relatório anexo que passa a fazer parte deste. Com relação à infração em epígrafe, foi constatado que no desenvolvimento do cultivo de tomates do referido empregador faz-se uso de vários tipos de agrotóxicos, dos quais citamos: Curyom 550 EC, Sencor 480, Decis, Cornet, Mospilan, Evidência, Treiss e Antracol. Inclusive o tomate é uma das culturas onde o uso de agrotóxicos é mais intenso. No entanto, todos os 11 (onze) trabalhadores que laboravam no cultivo de tomates mantinham contato direto com tais produtos agroquímicos. Quando eram admitidos, cada trabalhador recebia um conjunto de vestimentas para aplicação de agrotóxicos, mas tal vestimenta praticamente nunca era lavada e nem descontaminada. Então, os trabalhadores as usavam tais vestimentas contaminadas por várias semanas e até meses sem lavá-las. Certamente o risco de contaminação seria menor se nada usassem, uma vez que poderiam se contaminar com as próprias vestimentas de proteção que estavam impregnadas de sujeira e agrotóxicos. O mesmo ocorria com a proteção respiratória (máscara) que nunca era descontaminada.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções nos locais de trabalho; depoimentos e entrevistas com trabalhadores, empregadores e seus prepostos; análise de documentos.

Odilon Ferreira Garcia

R

 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.892.359

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GOIÂNIA-GO		**Data:** 02/10/13. **Hora:** 9 h 00 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	
03/10/2013		ROBERTO MENDES CIF 350346 - Matrícula 1558503

Versão: 3.9

Cód. 40409814220E2CF3D38A99D406681721

Cód.Autenticação: 40409814220E2CF3D38A99D406681721

GRUPO MÓVEL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

NUDPRO/DRT-GO
46208.011863/2013-18
/ /2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.892.375

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 015.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPRE
Endereço: AV. 85, N.º 887 **UF:** GO
Bairro: SETOR SUL **Município:** GOIÂNIA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ODILON FERREIRA GARCIA
Inscrição: CPF:087.759.581-04 **CNAE:** 0119-9/99 **Nº de Trabalhadores:** 11
Endereço: BR-070, JARAGUÁ SENTIDO POVOADO DE SANTO ANTÔNIO 6 KM. **UF:** GO **CEP:** 76.330-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** JARAGUÁ

EMENTA (Nº/Descrição): 131464-5

Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo do estado de Goiás, iniciada em 17.09.2013, em curso até a presente data, nas atividades de cultivo de tomates na Fazenda Curralinho, verificamos que o empregador supra mantinha 11 (onze) trabalhadores em condições análogas às de escravo, na modalidade de trabalho degradante e jornadas exaustivas, conforme se pode depreender do conjunto de autos de infração lavrados, bem como pelo relatório anexo que passa a fazer parte deste. Com relação à infração em epígrafe, foi constatado que nenhum dos trabalhadores que laboravam no cultivo de tomates havia recebido EPIs (Equipamentos de Proteção Individual). Nas várias atividades de cultivo de tomates há a presença de vários fatores de riscos, principalmente em decorrência do uso intenso de agrotóxicos; mecânicos decorrentes do uso de ferramentas; risco de picadas por animais peçonhentos, dentre muitos outros. Como a adoção de medidas de proteção coletivas são, na maioria dos casos, tecnicamente inviáveis para se eliminar tais riscos, necessário se faz a adoção de medidas de proteção individual, dentre elas o fornecimento e uso efetivo de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual). No entanto, tal obrigação não estava sendo cumprida pelo referido empregador uma vez que sequer o EPI mais básico (botas de segurança) era fornecido. O mesmo acontecia com outros EPIs: não se fornecia luvas, óculos de proteção, máscaras e nem chapéu ou bonés tipo árabe. A maioria dos trabalhadores laborava descalça, mantendo contato direto com o solo contaminado por agrotóxicos. Alguns usavam botas de segurança porque havia comprado no comércio local, mas o valor do equipamento era descontado do pagamento dos salários dos rurícolas.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções nos locais de trabalho; depoimentos e entrevistas com trabalhadores, empregadores e seus prepostos; análise de documentos.

Odilon Ferreira

 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.892.375

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GOIÂNIA-GO **Data:** 02/10/13. **Hora:** 9 h 40 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
02/10/2013	

ROBERTO MENDES
CIF 350346 - Matrícula 1558503

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 55A9B610C70A2F0A86C39242B4FC3B8C

...MÓVEL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

NUDPRO/DRT-GO
46208.011862/2013-65
/ /2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.892.341

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 015.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GO
Endereço: AV. 85, N.º 887 **UF:** GO **CEP:** 74.0...
Bairro: SETOR SUL **Município:** GOIÂNIA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ODILON FERREIRA GARCIA
Inscrição: CPF:087.759.581-04 **CNAE:** 0119-9/99 **Nº de Trabalhadores:** 11
Endereço: BR-070, JARAGUÁ SENTIDO POVOADO DE SANTO ANTÔNIO 6 KM. **UF:** GO **CEP:** 76.330-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** JARAGUÁ

EMENTA (Nº/Descrição): 131147-6

Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo do estado de Goiás, iniciada em 17.09.2013, em curso até a presente data, nas atividades de cultivo de tomates na Fazenda Curralinho, verificamos que o empregador supra mantinha 11 (onze) trabalhadores em condições análogas às de escravo, na modalidade de trabalho degradante e jornadas exaustivas, conforme se pode depreender do conjunto de autos de infração lavrados, bem como pelo relatório anexo que passa a fazer parte deste. Com relação à infração em epígrafe, foi constatado que no desenvolvimento do cultivo de tomates do referido empregador faz-se uso de vários tipos de agrotóxicos, dos quais citamos: Curyom 550 EC, Sencor 480, Decis, Cornet, Mospilan, Evidência, Treiss e Antracol. Inclusive o tomate é uma das culturas onde o uso de agrotóxicos é mais intenso. No entanto, todos os 11 (onze) trabalhadores que laboravam no cultivo de tomates mantinham contato direto com tais produtos agroquímicos e nenhum deles recebia todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para realização de tais serviços, conforme exige a legislação trabalhista sobre segurança e saúde no trabalho. Tal negligência colocava em risco a vida e a saúde dos trabalhadores, razão pela qual as atividades de manuseio e aplicação de agrotóxicos foram interditadas. Apenas as vestimentas de aplicação de agrotóxicos e uma máscara eram entregues assim que o trabalhador era admitido. Não recebiam botas impermeáveis, luvas, óculos, proteção facial e nem bonés tipo árabe.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções nos locais de trabalho; depoimentos e entrevistas com trabalhadores, empregadores e seus prepostos; análise de documentos.

Odilon Ferreira Garcia

 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.892.341

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GOIÂNIA-GO		**Data:** 02/10/13. **Hora:** 8 h 50 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	ROBERTO MENDES CIF 350346 - Matrícula 1558503
02/10/2013.		

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: D57FF2E81A7785ED15A728AAEC75505F

GRUPO

NUDPRO/DRT-GO
46208.011861/2013-11
/ /2013

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.892.332

201892332

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 015.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GO **CIF:** 35034-6
Endereço: AV. 85, N.º 887 **UF:** GO **CEP:** 74.080-010
Bairro: SETOR SUL **Município:** GOIÂNIA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ODILON FERREIRA GARCIA
Inscrição: CPF:087.759.581-04 **CNAE:** 0119-9/99 **Nº de Trabalhadores:** 11
Endereço: BR-070, JARAGUÁ SENTIDO POVOADO DE SANTO ANTÔNIO 6 KM. **UF:** GO **CEP:** 76.330-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** JARAGUÁ

EMENTA (Nº/Descrição): 131137-9

Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo do estado de Goiás, iniciada em 17.09.2013, em curso até a presente data, nas atividades de cultivo de tomates na Fazenda Curralinho, verificamos que o empregador supra mantinha 11 (onze) trabalhadores em condições análogas às de escravo, na modalidade de trabalho degradante e jornadas exaustivas, conforme se pode depreender do conjunto de autos de infração lavrados, bem como pelo relatório anexo que passa a fazer parte deste. Com relação à infração em epígrafe, foi constatado que no desenvolvimento do cultivo de tomates do referido empregador faz-se uso de vários tipos de agrotóxicos, dos quais citamos: Curyom 550 EC, Sencor 480, Decis, Cornet, Mospilan, Evidência, Treiss e Antracol. Inclusive o tomate é uma das culturas onde o uso de agrotóxicos é mais intenso. No entanto, todos os 11 (onze) trabalhadores que laboravam no cultivo de tomates mantinham contato direto com tais produtos agroquímicos e nenhum deles possuía capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, conforme exige a legislação trabalhista sobre segurança e saúde no trabalho. Tal negligência colocava em risco a vida e a saúde dos trabalhadores, dado o perigo que os agrotóxicos representam. Deve-se ressaltar que, mesmo seguindo todos os procedimentos de segurança no manuseio e aplicação de agrotóxicos prescritos atualmente pela legislação brasileira, os riscos de acidentes por contaminação ainda não são totalmente eliminados, uma vez que as medidas de proteção existentes, por não serem totalmente eficazes, estão em processo de pesquisa e melhoria. Imagina o não cumprimento. A situação era tão grave, que os trabalhadores sequer usavam equipamentos de proteção adequados durante a aplicação de agrotóxicos. A relação dos 11 (onze) empregados prejudicados encontra-se no item 7 do relatório anexo.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções nos locais de trabalho; depoimentos e entrevistas com trabalhadores, empregadores e seus prepostos; análise de documentos.

Odilon Ferreira Garcia

R

 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.892.332

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GOIÂNIA-GO		**Data:** 02/10/13. **Hora:** 8 h 30 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	ROBERTO MENDES CIF 350346 - Matrícula 1558503
02/10/2013		

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 42CD8DBE657D04C3C51625892169A3B9

NUDPRO/DRT-GO
46208.011860/2013-76
/ /2013

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.892.324

201892324

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 015.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GO **CIF:** 35034-6
Endereço: AV. 85, N.º 887 **UF:** GO **CEP:** 74.080-010
Bairro: SETOR SUL **Município:** GOIÂNIA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ODILON FERREIRA GARCIA
Inscrição: CPF:087.759.581-04 **CNAE:** 0119-9/99 **Nº de Trabalhadores:** 11
Endereço: BR-070, JARAGUÁ SENTIDO POVOADO DE SANTO ANTÔNIO 6 KM. **UF:** GO **CEP:** 76.330-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** JARAGUÁ

EMENTA (Nº/Descrição): 000016-7

Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo do estado de Goiás, iniciada em 17.09.2013, em curso até a presente data, nas atividades de cultivo de tomates na Fazenda Curralinho, verificamos que o empregador supra mantinha 11 (onze) trabalhadores em condições análogas às de escravo, na modalidade de trabalho degradante e jornadas exaustivas, conforme se pode depreender do conjunto de autos de infração lavrados, bem como pelo relatório anexo que passa a fazer parte deste. Em relação à infração em epígrafe, foi constatado que a jornada de trabalho exigida dos rurícolas que laboravam no cultivo de tomates era algo surpreendente. Segundo depoimentos dos trabalhadores, desde que os mesmos foram levados para a Fazenda Curralinho, trabalharam todos os dias, inclusive sábados domingos e feriados. Em regra, a jornada começava por volta das 7h e só terminava por volta das 18h, chegando, desta forma, a laborarem por cerca de 70h (setenta horas) semanais.

CAPITULAÇÃO:

Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções nos locais de trabalho; depoimentos e entrevistas com trabalhadores, empregadores e seus prepostos; análise de documentos.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GOIÂNIA-GO **Data:** 02/10/13. **Hora:** 08 h 20 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
02/10/2013	Odilon Ferreira Garcia

ROBERTO MENDES
CIF 350346 - Matrícula 1558503

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 293D3309E47328C029E3FBE9CCCF1752

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35034-6.

GRUP

SIP.REG.TRAB.EMP.EVO:12-03-Out-2013-17:35-13677a.10

NUDPRO/DRT-GO
46208.011859/2013-41
/ /2013

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.892.316

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 015.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GO **CIF:** 35034-6
Endereço: AV. 85, N.º 887 **UF:** GO **CEP:** 74.080-010
Bairro: SETOR SUL **Município:** GOIÂNIA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ODILON FERREIRA GARCIA
Inscrição: CPF:087.759.581-04 **CNAE:** 0119-9/99 **Nº de Trabalhadores:** 11
Endereço: BR-070, JARAGUÁ SENTIDO POVOADO DE SANTO ANTÔNIO 6 KM. **UF:** GO **CEP:** 76.330-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** JARAGUÁ

EMENTA (Nº/Descrição): 000036-1

Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo do estado de Goiás, iniciada em 17.09.2013, em curso até a presente data, nas atividades de cultivo de tomates na Fazenda Curralinho, verificamos que o empregador supra mantinha 11 (onze) trabalhadores em condições análogas às de escravo, na modalidade de trabalho degradante e jornadas exaustivas, conforme se pode depreender do conjunto de autos de infração lavrados, bem como pelo relatório anexo que passa a fazer parte deste. Com relação à infração em epígrafe, verificou-se que referido empregado estava deixando de conceder um descanso semanal de 24h (vinte e quatro) horas consecutivas aos os seus empregados que laboravam no cultivo de tomates. De fato, em entrevistas e depoimentos com tais rurícolas, todos afirmaram que desde quando foram levados para aquele local de trabalho, em 10.06.2013, laboravam de segunda a domingo, sem nenhuma folga semanal.

CAPITULAÇÃO:

Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções nos locais de trabalho; depoimentos e entrevistas com trabalhadores, empregadores e seus prepostos; análise de documentos.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GOIÂNIA-GO **Data:** 02/10/13. **Hora:** 8 h 00 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
02/10/2013	Odilon Ferreira Garcia

ROBERTO MENDES
CIF 350346 - Matrícula 1558503

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 7919949EF22454E734188A18F55F9D80

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35034-6.

GRUF

NUDPRO/DRT-GO
46208.011858/2013-05
/ /2013

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.892.537

201892537

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 015.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GO **CIF:** 35034-6
Endereço: AV. 85, N.º 887 **UF:** GO **CEP:** 74.080-010
Bairro: SETOR SUL **Município:** GOIÂNIA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ODILON FERREIRA GARCIA
Inscrição: CPF:087.759.581-04 **CNAE:** 0119-9/99 **Nº de Trabalhadores:** 11
Endereço: BR-070, JARAGUÁ SENTIDO POVOADO DE SANTO ANTÔNIO 6 KM. **UF:** GO **CEP:** 76.330-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** JARAGUÁ

EMENTA (Nº/Descrição): 131472-6

Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo do estado de Goiás, iniciada em 17.09.2013, em curso até a presente data, nas atividades de cultivo de tomates na Fazenda Curralinho, verificamos que o empregador supra mantinha 11 (onze) trabalhadores em condições análogas às de escravo, na modalidade de trabalho degradante e jornadas exaustivas, conforme se pode depreender do conjunto de autos de infração lavrados, bem como pelo relatório anexo que passa a fazer parte deste.Na ementa acima incorreu o empregador por deixar de dotar os alojamentos de armários individuais para guarda de objetos pessoais. Os 11 (onze) trabalhadores que laboravam no cultivo de tomates eram oriundos do estado do Maranhão e estavam alojados em dois barracos em péssimas condições de habitabilidade, localizados próximos às plantações de tomates e ao lado de uma lagoa. Nenhum dos trabalhadores recebia roupas de cama; alguns haviam levado suas próprias, já outros usavam cobertores improvisados para se protegerem ou passavam frio durante a noite, conforme declararam.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções nos locais de trabalho; depoimentos e entrevistas com trabalhadores, empregadores e seus prepostos.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GOIÂNIA-GO **Data:** 02/10/13. **Hora:** 10 h 50 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
02/10/2013	Odilon Ferreira Garcia

ROBERTO MENDES
CIF 350346 - Matrícula 1558503

Cód.Autenticação: 32A8FCDF273A902E319CFBE81CBCCA6D

Versão: 3.9

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35034-6.

NUDPRO/DRT-GO
46208.011857/2013-52
/ /2013

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.892.405

201892405

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 015.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GO **CIF:** 35034-6
Endereço: AV. 85, N.º 887 **UF:** GO **CEP:** 74.080-010
Bairro: SETOR SUL **Município:** GOIÂNIA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ODILON FERREIRA GARCIA
Inscrição: CPF:087.759.581-04 **CNAE:** 0119-9/99 **Nº de Trabalhadores:** 11
Endereço: BR-070, JARAGUÁ SENTIDO POVOADO DE SANTO ANTÔNIO 6 KM. **UF:** GO **CEP:** 76.330-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** JARAGUÁ

EMENTA (Nº/Descrição): 131373-8

Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo do estado de Goiás, iniciada em 17.09.2013, em curso até a presente data, nas atividades de cultivo de tomates na Fazenda Curralinho, verificamos que o empregador supra mantinha 11 (onze) trabalhadores em condições análogas às de escravo, na modalidade de trabalho degradante e jornadas exaustivas, conforme se pode depreender do conjunto de autos de infração lavrados, bem como pelo relatório anexo que passa a fazer parte deste.Na ementa acima incorreu o empregador por deixar de dotar os alojamentos de armários individuais para guarda de objetos pessoais. Os 11 (onze) trabalhadores que laboravam no cultivo de tomates eram oriundos do estado do Maranhão e estavam alojados em dois barracos em péssimas condições de habitabilidade, localizados próximos às plantações de tomates e ao lado de uma lagoa. As camas disponibilizadas aos rurícolas estavam em desacordo com a NR-31, uma vez que não havia fornecimento de colchões adequados. Com isso alguns trabalhadores dormiam em colchões bastante finos e outros em pedaços de espumas velhas e fétidas. Além disso, dois trabalhadores eram obrigados a dividir uma mesma cama.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções nos locais de trabalho; depoimentos e entrevistas com trabalhadores, empregadores e seus prepostos.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GOIÂNIA-GO **Data:** 02/10/13. **Hora:** 10 h 20 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
02/10/2013	Odilon Ferreira Garcia

ROBERTO MENDES
CIF 350346 - Matrícula 1558503

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 9A973556FB61A99923216FCDAAA8A8E9

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35034-6.

NUDPRO/DRT-GO
46208.011856/2013-16
/ /2013

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.892.383

201892383

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 015.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GO **CIF:** 35034-6
Endereço: AV. 85, N.º 887 **UF:** GO **CEP:** 74.080-010
Bairro: SETOR SUL **Município:** GOIÂNIA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ODILON FERREIRA GARCIA
Inscrição: CPF:087.759.581-04 **CNAE:** 0119-9/99 **Nº de Trabalhadores:** 11
Endereço: BR-070, JARAGUÁ SENTIDO POVOADO DE SANTO ANTÔNIO 6 KM. **UF:** GO **CEP:** 76.330-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** JARAGUÁ

EMENTA (Nº/Descrição): 131374-6

Deixar de dotar o alojamento de armários indiv iduais para guarda de objetos pessoais.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo do estado de Goiás, iniciada em 17.09.2013, em curso até a presente data, nas atividades de cultivo de tomates na Fazenda Curralinho, verificamos que o empregador supra mantinha 11 (onze) trabalhadores em condições análogas às de escravo, na modalidade de trabalho degradante e jornadas exaustivas, conforme se pode depreender do conjunto de autos de infração lavrados, bem como pelo relatório anexo que passa a fazer parte deste.Na ementa acima incorreu o empregador por deixar de dotar os alojamentos de armários individuais para guarda de objetos pessoais. Os 11 (onze) trabalhadores que laboravam no cultivo de tomates eram oriundos do estado do Maranhão e estavam alojados em dois barracos em péssimas condições de habitabilidade, localizados próximos às plantações de tomates e ao lado de uma lagoa. Em nenhum dos abrigos havia armários individuais, sendo que as roupas e pertences pessoais dos empregados eram colocados em locais improvisados, tais como nas janelas, paredes, no chão ou sobre as próprias camas. Havia roupas pra todos os lados. Total desorganização. Com isso, os tais objetos pessoais ficavam expostos e espalhados pelos alojamentos, expondo a privacidade do trabalhador e prejudicando a organização e limpeza do local.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções nos locais de trabalho; depoimentos e entrevistas com trabalhadores, empregadores e seus prepostos.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GOIÂNIA-GO **Data:** 02/10/13. **Hora:** 10 h 00 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
02/10/2013	Odilon Ferreira Garcia

ROBERTO MENDES
CIF 350346 - Matrícula 1558503

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 7306D1D22E685CBF7300F3A301B434CB

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35034-6.

NUDPRO/DRT-GO
46208.011855/2013-63
/ /2013

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.892.545

201892545

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 015.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GO **CIF:** 35034-6
Endereço: AV. 85, N.º 887 **UF:** GO **CEP:** 74.080-010
Bairro: SETOR SUL **Município:** GOIÂNIA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ODILON FERREIRA GARCIA
Inscrição: CPF:087.759.581-04 **CNAE:** 0119-9/99 **Nº de Trabalhadores:** 11
Endereço: BR-070, JARAGUÁ SENTIDO POVOADO DE SANTO ANTÔNIO 6 KM. **UF:** GO **CEP:** 76.330-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** JARAGUÁ

EMENTA (Nº/Descrição): 131348-7

Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo do estado de Goiás, iniciada em 17.09.2013, em curso até a presente data, nas atividades de cultivo de tomates na Fazenda Curralinho, verificamos que o empregador supra mantinha 11 (onze) trabalhadores em condições análogas às de escravo, na modalidade de trabalho degradante e jornadas exaustivas, conforme se pode depreender do conjunto de autos de infração lavrados, bem como pelo relatório anexo que passa a fazer parte deste. O empregador incorreu na ementa descrita no cabeçalho deste auto por manter áreas de vivência que não possuíam possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente. Com efeito, os 11 (onze) trabalhadores que laboravam no cultivo de tomates eram oriundos do estado do Maranhão e estavam alojados em dois barracos em péssimas condições de habitabilidade, localizados próximos às plantações de tomates e ao lado de uma lagoa. Tanto nos referidos abrigos, como na cozinha e local usada para banho os pisos eram de terra nua, de "chão batido".

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções nos locais de trabalho; depoimentos e entrevistas com trabalhadores, empregadores e seus prepostos.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GOIÂNIA-GO **Data:** 02/10/13. **Hora:** 13 h 50 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
07/10/2013	Odilon Ferreira Garcia

ROBERTO MENDES
CIF 350346 - Matrícula 1558503

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 5A88F64E33BA31559BBDDD082455ED14

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35034-6.

GRUPO MOVEL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

NUDPRO/DRT-GO
46208.011854/2013-19
/ /2013

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.892.553

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 015.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GO
Endereço: AV. 85, N.º 887 **UF:** GO **CEP:**
Bairro: SETOR SUL **Município:** GOIÂNIA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ODILON FERREIRA GARCIA
Inscrição: CPF:087.759.581-04 **CNAE:** 0119-9/99 **Nº de Trabalhadores:** 11
Endereço: BR-070, JARAGUÁ SENTIDO POVOADO DE SANTO ANTÔNIO 6 KM. **UF:** GO **CEP:** 76.330-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** JARAGUÁ

EMENTA (Nº/Descrição): 131342-8

Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo do estado de Goiás, iniciada em 17.09.2013, em curso até a presente data, nas atividades de cultivo de tomates na Fazenda Curralinho, verificamos que o empregador supra mantinha 11 (onze) trabalhadores em condições análogas às de escravo, na modalidade de trabalho degradante e jornadas exaustivas, conforme se pode depreender do conjunto de autos de infração lavrados, bem como pelo relatório anexo que passa a fazer parte deste. Em relação à ementa em epígrafe, foi constatado que não eram disponibilizados locais para refeição aos trabalhadores . Com efeito, os 11 (onze) trabalhadores que laboravam no cultivo de tomates eram oriundos do estado do Maranhão e estavam alojados em dois barracos em péssimas condições de habitabilidade, localizados próximos às plantações de tomates e ao lado de uma lagoa. Em nenhum dos abrigos havia local destinado à tomada de refeições em condições de higiene e conforto, com mesas e assentos. Isso fazia com que os trabalhadores tomassem suas refeições em locais improvisados, sentados tocos de madeira, cupinzeiros, nas próprias camas ou no chão.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções nos locais de trabalho; depoimentos e entrevistas com trabalhadores, empregadores e seus prepostos.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GOIÂNIA-GO **Data:** 02/10/13. **Hora:** 14 h 30 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
02/10/2013	Odilon Ferreira Garcia

ROBERTO MENDES
CIF 350346 - Matrícula 1558503

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: B1059EBA0EF05CD011F44088804A957A

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35034-6.

NUDPRO/DRT-GO
46208.011853/2013-74
/ /2013

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 201.892.588

201892588

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG: 015.000.000 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GO **CIF:** 35034-6
Endereço: AV. 85, N.º 887 **UF:** GO **CEP:** 74.080-010
Bairro: SETOR SUL **Município:** GOIÂNIA

AUTUADO:

Nome/Razão Social: ODILON FERREIRA GARCIA
Inscrição: CPF:087.759.581-04 **CNAE:** 0119-9/99 **Nº de Trabalhadores:** 11
Endereço: BR-070, JARAGUÁ SENTIDO POVOADO DE SANTO ANTÔNIO 6 KM. **UF:** GO **CEP:** 76.330-000
Bairro: ZONA RURAL **Município:** JARAGUÁ

EMENTA (Nº/Descrição): 131362-2

Fornecer água para banho em desacordo com os usos e costumes da região ou com a forma estabelecida em convenção ou acordo coletivo.

HISTÓRICO:

Em ação fiscal do grupo interinstitucional de combate ao trabalho análogo à condição de escravo do estado de Goiás, iniciada em 17.09.2013, em curso até a presente data, nas atividades de cultivo de tomates na Fazenda Curralinho, verificamos que o empregador supra mantinha 11 (onze) trabalhadores em condições análogas às de escravo, na modalidade de trabalho degradante e jornadas exaustivas, conforme se pode depreender do conjunto de autos de infração lavrados, bem como pelo relatório anexo que passa a fazer parte deste. Em relação à ementa em epígrafe, foi constatado que não era fornecida água para banho em desacordo com os usos e costumes da região. Com efeito, os 11 (onze) trabalhadores que laboravam no cultivo de tomates eram oriundos do estado do Maranhão e estavam alojados em dois barracos em péssimas condições de habitabilidade, localizados próximos às plantações de tomates e ao lado de uma lagoa. Em nenhum dos abrigos havia água quente para tomar banho. Este era feito ou na represa ou em mangueiras (tubulações) também com água fria. Ressalta-se que alguns por localizar-se próximo de uma represa, fazia bastante frio no local, principalmente nos meses de junho e julho.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeções nos locais de trabalho; depoimentos e entrevistas com trabalhadores, empregadores e seus prepostos.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folha, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.
APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: GOIÂNIA-GO **Data:** 02/10/13. **Hora:** 15 h 00 min.

Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:
03/10/2013.	Odilon Ferreira Garcia

ROBERTO MENDES
CIF 350346 - Matrícula 1558503

Versão: 3.9

Cód.Autenticação: 90A694220FAC0670B562FDBABCBDAB16

Impresso na versão 3.9 de 10/09/2013 por 35034-6.

GRUPO MÓVEL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social / Nome			
512214949983	ANTONIO FILHO DE SOUZA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 Bairro
FAZENDA CORRALINHO				ZONA RURAL
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Jaraguá	GO	76330-000	0121101	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome			
16023701753	ANTONIO SOUSA ARAUJO			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
FAZ. CORRALINHO,				ZONA RURAL
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº,série,UF)	18 CPF
JARAGUA	GO	76330-000	00013915/00032 - MA	60162607385
19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe			
24/08/1989	MARTA SOUSA ARAUJO			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato

1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.

22 Causa do Afastamento

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód.Afastamento
1.584,00	10/06/2013	25/09/2013	25/09/2013	SJ2

28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pensão Alim. (%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador
		01

31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
	01068253000160 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 25 /dias Salário (líquido de 0 faltas e 0 DSR)	1.320,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	61 Multa Art. 479/CLT	0,00
62 Salário-Família	0,00	63 13º Salário Proporcional 4/12 avos	528,00	64.1 13º Salário-Exerc. - /12	0,00
65 Férias Proporc 4/12 avos	528,00	66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	67.1 Férias Vencidas (Reflexo/Dobra)	0,00
68 Terço Constituc. de Férias	220,00	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	1.584,00	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)	132,00
71 Férias (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)	132,00	95.1 DSR	1.372,80		
		99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00	**TOTAL BRUTO**	**5.816,80**

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	104 Indenização Art. 480 CLT	0,00	105 Empréstimo em Consignação	0,00
106 Vale Transporte	0,00	107 Reembolso do Vale Transporte	0,00	108 Vale Alimentação	0,00
109 Reembolso do Vale Alimentação	0,00	110 Contribuição para o FAPI	0,00	111 Contribuição Sindical Laboral	0,00
112.1 Previdência Social	457,49	112.2 Prev Social - 13º Salário	52,80	113 Contribuição Previdência Complementar	0,00
114.1 IRRF	39,34	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	**549,63**
				VALOR LÍQUIDO	**5.267,17**

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR			
01 CNPJ/CEI 512214949983	02 Razão Social/Nome ANTONIO FILHO DE SOUZA		
TRABALHADOR			
10 PIS/PASEP 16023701753	11 Nome ANTONIO SOUSA ARAUJO		
17 CTPS (nº,série,UF) 00013915	18 CPF 60162607385	19 Data de Nascimento 24/08/1989	20 Nome da Mãe MARTA SOUSA ARAUJO
CONTRATO			
22 Causa do Afastamento DISPENSA SEM JUSTA CAUSA			

24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afast.	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS
10/06/2013	25/09/2013	25/09/2013	SJ2	0

30 Categoria do Trabalhador
01

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 04/10/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 5.267,17, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Jaraguá/GO, 04 de outubro de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

GRUPO MOVEL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social / Nome			
512214949983	ANTONIO FILHO DE SOUZA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 Bairro
FAZENDA CORRALINHO				ZONA RURAL
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Jaraguá	GO	76330-000	0121101	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome			
19037670442	ANTONIO CARLOS SOUSA DA SILVA			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
FAZ. CORRALINHO,				ZONA RURAL
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº,série,UF)	18 CPF
JARAGUA	GO	76330-000	00025917/00030 - MA	60162592337
19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe			
26/04/1987	MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇAO SOUSA			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato

1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.

22 Causa do Afastamento

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód.Afastamento
1.440,00	10/06/2013	25/09/2013	25/09/2013	SJ2

28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pensão Alim. (%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador
		01

31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
	01068253000160 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 25 /dias Salário (liquido de 0 faltas e 0 DSR)	1.200,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	61 Multa Art. 479/CLT	0,00
62 Salário-Família	0,00	63 13º Salário Proporcional 4/12 avos	480,00	64.1 13º Salário-Exerc. - /12	0,00
65 Férias Proporc 4/12 avos	480,00	66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	67.1 Férias Vencidas (Reflexo/Dobra)	0,00
68 Terço Constituc. de Férias	200,00	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	1.440,00	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)	120,00
71 Férias (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)	120,00	95.1 DSR	1.248,00		
		99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00	**TOTAL BRUTO**	**5.288,00**

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	104 Indenização Art. 480 CLT	0,00	105 Empréstimo em Consignação	0,00
106 Vale Transporte	0,00	107 Reembolso do Vale Transporte	0,00	108 Vale Alimentação	0,00
109 Reembolso do Vale Alimentação	0,00	110 Contribuição para o FAPI	0,00	111 Contribuição Sindical Laboral	0,00
112.1 Previdência Social	427,68	112.2 Prev Social - 13º Salário	48,00	113 Contribuição Previdência Complementar	0,00
114.1 IRRF	23,21	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	**498,89**
				VALOR LÍQUIDO	**4.789,11**

GRUPO MOVE

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR			
01 CNPJ/CEI 512214949983	02 Razão Social/Nome ANTONIO FILHO DE SOUZA		
TRABALHADOR			
10 PIS/PASEP 19037670442	11 Nome ANTONIO CARLOS SOUSA DA SILVA		
17 CTPS (nº,série,UF) 00025917	18 CPF 60162592337	19 Data de Nascimento 26/04/1987	20 Nome da Mãe MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇAO SOUSA
CONTRATO			
22 Causa do Afastamento DISPENSA SEM JUSTA CAUSA			

24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afast.	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS
10/06/2013	25/09/2013	25/09/2013	SJ2	0

30 Categoria do Trabalhador
01

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 04/10/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 4.789,11, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Jaraguá/GO, 04 de outubro de 2013.

Antonio Filho de Souza

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Antonio Carlos Sousa da Silva

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

GRUPO MOVE

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social / Nome			
512214949983	ANTONIO FILHO DE SOUZA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 Bairro
FAZENDA CORRALINHO				ZONA RURAL
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Jaraguá	GO	76330-000	0121101	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome			
	ANTONIO DA CONCEIÇÃO			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
FAZENDA CORRALINHO, SN				ZONA RURAL
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº,série,UF)	18 CPF
JARAGUA	GO	76330-000	00088645/00024 - MA	60137960336
19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe			
01/05/1975	ALZIRA DA CONCEIÇÃO			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato

1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.

22 Causa do Afastamento

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód.Afastamento
0,00	07/09/2013	25/09/2013	25/09/2013	SJ2

28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pensão Alim. (%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador
		01

31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
	01068253000160 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 19 /dias Salário (líquido de 0 faltas e 0 DSR)	633,33	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	61 Multa Art. 479/CLT	0,00
62 Salário-Família	0,00	63 13º Salário Proporcional 1/12 avos	83,33	64.1 13º Salário-Exerc. - /12	0,00
65 Férias Proporc 1/12 avos	83,33	66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	67.1 Férias Vencidas (Reflexo/Dobra)	0,00
68 Terço Constituc. de Férias	55,55	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	1.000,00	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)	83,33
71 Férias (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)	83,33	95.1 DSR	133,00		
		99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00	**TOTAL BRUTO**	**2.155,20**

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	104 Indenização Art. 480 CLT	0,00	105 Empréstimo em Consignação	0,00
106 Vale Transporte	0,00	107 Reembolso do Vale Transporte	0,00	108 Vale Alimentação	0,00
109 Reembolso do Vale Alimentação	0,00	110 Contribuição para o FAPI	0,00	111 Contribuição Sindical Laboral	0,00
112.1 Previdência Social	158,97	112.2 Prev Social - 13º Salário	13,33	113 Contribuição Previdência Complementar	0,00
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	**172,30**
				VALOR LÍQUIDO	**1.982,90**

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR			
01 CNPJ/CEI 512214949983	02 Razão Social/Nome ANTONIO FILHO DE SOUZA		
TRABALHADOR			
10 PIS/PASEP	11 Nome ANTONIO DA CONCEIÇÃO		
17 CTPS (nº,série,UF) 00088645	18 CPF 60137960336	19 Data de Nascimento 01/05/1975	20 Nome da Mãe ALZIRA DA CONCEIÇÃO
CONTRATO			
22 Causa do Afastamento DISPENSA SEM JUSTA CAUSA			

24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afast.	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS
07/09/2013	25/09/2013	25/09/2013	SJ2	0

30 Categoria do Trabalhador
01

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 04/10/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 1.982,90, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Jaraguá/GO, 04 de outubro de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador



152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

GRUPO MÓVEL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social / Nome			
512214949983	ANTONIO FILHO DE SOUZA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 Bairro
FAZENDA CORRALINHO				ZONA RURAL
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Jaraguá	GO	76330-000	0121101	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome			
12765368157	ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
FAZENDA CORRALINHO, SN				ZONA RURAL
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº,série,UF)	18 CPF
JARAGUA	GO	76330-000	00026240/00015 - MA	32694144802
19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe			
07/01/1968	MARIA RODRIGUES DOS SANTOS			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato

1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.

22 Causa do Afastamento

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód.Afastamento
0,00	10/09/2013	25/09/2013	25/09/2013	SJ2

28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pensão Alim. (%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador
		01

31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
	01068253000160 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 16 /dias Salário (líquido de 0 faltas e 0 DSR)	533,33	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	61 Multa Art. 479/CLT	0,00
62 Salário-Família	0,00	63 13º Salário Proporcional 1/12 avos	83,33	64.1 13º Salário-Exerc. - /12	0,00
65 Férias Proporc 1/12 avos	83,33	66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	67.1 Férias Vencidas (Reflexo/Dobra)	0,00
68 Terço Constituc. de Férias	55,55	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	1.000,00	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)	83,33
71 Férias (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)	83,33				
		99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00	**TOTAL BRUTO**	**1.922,20**

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	104 Indenização Art. 480 CLT	0,00	105 Empréstimo em Consignação	0,00
106 Vale Transporte	0,00	107 Reembolso do Vale Transporte	0,00	108 Vale Alimentação	0,00
109 Reembolso do Vale Alimentação	0,00	110 Contribuição para o FAPI	0,00	111 Contribuição Sindical Laboral	0,00
112.1 Previdência Social	138,00	112.2 Prev Social - 13º Salário	13,33	113 Contribuição Previdência Complementar	0,00
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	**151,33**
				VALOR LÍQUIDO	**1.770,87**

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR			
01 CNPJ/CEI 512214949983	02 Razão Social/Nome ANTONIO FILHO DE SOUZA		
TRABALHADOR			
10 PIS/PASEP 12765368157	11 Nome ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS		
17 CTPS (nº,série,UF) 00026240	18 CPF 32694144802	19 Data de Nascimento 07/01/1968	20 Nome da Mãe MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

CONTRATO				
22 Causa do Afastamento DISPENSA SEM JUSTA CAUSA				
24 Data de Admissão 10/09/2013	25 Data do Aviso Prévio 25/09/2013	26 Data de Afastamento 25/09/2013	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS 0
30 Categoria do Trabalhador 01				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 04/10/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 1.770,87, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Jaraguá/GO, 04 de outubro de 2013.

Antonio Filho de Souza

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Antonio Rodrigues dos Santos

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social / Nome			
512214949983	ANTONIO FILHO DE SOUZA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 Bairro
FAZENDA CORRALINHO				ZONA RURAL
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Jaraguá	GO	76330-000	0121101	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome			
16085411937	DIHEIMISON SOUSA			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
FAZ. CORRALINHO, S/N				ZONA RURAL
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº,série,UF)	18 CPF
JARAGUA	GO	76330-000	00057599/00036 - MA	05043884363
19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe			
23/11/1990	EUNICE SOUSA			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato

1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.

22 Causa do Afastamento

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód.Afastamento
1.440,00	03/03/2013	25/09/2013	25/09/2013	SJ2

28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pensão Alim. (%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador
		01

31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
	01068253000160 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 25 /dias Salário (líquido de 0 faltas e 0 DSR)	1.200,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	61 Multa Art. 479/CLT	0,00
62 Salário-Família	0,00	63 13º Salário Proporcional 7/12 avos	840,00	64.1 13º Salário-Exerc. - /12	0,00
65 Férias Proporc 7/12 avos	840,00	66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	67.1 Férias Vencidas (Reflexo/Dobra)	0,00
68 Terço Constituc. de Férias	320,00	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	1.440,00	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)	120,00
71 Férias (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)	120,00	95.1 DSR	1.248,00		
		99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00	**TOTAL BRUTO**	**6.128,00**

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	104 Indenização Art. 480 CLT	0,00	105 Empréstimo em Consignação	0,00
106 Vale Transporte	0,00	107 Reembolso do Vale Transporte	0,00	108 Vale Alimentação	0,00
109 Reembolso do Vale Alimentação	0,00	110 Contribuição para o FAPI	0,00	111 Contribuição Sindical Laboral	0,00
112.1 Previdência Social	427,68	112.2 Prev Social - 13º Salário	76,80	113 Contribuição Previdência Complementar	0,00
114.1 IRRF	23,21	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	**527,69**
				VALOR LÍQUIDO	**5.600,31**

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR			
01 CNPJ/CEI 512214949983	02 Razão Social/Nome ANTONIO FILHO DE SOUZA		
TRABALHADOR			
10 PIS/PASEP 16085411937	11 Nome DIHEIMISON SOUSA		
17 CTPS (nº,série,UF) 00057599	18 CPF 05043884363	19 Data de Nascimento 23/11/1990	20 Nome da Mãe EUNICE SOUSA
CONTRATO			
22 Causa do Afastamento DISPENSA SEM JUSTA CAUSA			

24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afast.	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS
03/03/2013	25/09/2013	25/09/2013	SJ2	0

30 Categoria do Trabalhador
01

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 04/10/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 5.600,31, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Jaraguá/GO, 04 de outubro de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

GRUPO MOVE

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social / Nome			
512214949983	ANTONIO FILHO DE SOUZA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 Bairro
FAZENDA CORRALINHO				ZONA RURAL
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Jaraguá	GO	76330-000	0121101	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome			
13138373371	EUZEBIO DA SILVA OLIVEIRA			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
FAZENDA CORRALINHO, SN				ZONA RURAL
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº,série,UF)	18 CPF
JARAGUA	GO	76330-000	00043572/00033 - MA	02647620377
19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe			
06/02/1978	MARIA DE LOURDES DA SILVA			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato

1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.

22 Causa do Afastamento

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód.Afastamento
1.584,00	06/07/2013	25/09/2013	25/09/2013	SJ2

28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pensão Alim. (%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador
		01

31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
	01068253000160 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 25 /dias Salário (líquido de 0 faltas e 0 DSR)	1.320,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	61 Multa Art. 479/CLT	0,00
62 Salário-Família	0,00	63 13º Salário Proporcional 3/12 avos	396,00	64.1 13º Salário-Exerc. - /12	0,00
65 Férias Proporc 3/12 avos	396,00	66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	67.1 Férias Vencidas (Reflexo/Dobra)	0,00
68 Terço Constituc. de Férias	176,00	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	1.584,00	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)	132,00
71 Férias (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)	132,00	95.1 DSR	1.372,80		
		99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00	**TOTAL BRUTO**	**5.508,80**

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	104 Indenização Art. 480 CLT	0,00	105 Empréstimo em Consignação	0,00
106 Vale Transporte	0,00	107 Reembolso do Vale Transporte	0,00	108 Vale Alimentação	0,00
109 Reembolso do Vale Alimentação	0,00	110 Contribuição para o FAPI	0,00	111 Contribuição Sindical Laboral	0,00
112.1 Previdência Social	457,49	112.2 Prev Social - 13º Salário	42,24	113 Contribuição Previdência Complementar	0,00
114.1 IRRF	39,34	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	**539,07**
				VALOR LÍQUIDO	**4.969,73**

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR			
01 CNPJ/CEI 512214949983	02 Razão Social/Nome ANTONIO FILHO DE SOUZA		
TRABALHADOR			
10 PIS/PASEP 13138373371	11 Nome EUZEBIO DA SILVA OLIVEIRA		
17 CTPS (nº,série,UF) 00043572	18 CPF 02647620377	19 Data de Nascimento 06/02/1978	20 Nome da Mãe MARIA DE LOURDES DA SILVA

CONTRATO				
22 Causa do Afastamento DISPENSA SEM JUSTA CAUSA				
24 Data de Admissão 06/07/2013	25 Data do Aviso Prévio 25/09/2013	26 Data de Afastamento 25/09/2013	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS 0
30 Categoria do Trabalhador 01				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 04/10/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 4.969,73, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Jaraguá/GO, 04 de outubro de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto



151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

NOTIFICAÇÃO DE DISPENSA

de empregador para empregado

Empresa: ANTONIO FILHO DE SOUZA		(00223)
Endereço.: FAZENDA CORRALINHO		
Funcionário: EUZEBIO DA SILVA OLIVEIRA		(000008)
CTPS	**Admissão**	**Função**
00043572 00033	06/07/2013	Trabalhador agropecuário em geral

O empregado acima fica notificado de que não se faz mais necessário os seus serviços nesta Empresa. Sendo assim, informamo-lhe que V.Sa. não fará mais parte do nosso quadro de funcionários ficando dispensado a partir desta data.

Data: 25/09/2013	**Assinatura da empresa:**

	Jaraguá , 25 de setembro de 2013
	Local e Data
Impressão digital	Ciente - Assinatura do empregado

Testemunhas:

Nome:
Ass.:
Nome:
Ass.:

GRUPO MÓVEIS

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social / Nome			
512214949983	ANTONIO FILHO DE SOUZA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 Bairro
FAZENDA CORRALINHO				ZONA RURAL
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Jaraguá	GO	76330-000	0121101	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome			
	HERBERTH SUEIDE LIMA COSTA			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
FAZ. CORRALINHO,				ZONA RURAL
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº,série,UF)	18 CPF
JARAGUA	GO	76330-000	00080583/00023 - MA	00988743302
19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe			
29/06/1985	MARIA DE NAZARE LIMA COSTA			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato

1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.

22 Causa do Afastamento

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód.Afastamento
1.720,00	10/06/2013	25/09/2013	25/09/2013	SJ2

28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pensão Alim. (%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador
		01

31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
	01068253000160 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 25 /dias Salário (líquido de 0 faltas e 0 DSR)	1.433,33	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	61 Multa Art. 479/CLT	0,00
62 Salário-Família	0,00	63 13º Salário Proporcional 4/12 avos	573,33	64.1 13º Salário-Exerc. - /12	0,00
65 Férias Proporc 4/12 avos	573,33	66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	67.1 Férias Vencidas (Reflexo/Dobra)	0,00
68 Terço Constituc. de Férias	238,89	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	1.720,00	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)	143,33
71 Férias (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)	143,33	95.1 DSR	1.490,00		
		99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00	TOTAL BRUTO	6.315,54

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	104 Indenização Art. 480 CLT	0,00	105 Empréstimo em Consignação	0,00
106 Vale Transporte	0,00	107 Reembolso do Vale Transporte	0,00	108 Vale Alimentação	0,00
109 Reembolso do Vale Alimentação	0,00	110 Contribuição para o FAPI	0,00	111 Contribuição Sindical Laboral	0,00
112.1 Previdência Social	457,49	112.2 Prev Social - 13º Salário	57,33	113 Contribuição Previdência Complementar	0,00
114.1 IRRF	56,63	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	571,45
				VALOR LÍQUIDO	5.744,09

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR			
01 CNPJ/CEI 512214949983	02 Razão Social/Nome ANTONIO FILHO DE SOUZA		
TRABALHADOR			
10 PIS/PASEP	11 Nome HERBERTH SUEIDE LIMA COSTA		
17 CTPS (nº,série,UF) 00080583	18 CPF 00988743302	19 Data de Nascimento 29/06/1985	20 Nome da Mãe MARIA DE NAZARE LIMA COSTA
CONTRATO			
22 Causa do Afastamento DISPENSA SEM JUSTA CAUSA			

24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afast.	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS
10/06/2013	25/09/2013	25/09/2013	SJ2	0

30 Categoria do Trabalhador
01

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 04/10/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 5.744,09, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Jaraguá/GO, 04 de outubro de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

GRUPO MÓVEL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social / Nome			
512214949983	ANTONIO FILHO DE SOUZA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 Bairro
FAZENDA CORRALINHO				ZONA RURAL
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Jaraguá	GO	76330-000	0121101	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome			
16214039419	JEAZIR FERREIRA BASTOS			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
FAZ CORRALINHO, S/N				ZONA RURAL
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº,série,UF)	18 CPF
JARAGUA	GO	76330-000	00093152/00030 - MA	04534600380
19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe			
11/11/1988	ANGELITA FERREIRA BASTOS			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato

1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.

22 Causa do Afastamento

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód.Afastamento
1.720,00	10/06/2013	25/09/2013	25/09/2013	SJ2

28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pensão Alim. (%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador
		01

31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
	01068253000160 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 25 /dias Salário (líquido de 0 faltas e 0 DSR)	1.433,33	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	61 Multa Art. 479/CLT	0,00
62 Salário-Família	0,00	63 13º Salário Proporcional 4/12 avos	573,33	64.1 13º Salário-Exerc. - /12	0,00
65 Férias Proporc 4/12 avos	573,33	66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	67.1 Férias Vencidas (Reflexo/Dobra)	0,00
68 Terço Constituc. de Férias	238,89	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	1.720,00	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)	143,33
71 Férias (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)	143,33	95.1 DSR	1.490,00		
		99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00	**TOTAL BRUTO**	**6.315,54**

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	104 Indenização Art. 480 CLT	0,00	105 Empréstimo em Consignação	0,00
106 Vale Transporte	0,00	107 Reembolso do Vale Transporte	0,00	108 Vale Alimentação	0,00
109 Reembolso do Vale Alimentação	0,00	110 Contribuição para o FAPI	0,00	111 Contribuição Sindical Laboral	0,00
112.1 Previdência Social	457,49	112.2 Prev Social - 13º Salário	57,33	113 Contribuição Previdência Complementar	0,00
114.1 IRRF	56,63	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	**571,45**
				VALOR LÍQUIDO	**5.744,09**

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR			
01 CNPJ/CEI 512214949983	02 Razão Social/Nome ANTONIO FILHO DE SOUZA		
TRABALHADOR			
10 PIS/PASEP 16214039419	11 Nome JEAZIR FERREIRA BASTOS		
17 CTPS (nº,série,UF) 00093152	18 CPF 04534600380	19 Data de Nascimento 11/11/1988	20 Nome da Mãe ANGELITA FERREIRA BASTOS
CONTRATO			
22 Causa do Afastamento DISPENSA SEM JUSTA CAUSA			
24 Data de Admissão 10/06/2013	25 Data do Aviso Prévio 25/09/2013	26 Data de Afastamento 25/09/2013	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS 0
30 Categoria do Trabalhador 01			

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 04/10/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 5.744,09, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Jaraguá/GO, 04 de outubro de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

Ressalva

Recebi R$ 300,00 (Trezentos reais)
de diferença de Salários.

Joaquim/Go, 25/09/2013.



GRUPO MOVE

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social / Nome			
512214949983	ANTONIO FILHO DE SOUZA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 Bairro
FAZENDA CORRALINHO				ZONA RURAL
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Jaraguá	GO	76330-000	0121101	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome			
16214066963	JESSE FERREIRA BASTOS			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
FAZ. CORRALINHO, S/N				ZONA RURAL
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº,série,UF)	18 CPF
JARAGUA	GO	76330-000	00022544/00029 - MA	02728620377
19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe			
28/07/1987	ANGELITA FERREIRA			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato

1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.

22 Causa do Afastamento

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód.Afastamento
0,00	10/06/2013	25/09/2013	25/09/2013	SJ2

28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pensão Alim. (%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador
		01

31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
	01068253000160 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 25 /dias Salário (líquido de 0 faltas e 0 DSR)	1.433,33	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	61 Multa Art. 479/CLT	0,00
62 Salário-Família	0,00	63 13º Salário Proporcional 4/12 avos	573,33	64.1 13º Salário-Exerc. - /12	0,00
65 Férias Proporc 4/12 avos	573,33	66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	67.1 Férias Vencidas (Reflexo/Dobra)	0,00
68 Terço Constituc. de Férias	238,89	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	1.720,00	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)	143,33
71 Férias (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)	143,33	95.1 DSR	1.490,00		
		99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00	**TOTAL BRUTO**	**6.315,54**

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	104 Indenização Art. 480 CLT	0,00	105 Empréstimo em Consignação	0,00
106 Vale Transporte	0,00	107 Reembolso do Vale Transporte	0,00	108 Vale Alimentação	0,00
109 Reembolso do Vale Alimentação	0,00	110 Contribuição para o FAPI	0,00	111 Contribuição Sindical Laboral	0,00
112.1 Previdência Social	457,49	112.2 Prev Social - 13º Salário	57,33	113 Contribuição Previdência Complementar	0,00
114.1 IRRF	56,63	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	**571,45**
				VALOR LÍQUIDO	**5.744,09**

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 512214949983	02 Razão Social/Nome ANTONIO FILHO DE SOUZA			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 16214066963	11 Nome JESSE FERREIRA BASTOS			
17 CTPS (nº,série,UF) 00022544	18 CPF 02728620377	19 Data de Nascimento 28/07/1987	20 Nome da Mãe ANGELITA FERREIRA	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento DISPENSA SEM JUSTA CAUSA				
24 Data de Admissão 10/06/2013	25 Data do Aviso Prévio 25/09/2013	26 Data de Afastamento 25/09/2013	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS 0
30 Categoria do Trabalhador 01				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 04/10/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 5.744,09, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Jaraguá/GO, 04 de outubro de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

Ressalva

Recebi R$300,00 (Trezentos reais)
de diferença de salários.

Jaraguá, ~~30/09~~ 25/09/13

~~Jesse~~ Ferreira Bastos

GRUPO MÓVEL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social / Nome			
512214949983	ANTONIO FILHO DE SOUZA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 Bairro
FAZENDA CORRALINHO				ZONA RURAL
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Jaraguá	GO	76330-000	0121101	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome			
	JOSE MARIA TRIGUEIRO QUARESMA			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
FAZENDA CORRALINHO, SN				ZONA RURAL
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº,série,UF)	18 CPF
JARAGUA	GO	76330-000	00025092/00001 - MA	33595038304
19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe			
01/08/1966	FLORIZA TRIGUEIRO QUARESMA			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato

1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.

22 Causa do Afastamento

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód.Afastamento
0,00	10/09/2013	25/09/2013	25/09/2013	SJ2

28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pensão Alim. (%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador
		01

31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
	01068253000160 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 16 /dias Salário (líquido de 0 faltas e 0 DSR)	533,33	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	61 Multa Art. 479/CLT	0,00
62 Salário-Família	0,00	63 13º Salário Proporcional 1/12 avos	83,33	64.1 13º Salário-Exerc. - /12	0,00
65 Férias Proporc 1/12 avos	83,33	66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	67.1 Férias Vencidas (Reflexo/Dobra)	0,00
68 Terço Constituc. de Férias	55,55	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	1.000,00	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)	83,33
71 Férias (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)	83,33				
		99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00	**TOTAL BRUTO**	**1.922,20**

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	104 Indenização Art. 480 CLT	0,00	105 Empréstimo em Consignação	0,00
106 Vale Transporte	0,00	107 Reembolso do Vale Transporte	0,00	108 Vale Alimentação	0,00
109 Reembolso do Vale Alimentação	0,00	110 Contribuição para o FAPI	0,00	111 Contribuição Sindical Laboral	0,00
112.1 Previdência Social	138,00	112.2 Prev Social - 13º Salário	13,33	113 Contribuição Previdência Complementar	0,00
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	**151,33**
				VALOR LÍQUIDO	**1.770,87**

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome
512214949983	ANTONIO FILHO DE SOUZA

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome		
	JOSE MARIA TRIGUEIRO QUARESMA		
17 CTPS (nº,série,UF)	18 CPF	19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe
00025092	33595038304	01/08/1966	FLORIZA TRIGUEIRO QUARESMA

CONTRATO

22 Causa do Afastamento

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afast.	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS
10/09/2013	25/09/2013	25/09/2013	SJ2	0

30 Categoria do Trabalhador

01

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 04/10/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 1.770,87, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Jaraguá/GO, 04 de outubro de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).

NOTIFICAÇÃO DE DISPENSA

de empregador para empregado

Empresa: ANTONIO FILHO DE SOUZA		(00223)
Endereço.: FAZENDA CORRALINHO		
Funcionário: JOSE MARIA TRIGUEIRO QUARESMA		(000010)
CTPS	**Admissão**	**Função**
00025092 00001	10/09/2013	Trabalhador agropecuário em geral

O empregado acima fica notificado de que não se faz mais necessário os seus serviços nesta Empresa. Sendo assim, informamo-lhe que V.Sa. não fará mais parte do nosso quadro de funcionários ficando dispensado a partir desta data.

Data: 25/09/2013	**Assinatura da empresa:**

	Jaraguá , 25 de setembro de 2013
	Local e Data
Impressão digital	Ciente - Assinatura do empregado

Testemunhas:

Nome:
Ass.:
Nome:
Ass.:

GRUPO MÓVEL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social / Nome			
512214949983	ANTONIO FILHO DE SOUZA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 Bairro
FAZENDA CORRALINHO				ZONA RURAL
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Jaraguá	GO	76330-000	0121101	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome			
	LUZIVAL ALVES DA SILVA			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
FAZ.CORRALINHO, S/N				ZONA RURAL
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº,série,UF)	18 CPF
JARAGUA	GO	76330-000	00066540/00029 - MA	10923662618
19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe			
07/12/1986	MARIA DEUSA ALVES DA SILVA			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato

1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.

22 Causa do Afastamento

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód.Afastamento
2.016,00	10/06/2013	25/09/2013	25/09/2013	SJ2

28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pensão Alim. (%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador
		01

31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
	01068253000160 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 25 /dias Salário (liquido de 0 faltas e 0 DSR)	1.680,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	61 Multa Art. 479/CLT	0,00
62 Salário-Família	0,00	63 13º Salário Proporcional 4/12 avos	672,00	64.1 13º Salário-Exerc. - /12	0,00
65 Férias Proporc 4/12 avos	672,00	66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / / a / /	0,00	67.1 Férias Vencidas (Reflexo/Dobra)	0,00
68 Terço Constituc. de Férias	280,00	69 Aviso Prévio Indenizado 30 dias	2.016,00	70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)	168,00
71 Férias (Aviso Prévio Indenizado) - 1 avo(s)	168,00	95.1 DSR	1.747,20		
		99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00	**TOTAL BRUTO**	**7.403,20**

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	104 Indenização Art. 480 CLT	0,00	105 Empréstimo em Consignação	0,00
106 Vale Transporte	0,00	107 Reembolso do Vale Transporte	0,00	108 Vale Alimentação	0,00
109 Reembolso do Vale Alimentação	0,00	110 Contribuição para o FAPI	0,00	111 Contribuição Sindical Laboral	0,00
112.1 Previdência Social	457,49	112.2 Prev Social - 13º Salário	67,20	113 Contribuição Previdência Complementar	0,00
114.1 IRRF	124,86	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00		
				TOTAL DEDUÇÕES	**649,55**
				VALOR LÍQUIDO	**6.753,65**

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 512214949983	02 Razão Social/Nome ANTONIO FILHO DE SOUZA			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP	11 Nome LUZIVAL ALVES DA SILVA			
17 CTPS (nº,série,UF) 00066540	18 CPF 10923662618	19 Data de Nascimento 07/12/1986	20 Nome da Mãe MARIA DEUSA ALVES DA SILVA	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento DISPENSA SEM JUSTA CAUSA				
24 Data de Admissão 10/06/2013	25 Data do Aviso Prévio 25/09/2013	26 Data de Afastamento 25/09/2013	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS 0
30 Categoria do Trabalhador 01				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 04/10/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 6.753,65, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Jaraguá/GO, 04 de outubro de 2013.

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (inciso XXIX, art. 7º da Constituição Federal/1988).